



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 33

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 68.226 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

Retifica o Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 61.456, de 4 de outubro de 1967, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o que consta do processo número 5.415, de 1968, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica retificado, na forma da tabela numérica anexa, na parte referente à série de classes de Motorista, CT-401, o Quadro Unico de Pes-

soal da Universidade Federal de Santa Catarina, de que trata o Decreto nº 61.456, de 4 de outubro de 1967.

Art. 2º Na execução deste decreto, aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 61.456, de 4 de outubro de 1967.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Júlio Ribeiro Gontijo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DO ENSINO

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
			SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
			FIXOS	EXCÉ- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCÉ- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
MOTORISTA		CT-401.12.C	•	•	•	•	3	•	•	3	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 15. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida em que forem providos os vagos das classes superior e inferior.
		CT-401.10.B	•	•	•	•	5	•	•	5	
		CT-401.8.A	6	•	•	5	7	•	8	6	
			6			5	15		8	14	

DECRETO Nº 68.228 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

Reclassifica os cargos de Revisor do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 6º, letra "g", do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro

de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 119, de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Ficam reclassificados, com os respectivos ocupantes, na forma dos anexos, de acordo com o disposto no Decreto nº 67.269, de 24 de setembro de 1970, os cargos de Revisor do Quadro de Pessoal — Partes Permanente e Especial, do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A reclassificação a que se refere este artigo e seus efeitos financeiros vigoram a partir de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º Este Decreto não homologa situações que, em virtude de sindicância ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores aposilará os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto.

Art. 4º A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barboza

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTÉRIO DO ENSINO

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES		
			SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA						
			FIXOS	EXCÉ- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCÉ- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS			
REVISOR		EC-306.12.A	1	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
		EC-306.19.A	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
			1				1						

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou abergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiver tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual ... Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES		
			SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA						
			FIXOS	EXC. DENTES	PROV. BÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXC. DENTES	PROV. BÓRIOS	VAGOS			
REVISOR		EC-306.16.Q	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	Cargos criados pelo Decreto nº 51.471, de 22/5/62, e pelo Decreto-lei nº 69, de 27/11/66.
REVISOR		EC-306.14.B	1	-	-	1	-	-	-	-	-		
REVISOR		EC-306.12.A	1	-	-	-	-	-	-	-	-		
REVISOR		EC-306.21.C	-	-	-	-	1	-	-	-	-		
REVISOR		EC-306.20.B	-	-	-	-	1	-	-	-	1		
REVISOR		EC-306.19.A	-	-	-	-	1	-	-	-	1		
			3				2	3			2		

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 68.228, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Série de classes: Revisor

Código: EC-306.21.C

1 cargo

1. Clemencer França Guimarães

Código: EC-306.20.B

1 cargo (vago)

Código: EC-306.19.A

1 cargo (vago)

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL

Série de classes: Revisor

Código: EC-306.19.A

1 cargo

1. Sônia Nogueira Paixão

DECRETO Nº 68.227 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

Reclassifica os cargos de Revisor do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acordo com o artigo 6º, letra g, do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.184, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Ficam reclassificados, com os respectivos ocupantes, na forma dos anexos, de acordo com o disposto no Decreto nº 67.269, de 24 de setembro de 1970, os cargos de Revisor do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

Parágrafo Único. A reclassificação a que se refere este artigo e seus efeitos financeiros vigoram a partir de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º Este Decreto não homologa situações que, em virtude de sindicância ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de pessoal da Universidade Federal do Paraná apostilará os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto.

Art. 4º A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários próprios da Universidade Federal do Paraná.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Júlio Ribeiro Gontijo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
			SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
			Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
REVISOR		EC-306.14.B	2	-	-	2	-	-	-	-	O número de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os cargos vagos das classes superiores.
REVISOR		EC-306.12.A	2	-	2	-	-	-	-		
REVISOR		EC-306.21.C	-	-	-	-	1	-	-	1	
REVISOR		EC-306.20.B	-	-	-	-	1	-	-	1	
REVISOR		EC-306.19.A	-	-	-	-	2	-	2	-	
			4		2	2	4		2	2	

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 68.227, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

1 cargo (vago)

Código: EC-306.19.A

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

2 cargos (2 provisórios)

Série de classes: Revisor

Código: EC-306.21.C

1. José Roberto Meireles
2. Nailor Caporasso
3. Condé Izidoro Pereira
4. Emílio Gaudeda

1 cargo (vago)

Código: EC-306.20.B

DECRETO Nº 68.230 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

Reclassifica um cargo de Revisor do Quadro de Pessoal do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, e dá outras providências.

go 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 6º, letra "g", do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.943, de 1970, do

Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica reclassificado, com o respectivo ocupante, na forma dos anexos, de acordo com o disposto no Decreto nº 67.269, de 24 de setembro de 1970, um cargo de Revisor do Quadro de Pessoal - Parte Especial - do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais.

Parágrafo único. A reclassificação a que se refere este artigo e seus efeitos financeiros vigoram a partir de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º Este Decreto não homologa situações que, em virtude de sindicância ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de pessoal do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais apostilará o título do funcionário abrangido por este Decreto.

Art. 4º A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários próprios do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Ribeiro Gontijo

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS
Ministerio ou Órgão

QUADRO DE PESSOAL - PARTE ESPECIAL

(Lei nº 4.069/62)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
			SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
			Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
REVISOR		EC-306.12.A	1	-	-	-	-	-	-	-	
REVISOR		EC-306.19.A	-	-	-	-	1	-	-	-	
			1				1				

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 68.230, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

QUADRO DE PESSOAL - PARTE ESPECIAL

Série de classes: Revisor

Código: EC-306.19.A

1 cargo

1. Bartolomeu Camara de Macêdo

DECRETO Nº 68.231 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

Reclassifica os cargos de Revisor do Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 6º, letra "g", do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo nº 6.721, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Ficam reclassificados, com os respectivos ocupantes, na forma

dos anexos, de acordo com o disposto no Decreto nº 67.269, de 24 de setembro de 1970, os cargos de Revisor do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, do Território Federal de Roraima.

Parágrafo único. A reclassificação a que se refere este artigo e seus efeitos financeiros vigoram a partir de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º Este Decreto não homologa situações que, em virtude de sindicância ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de pessoal do Território Federal de Roraima apostila-

rá os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto.

Art. 4º A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários próprios do Território Federal de Roraima.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Costa Cavalcanti

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SÉRIE DE DENOMINAÇÃO	CLASSE / CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- ções	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- ções	Provi- sórios	Vagos	
REVISOR	EC-306.16.C	1	-	-	-	-	-	-	-	-
REVISOR	EC-306.14.B	1	-	-	1	-	-	-	-	-
REVISOR	EC-306.12.A	1	-	-	1	-	-	-	-	-
REVISOR	EC-306.21.C	-	-	-	-	1	-	-	-	-
REVISOR	EC-306.20.B	-	-	-	-	1	-	-	-	1
REVISOR	EC-306.19.A	-	-	-	-	1	-	-	-	1
		3			2	3				2

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 68.231, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Série de classes: *Revisor*

Código: EC-306.21.C

1 cargo

1. Gentil Rocha Lima

Código: EC-306.20.B

1 cargo (vago)

Código: EC-306.19.A

1 cargo (vago)

DECRETO Nº 68.238 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

Declara de utilidade pública a Associação Hospital Oswaldo Cruz, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. nº 14.792, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.517, de 2 de maio de 1961, a Associação Hospital Oswaldo Cruz, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

(Nº 5.438 — 9-2-71 — Cr\$ 20,00)

DECRETO Nº 68.239 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

Declara de utilidade pública o Colégio Santa Dorotéia, com sede em Brasília, Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. nº 59.722, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.517, de 2 de maio de 1961, o Colégio Santa Dorotéia, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

(Nº 512-B — 11-2-71 — Cr\$ 20,00)

DECRETO Nº 68.252 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

Concede reconhecimento à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, no Estado de São Paulo com os Cursos de Letras, Pedagogia, História e Geografia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta no Processo nº 259.753/70, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu no Estado de São Paulo, com os Cursos de Letras, Pedagogia, História e Geografia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

(Nº 526 — 12.2.71 — Cr\$ 20,00)

DECRETO Nº 68.254 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

Exclui cargo da declaração de desnecessidade, revoga disponibilidade de servidor da Superintendência do Vale do São Francisco e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.106-70, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica excluído, a partir de 14 de janeiro de 1970, do Anexo I da Portaria nº 253, de 11 de julho de 1969, do Ministério do Interior, publicada no Diário Oficial de 18 de julho de 1969, um cargo de Trabalhador, código — GL-402.1, integrante do Quadro em extinção da Superintendência do Vale do São Francisco.

§ 1º A disponibilidade do servidor Antônio de Souza Magalhães, ocupan-

te do cargo a que se refere este artigo, fica revogada a partir, também, de 14 de janeiro de 1970.

§ 2º O servidor de que trata este artigo só fará jus à percepção de vencimentos e vantagens pelos dias de serviço efetivamente prestados a partir da data indicada no parágrafo anterior.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Márcio de Souza e Mello

José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 68.255 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

Institui em caráter permanente a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, cuja finalidade é divulgar conhecimentos técnicos e ministrar ensinamentos práticos de prevenção de acidentes, de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Art. 2º Cabe ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho promover a realização da Campanha.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta ou indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, colaborarão, obrigatoriamente, com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, no desenvolvimento da campanha, prestando-lhe integral apoio e assistência solicitados.

Art. 3º Constituem atividades obrigatórias da Campanha:

- a) — o Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho;
- b) — a Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho;
- c) — a promoção de simpósios, conferências, seminários, palestras e aulas;
- d) — divulgação educativa, através da imprensa falada e escrita, da televisão e do cinema;
- e) — confecção e distribuição de cartazes, folhetos, normas de segurança, cartilhas, boletins, revistas e demais impressos relacionados com os objetivos da Campanha;
- f) — concessão de "Medalha do Mérito da Segurança do Trabalho" aos que mais se distinguirem na prevenção de acidentes, segurança, higiene e medicina do trabalho;

g) — outras atividades julgadas úteis ao êxito da Campanha.

Art. 4º O Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho será promovido, anualmente, pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em colaboração com as Delegacias Regionais do Trabalho.

Art. 5º A Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho, orientada e supervisionada pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, será realizada em todo o Território Nacional, anualmente, pelas Delegacias Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. As Delegacias Regionais do Trabalho poderão articular-se com órgãos da administração direta ou indireta e com as fundações instituídas pelo Poder Público, bem como com entidades privadas especializadas em assuntos de prevenção de acidentes, segurança, higiene e medicina do trabalho, para a realização da Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

Art. 6º As despesas com a realização da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho correrão à conta de dotação orçamentária da União e da "Conta Emprego e Salário", na conformidade da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, com as alterações do art. 9º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1969.

Art. 7º O Instituto Nacional de Previdência Social colaborará financeiramente com o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho e as Delegacias Regionais do Trabalho na realização da Campanha, na conformidade do art. 13, da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967.

Art. 8º O Ministro do Trabalho e Previdência Social baixará, dentro de 60 (sessenta) dias, os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 811, de 30 de março de 1962.

Brasília, 16 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Júlio Barata

DECRETO Nº 68.256 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

Retifica o artigo 1º do Decreto nº 48.022 de 5 de abril de 1960.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº

318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º do Decreto número quarenta e oito mil e vinte e dois (48.022), de cinco (5) de abril de mil novecentos e sessenta (1960), que passa a ter a seguinte redação: — Fica outorgada à cidadã brasileira, Eliza Nogueira Lundgren, na qualidade de inventariante do Espólio de Arthur Herman Lundgren concessão para lavrar calário em terrenos de propriedade da Companhia de Tecidos Paulista no lugar denominado Pedreira Prazeres, distrito e município de Paulista, Estado de Pernambuco, numa área de onze hectares sessenta e seis ares e sessenta e sete centiares (11,657 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a seiscentos e sessenta e um metros (661 m), no rumo verdadeiro de quatorze graus dez minutos nordeste (14º 10' NE), do canto noroeste (NW) da torre da Igreja Nossa Senhora dos Prazeres e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e cinquenta e dois metros (252 m), oito graus dez minutos nordeste (8º 10' NE); trezentos e dezesseis metros (316 m), quatorze graus cinquenta minutos noroeste ... (14º 50' NW); duzentos e sete metros (207 m), oitenta graus dez minutos sudoeste (80º 10' SW); duzentos e setenta e cinco metros (275 m), nove graus cinquenta minutos sudeste (9º 50' SE); duzentos e dezessete metros (217 m), zero graus dez minutos sudoeste (0º 10' SW); duzentos e seis metros (206 m), oitenta graus cinquenta minutos sudeste (80º 50' SE).

Art. 2º A presente retificação de Decreto será transcrita no livro C — Registro dos Decretos de Lavra, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 68.258 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

Concede autorização à Sociedade Seguradora Estrangeira para aumentar o capital de suas operações no Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º É concedida autorização à The Yorkshire Insurance Company Limited, com sede em York, Inglaterra, autorizada a funcionar no País pelo Decreto nº 15.572, de 22 de julho de 1922, para aumentar o capital destinado às suas operações de seguro no Brasil, de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), conforme deliberação de sua Diretoria, em reuniões realizadas a 6 de maio de 1970.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Marcus Vinicius Pratinê de Moraes
Proc. SUSEP — 14.754-70.

The Yorkshire Insurance Company Limited.

Aumento de Capital.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado do idioma inglês nesta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado

no referido idioma, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue: Tradução: (Papel timbrado de The Yorkshire Insurance Company Limited, de York, Inglaterra, constando o seguinte texto em português:) — *Extrato da ata de Reunião da Diretoria da The Yorkshire Insurance Company Limited, realizada em York, aos 6 de maio de 1970.* — A Diretoria da The Yorkshire Insurance Company Limited, 2 Rougier Street, York, Inglaterra, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos dessa Cia., resolve: 1º Aumentar a partir de 1º de abril de 1970 o capital de sua Sucursal no Brasil de NCr\$ 2.400.000,00 para NCr\$ 2.751.000,00 equivalente à correção monetária de seu ativo imobilizado, em cumprimento da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964. 2º Autorizar o seu Representante Geral para o Brasil, Senhor Gerald Edmund Hartley, e na sua ausência os seus procuradores, a requerer e promoverem perante as Autoridades Brasileiras quem de direito tudo o que for necessário para tornar efetivo o aumento deliberado. (assinado) Polwarth, Diretor (assinado) I. A. Chambers, Secretário. — (Capeando o documento, estava a seguinte certidão em inglês:) A todos quantos a presente virem eu, Charles William Robinson, Tabelião Público devidamente admitido e juramentado, residente e em exercício na cidade de York, na Inglaterra, certifico pela presente o seguinte: 1. Que, aos deztoito de maio de mil novecentos e setenta, na cidade de York, o anexo extrato da Ata de Reunião da Diretoria da The Yorkshire Insurance Company Limited, realizada em York, aos seis de maio de mil novecentos e setenta, foi certificada como cópia fiel e verdadeira da referida ata por Sua Excia. Lorde Polwarth, um dos Diretores da referida Companhia, e Ian Alexander Chambers, Secretário da referida Companhia.

2. Que as assinaturas "Polwarth" e "I. A. Chambers" são dos próprios punhos dos referidos Excelentíssimo Senhor Lorde Polwarth e Ian Alexander Chambers, ambos os quais conheço pessoalmente e estão devidamente habilitados para aquele ato em suas respectivas qualidades. Em testemunho do que assinei a presente e lhe afixei meu selo de ofício, na cidade de York, aos deztoito de maio de mil novecentos e setenta. — (assinado) Charles W. Robinson — Tabelião Público, Cidade de York, Inglaterra. — (Seguim-se as legalizações consulares brasileiras:) Número .. 2123 — Reconheço verdadeira a assinatura supra do Senhor Charles William Robinson, tabelião público em York, Grã-Bretanha. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Londres, 17 de junho de 1970. — (assinado) Ovidio de A. Melo — Cônsul Geral — (Ao lado, constava:) T. 54 C — Recebi Cr\$ 6,00 ouro ou £ 2.12.6 (Estava a impressão de um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Londres, inutilizando selos consulares no valor de Cr\$ 6,00 ouro). — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular — Reconheço verdadeira a assinatura de Ovidio de A. Melo, Cônsul Geral do Brasil em Londres, Rio de Janeiro, 3 de julho de 1970. Pelo Chefe da Divisão Consular, (assinado) Guiomar Paes de Mesquita. (Estava a impressão de um carimbo do Ministério das

Relações Exteriores — Divisão Consular). — Por tradução conforme: Rio de Janeiro, 6 de julho de 1970. — A. Oppenheim.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado do idioma inglês nesta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado no referido idioma, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue: Tradução: (Papel timbrado de The Yorkshire Insurance Company Limited, de York, Inglaterra, constando o seguinte texto em português:) — *Extrato da ata de Reunião da Diretoria da The Yorkshire Insurance Company Limited, realizada em York, aos 6 de maio de 1970.* — A Diretoria da The Yorkshire Insurance Company Limited, 2 Rougier Street, York, Inglaterra, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos dessa Cia., resolve: 1º Aumentar a partir de 1º de abril de 1970 o capital de sua Sucursal no Brasil, de NCr\$ 2.751.000,00 para NCr\$ 3.800.000,00, mediante a conversão em capital das seguintes verbas: a) NCr\$ 8.659,88, saldo do lucro apurado e não transferido para a Inglaterra, relativo ao exercício social de 1968, a título de reinvestimento conforme artigo número 10 do Decreto Federal do Brasil, número 55.762, de 17 de fevereiro de 1965; b) NCr\$ 1.040.340,12, parte do lucro apurado no exercício social de 1969, não transferido para a Inglaterra, a título de reinvestimento conforme artigo nº 10 do Decreto Federal número 55.762, de 17 de fevereiro de 1965. 2º Autorizar o seu Representante Geral para o Brasil, Senhor Gerald Edmund Hartley, e na sua ausência os seus procuradores, a requererem e promoverem perante as Autoridades Brasileiras a quem de direito tudo o que for necessário para tornar efetivo o aumento deliberado. — (assinado) Polwarth, Diretor — (assinado) I. A. Chambers, Secretário. — (Capeando o documento, estava a seguinte certidão em inglês:) A todos quantos a presente virem eu, Charles William Robinson, Tabelião Público devidamente admitido e juramentado, residente e em exercício na cidade de York, na Inglaterra, certifico pela presente o seguinte: — 1. Que, aos deztoito de maio de mil novecentos e setenta, na cidade de York, o anexo extrato da Ata de Reunião da Diretoria da The Yorkshire Insurance Company Limited, realizada em York aos seis de maio de mil novecentos e setenta, foi certificada como cópia fiel e verdadeira da referida ata por Sua Excia. Lorde Polwarth, um dos Diretores da referida Companhia, e Ian Alexander Chambers, Secretário da referida Companhia. — 2. Que as assinaturas "Polwarth" e "I. A. Chambers" são dos próprios punhos dos referidos Excelentíssimo Senhor Lorde Polwarth e Ian Alexander Chambers, ambos os quais conheço pessoalmente e estão devidamente habilitados para aquele ato em suas respectivas qualidades. — Em testemunho do que assinei a presente e lhe afixei meu selo de ofício, na cidade de York, aos deztoito de maio de mil novecentos e setenta. — (assinado) Charles W. Robinson — Tabelião Público, Cidade de York, Inglaterra. (Seguim-se as legalizações consulares brasileiras:) Número 2127. — Reconheço verdadeira a assinatura supra do Senhor Charles William Robinson, tabelião público em York, Grã-Bretanha. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou na

nas Repartições Fiscais da República. — Londres, 17 de junho de 1970. (assinado) Ovidio de A. Melo — Cônsul Geral. (Ao lado, constava:) T. 54 C — Recebi Cr\$ 6,00 ouro ou £ 2.12.6 (Estava a impressão de um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Londres, inutilizando selos consulares no valor de Cr\$ 6,00 ouro). — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular — Reconheço verdadeira a assinatura de Ovidio de A. Melo, Cônsul Geral do Brasil em Londres, Rio de Janeiro, 3 de julho de 1970. Pelo Chefe da Divisão Consular, (assinado) Guiomar Paes de Mesquita. (Estava a impressão de um carimbo do Ministério das Relações Exteriores — Divisão Consular). — Por tradução conforme: Rio de Janeiro, 6 de julho de 1970. — A. Oppenheim.

(Nº 5.746 — 11-2-71 — Cr\$ 144,00)

DECRETO Nº 68.259 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

Declara de utilidade pública o Instituto Bom Pastor, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. nº 8.118, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1933, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o Instituto Bom Pastor, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
(Nº 545-B — 15.2.71 — Cr\$ 20,00).

DECRETO Nº 68.260 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

Declara de utilidade pública o Centro Social Maria Medianeira, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. nº 12.905, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1933, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o Centro Social Maria Medianeira, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
(Nº 546-B — 15-2-71 — Cr\$ 20,00).

DECRETO Nº 68.208 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

Redistribui cargos, com os respectivos ocupantes, para o Ministério da Agricultura.

Retificação
Na publicação feita no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1971, na página 1.155, 4ª coluna, no artigo 3º, Onde se lê:
... retemetá, no prazo de 30 (trinta) dias, ...
Lêa-se:
... remeterá, no prazo de 30 (trinta) dias ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.001.156/69, do Ministério da Fazenda, resolve

DESTITUIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 207, itens VIII e X transgressão dos itens IV, VII e IX do artigo 195), combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Alvaro Corrêa Valle, do cargo de Agente Fiscal dos Tributos Federais,

do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — daquele Ministério, por lesar os cofres públicos; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função; exercer comércio e pleitear, como intermediário, junto a repartição pública.

Brasília, 16 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposição de Motivos

PR 9.054-70 — Nº 101, de 1971. Proposta do Ministério da Fazenda, fundada nas conclusões de inquérito administrativo regular, de demissão de ALVARO CORRÊA VALLE e de suspensão por noventa (90) dias de ALEXANDRE DA PAZ, dos Cargos de Agente Fiscal dos Tributos Federais, de seu Quadro de Pessoal — Parte Permanente —, como incorpos em sanções previstas no Estatuto dos Funcionários. Opina aquele Departamento que estão caracterizadas as infrações disciplinares e as punições se impõem, com fundamento, no primeiro caso, nos artigos 207, itens VII e X (transgressão dos itens IV, VII e IX do artigo 195), e 209, do Estatuto dos Funcionários; no segundo, no artigo 205, do mesmo diploma legal. — "Aprovo. Em 12.2.71". — (Assinado Decreto)

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 21 D1-AJD G-30 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1.º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1959 e Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Re-

pública, publicada no *Diário Oficial* nº 113, de 18 de junho de 1970: Dispensar de Auxiliar Cr\$ 360,00 o 3.º Sgt Ronaldo Severino de Oliveira, o 3.º Sgt Paulino Rodrigues de Souza Filho e o 3.º Sgt Pedro Paulo Coelho; — Designar Ajudante Cr\$ 240,00 o CB Q EA DT AU Jair Rosa dos Santos, o CB Q EA DT AU — Jorge Pereira dos Santos, o CB Q EA DT AU Roberto de Oliveira, o CB FN IF Damião Bento de Oliveira, o CB MR José Ferreira e o Sd Ex Sebastião Ferreira Santiago, tudo a partir de 1.º de fevereiro de 1971. — Almirante-de-Escuadra *Murillo Vasco do Valle Silva*.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Proc. MJ 51.298-71 — O Diretor-Geral do D.P.F. solicita apreensão da Revista ABC, de Palavras Cruzadas. Despacho: "Apreenda-se. — 10 de fevereiro de 1971. — As. Alfredo Buzaid.

Em 11.2.71

MJ 50.948-71 — Associação Brasileira de Empresas de Televisão — Abrate, sugere que a censura prévia dos programas de televisão realizados no formato de novelas seja feita em Brasília, através dos originais, determinada a sua impropriedade pela sinopse da estória.

O Departamento de Polícia Federal opinou contrariamente à apreensão. — Despacho: "Aprovo o parecer do Diretor-Geral do DPF". — As.) Alfredo Buzaid.

Em 10-2-71

MJ 16.315-56 — Manuel Sebastião Marques pede reconsideração de des-

pacho que lhe negou o direito de perceber a diferença de vencimentos entre o nível 7 e 8. A Consultoria Jurídica emitiu parecer pelo indeferimento. Despacho: "Aprovo o parecer". as) Alfredo Buzaid.

MJ 16.246-64 — Waldemar Puig Tosca requer reexame do seu processo de aposentadoria pela Egrégia Consultoria-Geral da República. A Consultoria Jurídica emitiu parecer pelo indeferimento. Despacho: "Aprovo o parecer supra". as) Alfredo Buzaid.

MJ 64.010-70 — Oswaldo Dias Bicalho, ex-combatente, requer o seu aproveitamento em cargo público. A Consultoria Jurídica concluiu que o caso se encontra "sub judice"; e nada existe para ser feito na esfera administrativa. Despacho: "Aprovo o parecer". as) Alfredo Buzaid.

MJ 63.951-70 — O Contran propõe que os seus Conselheiros, na impos-

sibilidade de comparecimento às sessões, pelo desempenho de missão que lhes foi cometida pela própria presidência, façam jus à percepção do respectivo "jeton". A Consultoria Jurídica opinou pelo não acolhimento da proposta e seu arquivamento. Despacho: "Arquive-se". as) Alfredo Buzaid.

SECRETARIA-GERAL

ATOS DO SECRETARIO-GERAL

Processos:

MJ-28.895-70 — O Departamento de Justiça propondo o indeferimento do pedido da Congregação das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Santo Amaro, Estado de São Paulo, de declaração como entidade de utilidade pública. — Despacho: "De acordo. Indefiro".

MJ-52.759-69 — Fundação Cultural de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, solicitando reconsideração do despacho denegatório do seu pedido de reconhecimento como entidade de Utilidade Pública. — Despacho: "Indefiro o pedido de reconsideração. A legislação concernente às concessões de utilidade pública exige da entidade postulante o servir desinteressadamente à coletividade. A medida desse "desinteresse" é extremamente difícil de fixar. Convencionou-se apurá-la pela percentagem de gratuidade, entendendo-se aceitável a que girar em torno de 15 %, critério que mereceu do Senhor Ministro, aprovação conforme se relata a fls. 59 do processo 62.928-68. Basta salientar para demonstrar a referida dificuldade que o Departamento de Justiça opinou favoravelmente à concessão em casos em que a percentagem de gratuidade era de 4,5 % (proc. 29.003-70), de 5 % (proc. 52.759-69 — reconsideração) e contra em processos como os de nº 15.323-70 (gratuidade de 14 %) e 62.928-68 (de 7,5%). Não vejo motivo para que se altere o critério já fixado".

Nos processos abaixo indicados, de pedido inicial de reconhecimento como entidade de Utilidade Pública, foi exarado idêntico despacho de indeferimento.

MJ-62.593-69 — Sociedade dos Amigos do Município de Guaíba com sede em Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

MJ-29.003-70 — Fundação Educacional Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

MJ-62.928-68 — Sociedade Universitária Gama Filho, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Nº 37.617-70 — Mário Fonseca, ex-praça da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, solicitando lhe seja concedida a anistia, prevista no Decreto-lei nº 18, de 1961, a fim de obter retorno ao serviço público. — Despacho: "Indefiro o pedido, à vista dos pareceres".

Nº 18.670-70 — O Departamento de Justiça propondo o indeferimento do pedido de aquisição de nacionalidade brasileira, requerido por Vahan Chorbajian, de nacionalidade armênia. — Despacho: "Indefiro".

Retificações

Na publicação da Portaria nº 1-GB de 1 de fevereiro de 1971, constante do *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1971.

Na página 891, 3ª coluna Onde se lê:

Designar Ilza Vieira Cunha Mayhink Leia-se:

Designar Ilza Vieira Cunha Mayrink

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 011-26, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto número 47.433, de 15-12-1959, regulamentado pelo de nº 807, de 30 de março de 1962 e tendo em vista a Portaria nº 113-M, de 23 de março de 1960, do Sr. Ministro da Justiça, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, da mesma data, resolve:

Designar Elze Dias Burlein, matrícula nº 1.265.989, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotada no Estado da Guanabara, para servir em Brasília.

Será objeto de novo ato a designação de outros funcionários necessários ao funcionamento do D. I. N. em Brasília. — Alberto de Brito Pereira.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 2.183-71 — Fausto Alberto Ocampos Giménez — paraguaio — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 29.1.71.

Nº 1.402-71 — Jorge Coelho Vilhena e esposa Maria Julieta Glória Coelho Vilhena — portugueses — Minas Gerais — Permanência definitiva — Deferido em 27.1.71.

Nº 17.381-70 — José da Rocha de Barcelos e esposa Maria da Conceição Freitas Mendes — portugueses — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 27.1.71.

Nº 37.998-70 — Muhammad Rafiq Amin Ismail Katbeh — jordaniano — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 28.1.71.

Nº 38.364-70 — Irma Graziosi — italiana — Minas Gerais — Permanência definitiva — Deferido em ... 28.1.71.

Nº 217-71 — Jerry Alfred Martinez — norte-americano — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 28.1.71.

Nº 1.765-71 — Jaime Antonio Patton Vargas — boliviano — S. Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 27.1.71.

Nº 26.843-70 — José Pedro Rojas Blanco — uruguaio — Rio Grande do Sul — Reconsideração de permanência — Deferido em 19.1.71.

Nº 27.244-70 — Massimo Signorini — italiano — Minas Gerais — Permanência definitiva — Deferido em 26.1.71.

Nº 36.379-70 — Mohamad Ali Abou Mourad — libanês — São Paulo — Reconsideração de permanência — Deferido em 27.1.71.

Nº 2.671-71 — Valentin Tarasoff Dronov — chileno — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 29-1-71.

Nº 62.776-70 — Lika Rosenberg — israelense — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 27.1.71.

Nº 11.420-70 — David Rivero Tamea — boliviano — Santa Catarina — Permanência definitiva — Deferido em 1.2.71.

Nº 1.178-71 — Cecilia Shen Su Cheh — chinesa — São Paulo — Prorrogação de permanência — Deferido em 13.1.71.

Nº 1.179-71 — Juana Salina Lezcano — paraguaia — Guanabara —

Prorrogação de permanência — Deferido em 13.1.71.

Nº 40.379-70 — Eugeu Smarandescu — rumeno — Sergipe — Retificação de nome — Deferido em 19.1.71.

Nº 30.166-70 — Maria Dias — portuguesa — Guanabara — Retificação de nome — Deferido em 25.1.71.

Nº 12.959-53 — Alberto Michaan Chalam — sírio — Guanabara — Expedição da Carteira de Identidade — Deferido em 21.1.71.

Nº 379-71 — Irmtra Irmtraut Fritsche — alemã — Santa Catarina — Retificação de assentamentos — Deferido em 19.1.71.

Nº 435-71 — William Le Chick — norte-americano — Goiás — Prorrogação de permanência — Deferido em 18.1.71.

Nº 1.364-71 — Carl Lee Nelson — norte-americano — São Paulo — Prorrogação de permanência — Deferido em 28.1.71.

Nº 3.041-66 — Kiyofumi Mori — japonês — Minas Gerais — Retificação de assentamentos — Deferido em 27.1.71.

Nº 1.889-71 — Richard John Trill e esposa Ina Lucille Trill — inglês e australiana — Guanabara — Prorrogação de permanência — Deferido em 27.1.71.

Nº 1.920-71 — René Wilm — francês — Bahia — Prorrogação de permanência — Deferido em 27.1.71.

Nº 1.945-71 — Roger Gonin — francês — Guanabara — Prorrogação de permanência — Deferido em 27.1.71.

Nº 1.946-71 — Yves Michel Tutkovits — francês — Guanabara — Prorrogação de permanência — Deferido em 27.1.71.

Nº 2.071-71 — Pierre Joseph Stempfel — francês — Guanabara — Prorrogação de permanência — Deferido em 27.1.71.

Nº 26.465-70 — Haim Hofman — Minas Gerais — Retificação de nome — Deferido em 12.1.71.

Nº 32.754-70 — Augustin Castillo Andres — espanhol — São Paulo — Retificação de nome — Deferido em 19.1.71.

Nº 32.544-70 — Issam Hassam Simidi — libanês — São Paulo — Reconsideração de permanência — Indeferido em 21.1.71.

Nº 32.551-70 — Mohamad Ali Mjzoub — libanês — São Paulo — Reconsideração de permanência — Indeferido em 21.1.71.

Nº 37.335-70 — Abdallah Ahmad Anka — libanês — São Paulo — Permanência definitiva — Indeferido em 20.1.71.

Nº 37.834-70 — Olga Kardum de Fichera — peruana — São Paulo — Permanência definitiva — Indeferido em 19.1.71.

Nº 40.438-70 — Tulio Belardi Pensato — uruguaio — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva — Indeferido em 27.1.71.

Nº 40.522-70 — Mary Shannon Rauh — norte-americana — Ceará — Permanência definitiva — Indeferido em 21.1.71.

Nº 40.526-70 — Damacio Solano e esposa Severina Solano — bolivianos — São Paulo — Permanência definitiva — Indeferido em 27.1.71.

Nº 100-71 — Tomohiro Yara — japonês — São Paulo — Permanência definitiva — Indeferido em 19.1.71.

Nº 371-71 — Mohammad Salamah — sírio — Guanabara — Permanência definitiva — Indeferido em 21.1.71.

Nº 460-71 — Izhak Wanounou — israelense — Guanabara — Permanência definitiva — Indeferido em ... 20.1.71.

Nº 1.075-71 — Mikhael Issa Koborski — libanês — São Paulo — Permanência definitiva — Indeferido em 20.1.71.

cia definitiva — Indeferido em 20.1.71.

Nº 1.102-71 — Pilar Mier Mufiz — espanhola — São Paulo — Prorrogação de permanência — Indeferido em 27.1.71.

Nº 2.057-71 — Frank Whitman Sweet — norte-americano residente na Espanha — Visto em contrato de trabalho — Visado em 28.1.71.

EXPEDIENTE DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 2.336-71 — Giuseppe Malaussena — italiano — residente na Itália — Visto em contrato de trabalho — Visado em 26.1.71.

Nº 1.344-71 — Marcello Gambarini — italiano — residente no Itália — Visto em contrato de trabalho — Visado em 27.1.71.

Nº 2.400-71 — Hiromu Maeda — japonês — residente no Japão — Visto em contrato de trabalho — Visado em 28.1.71.

Nº 2.137-71 — Johanna Noordhoek — norte-americana — residente nos Estados Unidos da América do Norte — Visto em contrato de trabalho — Visado em 27.1.71.

Nº 2.443-71 — Adolf Schulz — alemão — residente na Alemanha — Visto em contrato de trabalho — Visado em 29.1.71.

Nº 2.498-71 — Kaufmann André — suíço — residente na Suíça — Visto em contrato de trabalho — Visado em 29.1.71.

Nº 1.378-71 — Khalil Ibrahim Smidi — libanês — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 29.1.71.

Nº 1.837-71 — Silvano Codazzi — italiano — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 29.1.71.

Nº 1.915-71 — Gardia Meigs Howard — norte-americana — Bahia — Permanência definitiva — Deferido em 29.1.71.

Nº 1.916-71 — Mariette Leroux — canadense — Maranhão — Permanência definitiva — Deferido em ... 29.1.71.

Nº 1.925-71 — Haruko Yamaguchi — japonesa — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em ... 29.1.71.

Nº 2.083-71 — Ana Cabrera Ojeda — boliviana — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em ... 29.1.71.

Nº 2.084-71 — Felipe Eguez Galves — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em ... 29.1.71.

Nº 34.963-70 — Norberto José de França Vieira — português — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 27.1.71.

Nº 33.405-70 — Mohammed Souaby — marroquino — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 25.1.71.

Nº 39.957-70 — Shoko Murakami — japonês — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 27.1.71.

Nº 39.555-70 — Jean Antoine Joseph Breeveld — belgo — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 29.1.71.

Nº 65.161-70 — Abdel Majed Mohd (Mohammad) Shehadeh — jordaniano — Distrito Federal — Permanência definitiva — Deferido em 29.1.71.

Nº 215-71 — Carlos Flores Navia — boliviano — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 29.1.71.

Nº 2.846-69 — Azmi Saleh — jordaniense — Rio Grande do Sul — Reconsideração de permanência — Deferido em 29.1.71.

Nº 2.457-71 — Earl E. Franklin Jr — norte-americano — residente nos Estados Unidos da América do Norte — Visto em contrato de trabalho — Visado em 29.1.71.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 8.308, de 7-1-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: Cr\$ 6,25

A VENDA:

Na Guanabara

Boleto de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 8

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Docais

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, item II, alínea d), da Lei número 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

N. 139 — Nomear o Capitão-de-Mar e-Guerra — Darcy Benedito de Iello para exercer o cargo de Diretor do Centro de Município da Marinha.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, inciso III,

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, inciso V, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 147 — De acordo com o Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1961, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956, conceder aos militares da Marinha, constantes da relação que a esta acompanha, as Medalhas Militares de que tratam os referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos citados. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

Relação a que se refere a Portaria desta data, de militares da Marinha, aos quais se concede a Medalha Militar, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1961, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, nas condições exigidas:

Sub-ficial (ES) — Djalma Ribeiro Albuquerque	18-12-68
Sub-ficial (MA) — Juarez Monteiro de Lima	04-11-68
Sub-ficial-FN (CN) — José Bernardo da Silva	22-10-70
1º SG-MR — 46.0353.3 — Elias Firmino da Silva	24-08-66
1º SG-MR — 48.0878.3 — Augusto Ferreira do Couto	20-12-68
1º SG-MR — 50.0137.3 — José Estrela de Oliveira	01-03-70
1º SG-ES — 48.0029.3 — Antonio Firmino de Lima	14-02-68
1º SG-FN-AT — 50.0566.6 — Argencor Gouveia Lima	06-10-70
1º SG-FN-IF — 50.0195.6 — José Martins da Mota	28-03-70
1º SG-FN-MU — 50.0375.6 — Luiz de Gonzaga Nunes Goes ..	06-07-70
1º SG-FN-MU — 50.0495.6 — José Ster da Conceição An-	06-07-70
drade	24-07-70
1º SG-FN-ES — 50.0352.6 — Mauriliano Pereira Costa	01-01-69
2º SG-FN-IF — 49.0063.6 — João da Cruz Silva	26-01-70
2º SG-FN-IF — 50.0062.6 — José Wilson Bezerra da Câ-	15-07-69
mara	31-10-70
2º SG-FN-ES — 49.0523.6 — Valdomiro de Oliveira, Bezerra	01-09-68
3º SG-FN-IF — 50.0640.6 — Edvaldo dos Santos Almeida ..	26-02-69
3º SG-FN-CN — 48.0268.6 — Manoel Henrique de Souza ..	21-08-70
3º SG-FN-CN — 48.0302.6 — Nazareno Domingos dos San-	28-11-67
tos	
CB-N-MO — 50.0395.6 — Napoleão Carvalho	
MN-IO — 47.0898.6 — Agenor de Oliveira	

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas condições exigidas:

1º SG-MA — 51.0636.3 — Carlos Martins Costa	16-11-61
2º SG-AT — 53.3429.3 — Manoel Rodrigues Machado	21-04-63
2º SG-MO — 52.5019.4 — Valtemir Lins Pinheiro	24-03-62
2º SG-FN-CN — 54.2037.6 — Miguel Pereira Nunes	03-06-64
2º SG-FN-ES — 56.1910.6 — Waldomiro Zanella	01-11-66
2º SG-FN-MU — 60.0035.6 — José Cristino de Souza	01-08-70
3º SG-DT — 59.5007.3 — Luiz Antunes Pereira	12-12-69
3º SG-EP — 53.0143.3 — José Nilton de Queiroz	21-11-63
3º SG-MO — 54.3016.3 — José Candeia Barbosa Saldanha ..	11-06-64
3º SG-CA — 54.2163.3 — Alvaro Antonio Pereira	25-04-64
3º SG-FN-ES — 60.1346.6 — Geraldo Joaquim Alves	04-10-70
3º SG-FN-IF — 57.1472.6 — Sebastião Avelino dos Santos ..	03-03-67
3º SG-FN-CN — 59.0009.6 — Antonio Felipe	01-05-69
3º SG-FN-ES — 60.1031.6 — Manoel Mattos	08-01-70
CB-AT — 54.2143.3 — Luiz Carlos Mascarenhas de Castro ..	27-04-64
CB-AT — 56.0556.3 — Wanderley de Almeida	01-02-66
CB-AT — 56.2114.3 — Nilton Nunes Barbosa	10-12-66
CB-AT — 53.0215.3 — Lucio Paulo Barbosa	21-11-63
CB-IM — 59.4057.4 — José Pamplona da Silva	22-01-69
CB-IL — 59.0381.3 — José Benedito de Vasconcelos Araujo ..	17-01-69
CB-IO — 58.5082.3 — Aparicio Silva Carneiro	19-11-68
CB-IL — 58.0051.3 — Neildo Gomes da Silva	17-01-68
CB-IM — 58.0747.4 — Luiz Pedro do Nascimento	18-03-68
CB-N-IF — 55.1259.6 — Manoel Araújo da Costa	20-04-65
CB-N-EG — 60.1374.6 — Zélio Muniz de França	02-10-70
CB-N-MO — 59.3089.6 — Antonio Arcaño dos Santos	01-09-69
MN-AT — 57.2133.3 — Ciro Ciripo da Cruz	07-12-67
MN-MR — 60.0523.3 — João Tadeu Sales Bezerra	12-03-70
MN-MR — 60.0721.3 — João Batista dos Santos	12-03-70
MN-MR — 60.3075.4 — Hildeberto Moisés de Souza	11-03-70
MN-IO — 47.0898.6 — Agenor de Oliveira	28-11-57

do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 145 — Nos termos do artigo 99, § 1.º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, combinada com os artigos 40, alínea a) e 41, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, demitir do Serviço Ativo da Marinha, a pedido, o Primeiro-Tenente (1M) Carlos Alberto de Castro e Abreu.

N.º 146 — Nos termos do artigo 99 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, combinado com os artigos 40, alínea a) e 41, alínea a), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, demitir do Serviço Ativo da Marinha, a pedido, o Capitão-Tenente (1M) José de Aguiar Pereira Dantas.

SD-FN-IF — 60.1236.6 — José Gonçalves de Araujo 24-05-70
SD-FN-MO — 60.1291.6 — Aluizio de Mesquita Valle 01-10-70
SD-FN — 57.1719.6 — Raimundo Rodrigues Coêlho 05-08-57
Brasília, 10 de fevereiro de 1971. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 172, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso III do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve nos termos do artigo 99 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, combinado com os artigos 40, alínea a) e 41, alínea a), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, demitir do Serviço Ativo da Marinha, a pedido, o Capitão-Tenente (1M) Cesar Abraham. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1970, resolve:

Designar para exercer as funções abaixo especificadas com direito à percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome os seguintes militares deste Gabinete:

NOME	Matrícula	Posto ou Graduação	Gratificação
A partir d 1-2-71			
AUXILIAR			
Helio Euclides de Souza	61.1382.6	SD-FN	300,00
Jaciro Alves Gama	61.1294.6	SD-IF-FN	300,00

Elmar de Mattos Dias, Vice-Almirante.

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1970 e o disposto no artigo 11 do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1971, resolve:

Designar para exercer as funções abaixo especificadas com direito à percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome os seguintes servidores militares e civis deste Gabinete, ficando sem efeito as gratificações concedidas anteriormente:

NOME	Matrícula	Posto ou Graduação	Gratificação
A partir de 1-3-71			
CHEFE			
Elmar de Mattos Dias	34.3410.1	V Alto.	1.440,00
SUBCHEFE			
Telmo Becker Reifschneider	41.0412.1	CMG	1.182,00
SECRETARIO MILITAR			
Ewaldo Lopes de Freitas	44.4441.1	CMG	936,00
ASSESSOR			
Adaucto Cezar Fróes	1.130.033	Bacharel em Direito	864,00
Alvaro Luiz Barros Milten	56.1009.1	CC	864,00
Augusto Sérgio Ozório	55.0129.1	CC	864,00
Bernard David Blower	44.4401.1	CMG	864,00
Braulio de Freitas Oliveira	52.0013.1	CC	864,00
Caio Cintra Ribeiro	54.0171.1	CC	864,00
Fernando Carneiro Magnavita	52.0049.1	CC	864,00
Geraldo Alão de Queiroz	51.1090.1	CF	864,00
Geraldo Souza Vieira	50.5099.1	CF IM	864,00
Hercel Ahrends Teixeira	46.1058.1	CF	864,00
João Alberto Ribeiro Dale Coutinho ..	55.0056.1	CC	864,00
José Carlos Quaresma	47.1076.1	CF	864,00
Luiz Carlos Burgos	52.0136.1	CC IM	864,00
Luiz Edmundo Brigido Bittencourt ..	44.4411.1	CMG	864,00

Nome	Matricula	Pôsto ou Graduação	Gratificação	Nome	Matricula	Pôsto ou Graduação	Gratificação
Luiz Fernando de Souza	54.2009.1	CC FN	864,00	Artenor Cassador	1.739.560	Motorista	360,00
Mauro Vianna de Araripe Macedo	54.0056.1	CC	864,00	Antonio de Assis Francisquini	60.1518.6	CB-IF-FN	360,00
Ricardo José da Cunha Lima	55.0142.1	CC	864,00	Antonio Caxias de Lima	53.1304.6	CB-MO-FN	360,00
Tarciso Bonifácio Ribeiro de Andrade	52.2026.1	CF FN	864,00	Antonio Firmino de Negreiros	58.1249.4	MN-AR	360,00
Wandyr das Neves Siqueira	48.1068.1	CF	864,00	Antonio José da Silva	1.936.086	Motorista	360,00
OFICIAL DE GABINETE				Antonio Lobo de Araujo	64.1035.4	MN-BA	360,00
Frederico Lassance Britto	58.2007.1	CT FN	720,00	Antonio de Miranda Freitas	54.2007.6	CB-IF-FN	360,00
João Otávio Abraham	57.0092.1	CT IM	720,00	Antonio Nogueira de Souza	1.697.692	Motorista	360,00
Manoel Machado dos Anjos	53.3730.3	1º Ten (A-ES)	720,00	Antonio Rodrigues da Silva	57.0646.3	CB-AT	360,00
Oscar de Oliveira Fernandes Junior	59.3028.1	CT IM	720,00	Ari Tavares de Freitas	61.1595.6	SD-MO-FN	360,00
Osias Cezar dos Anjos	52.5147.3	1º Ten (A-ES)	720,00	Arnaldo Correa	1.609.935	Motorista	360,00
Paulo Roberto Cascao Vianna	60.1023.1	CT	720,00	Benedito Oswaldo Assunção Lobato	55.4005.4	CB-CO	360,00
CHEFE DE SECRETARIA				Benvindo Noel Souza Silva	62.1068.4	MN-AR	360,00
Alberto Alves dos Santos	47.0301.3	SO-ES	648,00	Carlos Francisco Costa	1.884.493	Motorista	360,00
Severino Rodrigues Wanderley	48.0060.3	SO-ES	648,00	Claudinor Vilpert Costa	55.5769.4	CB-AR	360,00
AUXILIAR				Cleto Carneiro	1.062.456	Esc. Dat.	360,00
Abilio Mendes Serra	53.2135.3	2º SG-ES	432,00	Clovis Pinto Ferreira	1.961.346	Motorista	360,00
Agnaldo Muniz da Silva	53.3106.3	1º SG-ES	432,00	Dinarte Leão da Silva	58.0262.3	CB-ES	360,00
Agnaldo dos Santos Costa	52.0089.3	1º SG-ES	432,00	Durval Brito dos Santos	65.2010.4	MN-AR	360,00
Alberto Luiz de Araujo	54.5091.3	2º SG-ES	432,00	Edemir Magalhaes Gloria	57.5103.3	CB-ES	360,00
Anisio Sabino de Oliveira	53.0141.4	3º SG-MR	432,00	Edson Correa dos Santos	1.022.101	Motorista	360,00
Antonio Gomes da Silva	46.0454.3	SO-TL	432,00	Edson Rodrigues Alves	54.1426.6	CB-IF-FN	360,00
Artur José de Almeida	46.5807.4	SO-CO	432,00	Enock Pereira da Silva	57.0748.4	MN-AR	360,00
Benedito da Costa Alves	50.0281.6	2º SG-IF-FN	432,00	Ercy Motta	1.936.029	Mestre	360,00
Benedito Ventura do Nascimento	49.0341.3	SO-ES	432,00	Ernando Carreiro de Souza	1.739.561	Motorista	360,00
Carlos Alberto Lisboa da Silva	53.1498.4	2º SG-ES	432,00	Euripedes Francisco de Lima	46.5083.4	CB-AR	360,00
Carlos José dos Santos	53.2029.3	2º SG-ES	432,00	Ewerton Castro Goes	2.162.933	Esc. Dat.	360,00
Edesio Ferreira Santos	50.0296.3	1º SG-MR	432,00	Ezio Meirelles da Costa	1.069.527	Motorista	360,00
Edvaldo Ribeiro Dias	49.0651.3	SO-EF	432,00	Fernando Bezerra Bernard	1.739.716	Motorista	360,00
Elias Batista dos Santos	57.7003.6	3º SG-ES-FN	432,00	Fernando de Souza Filho	54.1033.4	CB-CO	360,00
Elizio de Almeida	47.1105.6	3º SG-CO	432,00	Filemon Rodrigues de Queiroz	56.2150.3	CB-TL	360,00
Eneas Barata	1.936.199	Of. Adm.	432,00	Filomeno de Azevedo Leite Neto	62.2022.6	SD-MO-FN	360,00
Erlly Castro Rocha	51.0929.3	2º SG-MO	432,00	Francisco Alberni Carneiro	58.0781.4	CB-TM	360,00
Espedito Moreira de Melo	51.0459.6	1º SG-CN-FN	432,00	Francisco de Assis Dantas	53.3010.6	CB-AR	360,00
Evandro Jovino Pontes	54.1453.4	3º SG-TL	432,00	Francisco Braga Cardoso	1.022.247	Escrt.	360,00
Feliciano da Silveira	1.134.166	Of. Adm.	432,00	Francisco Cândido de Souza	59.0517.3	CB-OR	360,00
Francisco Alves de Araujo	53.0256.3	3º SG-MR	432,00	Francisco Carneiro dos Santos	62.1244.6	SD-FN	360,00
Francisco Oliveira da Silva	50.0246.3	SO-SI	432,00	Francisco Carlos de Figueiredo Neto	61.1762.6	CB-AT-FN	360,00
Humberto Santiago da Silva	57.0155.3	3º SG-OR	432,00	Francisco Carlos Rebouças Lordello	58.2040.4	MN-BA	360,00
Jesuino Barra	58.1137.4	3º SG-CO	432,00	Francisco Fernandes Filho	2.163.412	Enc. Coz.	360,00
João Batista da Silva	1.961.436	Of. Adm.	432,00	Francisco José da Costa	54.2171.3	CB-AT	360,00
João Carlos de Souza Filho	65.1848.6	3º SG-EF-FN	432,00	Francisco Ladislau Ribeiro	1.809.866	Motorista	360,00
João Lopes da Costa	43.1062.6	2º SG-MO-FN	432,00	Francisco Tadeu Leis Vital	58.0666.3	CB-EL	360,00
Joaquim Dias de Araujo	54.1358.6	2º SG-IF-FN	432,00	Gabriel Barbosa da Silva	56.1005.6	SD-FN	360,00
Jonas José do Nascimento	48.0003.6	3º SG-CO	432,00	Hélio Euclides de Souza	61.1382.6	SD-IF-FN	360,00
José Alencar de Melo	57.0532.3	2º SG-CI	432,00	Hélio dos Santos Barbosa	58.2042.3	CB-OR	360,00
José Amorim de Lima	52.2013.6	2º SG-IF-FN	432,00	Hilson Cristóvão Pacheco	60.1297.6	CB-IF-FN	360,00
José Baptista de Guimarães	50.0301.6	1º SG-IF-FN	432,00	Ibiapino Matias Carlos	1.022.036	Motorista	360,00
José Ferreira Rodrigues	54.5385.3	3º SG-ES	432,00	Irisnaldo Martins da Silva	59.1057.6	CB-IF-FN	360,00
José Goulart Couto	54.3493.3	3º SG-TL	432,00	Ivan Dias	68.1155.4	MN-ST	360,00
José Leonardo dos Santos	53.1651.4	2º SG-ES	432,00	Jaciro Alves Gama	61.1294.5	SD-IF-FN	360,00
José Maio Rodrigues	47.3528.4	2º SG-AR	432,00	Jaime Costa de Oliveira	57.1787.6	CB-MO-FN	360,00
José Miguel Assad	52.5171.3	2º SG-ES	432,00	Jair Braz	1.262.158	Motorista	360,00
José Nunes Ferreira	57.5024.3	3º SG-ES	432,00	Jair Gonçalves Pires	1.843.673	Motorista	360,00
José Pereira de Souza	55.3670.3	3º SG-MA	432,00	Jair Thomaz de Oliveira	57.1106.4	MN-AR	360,00
José Verzelezi Tolledo	50.0726.3	1º SG-ES	432,00	João Bento Nicacio	54.3289.4	CB-AR	360,00
Luiz Antonio Cavalcante	53.0193.3	3º SG-OS	432,00	João Jesus Ferreira	58.1556.6	SD-FN	360,00
Luiz Monteiro Barbosa	54.3023.3	3º SG-ES	432,00	João Rodrigues Alves	55.1596.6	CB-MO-FN	360,00
Luiz Ratista Martins	57.0479.3	3º SG-ES	432,00	João Vicente da Silva	1.809.880	Motorista	360,00
Manoel Coutinho Araujo	47.0666.6	SO-MO-FN	432,00	Joel Ferreira Cerqueira	58.2113.3	CB-MO	360,00
Manoel Izidoro de Oliveira	46.5584.4	1º SG-AR	432,00	Jonas Marques dos Santos	1.960.938	Escrt.	360,00
Maurilio Fernandes	1.961.149	Ass. Com.	432,00	Jonatas Martins Casemiro	51.0841.6	MN-CO	360,00
Mavial Luiz Silva	53.0038.3	2º SG-ES	432,00	Jorge Felipe da Silva	60.1351.6	SD-IF-FN	360,00
Maximiano Belo de Aguiar	47.0294.6	2º SG-CT-FN	432,00	Jorge Silvestre de Carvalho	1.608.852	Motorista	360,00
Moacir Poletto	48.0084.3	1º SG-ES	432,00	José Adelmar do Monte	56.0875.4	MN-AR	360,00
Ney Antunes Vieira	55.5182.3	3º SG-ET	432,00	José Ary dos Santos	58.0088.3	CB-TL	360,00
Neylton Nunes Souza	48.0613.6	SO-ES-FN	432,00	José Batista de Menezes	2.163.133	Carp.	360,00
Osmar da Conceição Modesto dos Santos	52.4008.4	2º SG-CO	432,00	José Batista de Oliveira	1.884.496	Motorista	360,00
Oswaldo Vieira de Siqueira	53.3129.3	2º SG-MR	432,00	José Brasil Filho	58.1001.6	CB-MO-FN	360,00
Oton Correia	54.2084.3	2º SG-MA	432,00	José Damasceno de Lima	56.1769.6	CB-MO-FN	360,00
Ozair Borges Monteiro	56.2020.3	3º SG-EL	432,00	José Felix de Figueiredo	2.160.213	Mec. Mot.	360,00
Pedro de Souza Mota	53.3197.3	2º SG-ES	432,00	José Fernandes Ribeiro	57.0849.4	MN-AR	360,00
Raimundo Alves de Oliveira	56.0383.3	3º SG-TL	432,00	José Francisco de Souza	59.0414.3	CB-TL	360,00
Ricardo Pinheiro Costa	55.1555.6	1º SG-ES-FN	432,00	José Gomes Nogueira	56.1039.6	CB-CN-FN	360,00
Rubens Alves Freitas	55.2036.3	3º SG-MO	432,00	José Ivanildo de Mesquita	60.0531.3	CB-ES	360,00
Sebastião Ramadas	49.1032.3	1º SG-ES	432,00	José Ivo Bispo da Conceição	55.1717.6	CB-IF-FN	360,00
Silverio Novaci Lula	49.1130.3	SO-TL	432,00	José Lourenço dos Santos	68.1376.4	MN-ST	360,00
Valdemar Fernandes dos Santos	47.0472.3	1º SG-ES	432,00	José Lustosa Filho	61.1431.6	SD-MO-FN	360,00
Walter Gomes Martins	1.398.463	Of. Adm.	432,00	José Pedro de Lima	57.1056.4	MN-AR	360,00
Auxiliar				José Samuel Fiel	1.260.226	Motorista	360,00
Abdias Barboza da Silva	55.3746.3	CB-MR	360,00	Júlio Alvino Villalba	57.5188.3	CB-ES	360,00
Aldo Nascimento da Silva	63.1308.4	MN-ST	360,00	Juvenal Verissimo Bulhões	62.6046.6	SD-IF-FN	360,00
Almir de Athaide Cordovil	1.062.896	El. Inst.	360,00	Ley José Ferreira	1.748.998	El. Inst.	360,00
Altamir Carvalho	55.5168.3	CB-ES	360,00	Lindoval da Silva Rezende	61.786.6	SD-IF-FN	360,00
Amadeu Ferreira de Almeida	56.1027.6	CB-IF-FN	360,00	Luiz Alberto da Costa	55.5715.4	CB-AR	360,00
				Luiz Correia Lima	57.0780.4	MN-AR	360,00
				Luiz Gonzaga Filho	48.0418.6	MN-CO	360,00
				Luiz Juarez de Lima	49.0538.6	MN-AR	360,00
				Luiz Loureiro de Lemos	56.0938.4	MN-AR	360,00
				Luiz Paulino de Moraes	57.0639.3	CB-ES	360,00
				Luiz Pegado Filho	53.1337.6	CB-MO-FN	360,00
				Luiz do Régio Leite	50.0181.6	CB-IF-FN	360,00
				Luiz Silva Alencar	57.0854.4	MN-AR	360,00

Nome	Matrícula	Pósto ou Graduação	Gratificação
Manoel Antonio de Souza	1.936.354	Motorista	360,00
Manoel Braga	53.1538.6	CB-AR	360,00
Manoel Pereira Dantas	56.1303.6	CB-MO-FN	360,00
Manoel Tourinho Gonzales	1.712.527	Motorista	360,00
Marcelino de Souza	54.1043.4	CB-AR	360,00
Maurício Paulino da Silva	47.0493.6	CB-AR	360,00
Moacir Saldanha Monteiro	47.0827.6	MN-AR	360,00
Nazário Vicente da Silva	48.0597.6	SD-FN	360,00
Odson dos Anjos Galvão	49.0390.6	CB-CT-FN	360,00
Oslam Bezerra da Silva	61.1708.6	CB-MO-FN	360,00
Ormirio Machado	1.748.664	Mec. Mot.	360,00
Otaniel Gonçalves de Oliveira	54.1384.6	CB-MO-FN	360,00
Otávio Almeida Costa	47.0663.6	CB-IF-FN	360,00
Ozair Zacarias da Rosa	57.5024.4	MN-AR	360,00
Pedro da Silva Viana Filho	1.967.108	Motorista	360,00
Reinaldo Izidro dos Santos	59.0102.3	CB-ES	360,00
Reinaldo de Oliveira Bomfim	54.2260.3	CB-MR	360,00
Rioma Ariosvaldo de Araújo	51.0812.6	MN-CO	360,00
Roney Madureira	69.1046.4	MN-SC	360,00
Rosalvo Barreto Leal	56.1390.6	CB-MO-FN	360,00
Sebastião Martins	1.062.253	Mec. Mot.	360,00
Severino Gomes Lopes	59.0020.6	SD-FN	360,00
Siderley Bernardo dos Santos	68.0080.6	SD-FN	360,00
Vicente Alves Filho	53.1241.6	CB-AR	360,00
Walter Ricarte de Souza	49.0318.6	CB-MO-FN	360,00
Walderir Silvio Nunes	60.5039.6	SD-IF-FN	360,00
Ajudante			
Aelson Batista de Mello	2.162.545	Servente	288,00
Alberto Conceição	1.961.517	Aux. Port.	288,00
Alcindo Pinheiro Castello	1.022.060	Porteiro	288,00
Aniceto Brígido	1.699.385	Ch. Port.	288,00
Antônio Adiodato da Silva	2.162.563	Servente	288,00
Antônio Manoel dos Santos	2.162.694	Servente	288,00
Ary da Costa Barbosa	1.283.775	Ch. Port.	288,00
Celso Albuquerque Menezes	2.162.750	Servente	288,00
Dervalino dos Santos	1.726.292	Porteiro	288,00
Edivaldo Gabriel da Silva	2.162.747	Servente	288,00
Esmar Ferreira Gonzaga	1.960.853	Aux. Port.	288,00
Ebamiandas Mendes dos Santos	1.842.888	Ch. Port.	288,00
Francisco Carlos de Souza	1.134.916	Ch. Port.	288,00
Francisco Gomes da Silva	1.936.564	Porteiro	288,00
Francisco dos Santos	1.748.814	Porteiro	288,00
Geraldo Gonçalves	1.062.519	Servente	288,00
José Muritiba de Souza	1.713.848	Porteiro	288,00
João Paulo Rodrigues	1.713.749	Servente	288,00
Joaquim Lopes Ribeiro	1.697.165	Porteiro	288,00
José Angelo de Oliveira	2.162.654	Servente	288,00
Luiz Gomes da Silva	1.062.574	Servente	288,00
Manoel Pereira Dantas	2.162.688	Servente	288,00
Oswaldo Costa Pinheiro	1.398.268	Aux. Port.	288,00
Pedro Bezerra de Vasconcellos	1.726.096	Ch. Port.	288,00
Vital Carneiro Filho	1.260.617	Porteiro	288,00
Waldemar Neves Cruz	2.162.746	Servente	288,00
José Tavares da Silva	2.162.675	Servente	288,00

Elmir de Mattos Dias, Vice-Almirante.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 311 DE 10 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º, II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 27 da Lei n.º 3.911, de 14 de julho de 1961, resolve:

Art. 1.º O Serviço Consular da Embaixada do Brasil em Washington terá jurisdição sobre o Distrito de Columbia e os Estados de Maryland, Virginia, South Carolina e West Virginia.

Art. 2.º O Consulado-Geral do Brasil em Nova York terá jurisdição sobre os Estados de Nova York, Connecticut, Vermont, Rhode Island, New Jersey, Delaware, Kentucky, Ohio, Pennsylvania, Maine, Massachusetts e New Hampshire.

Art. 3.º O Consulado-Geral do Brasil em Los Angeles terá jurisdição sobre os Estados de California, Arizona, Nevada, Alasca, Idaho, Montana, Oregon, Utah, Washington, Wyoming e Havaí.

Art. 4.º O Consulado do Brasil em Sydney terá jurisdição sobre: Area Metropolitana de Sydney, Ilhas Salomão, Fiji, Gilbert e Ellice (inclusive as Ilhas Line, Phoenix, Ocean), Novas Hébridas, Tonga, Nova Caledônia, Loyalty, Territórios das Ilhas Tokalau e Cook, Samoa Ocidental e todo Território da Nova Zelândia.

Art. 5.º O Consulado-Geral do Brasil em Munique terá jurisdição sobre as Províncias de Bayern e Baden-Württemberg.

Art. 6.º O Serviço Consular da Embaixada do Brasil em Manila terá jurisdição sobre todo o Território da República das Filipinas.

Art. 7.º O Consulado do Brasil em Toronto terá jurisdição sobre as Pro-

víncias de Ontário, Columbia Britânica, Alberta, Saskatchewan e Yukon.

Art. 8.º O Serviço Consular da Embaixada do Brasil no México terá jurisdição sobre todo o Território mexicano.

Art. 9.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— Mário Gibson Barboza.

PORTARIA S/N.º DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

Designar José Ferreira Lopes, Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente) para exercer, interinamente a função de Chefe da Divisão de Feiras e Exposições Comerciais, do mesmo Ministério. — Mário Gibson Barboza.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS

Divisão de Atos Internacionais

Brasil-Portugal — Ajuste Complementar ao Acórdo de Previdência Social.

Aos dezessete dias do mês de outubro de 1969 foi concluído em Lisboa, pelos Senhores Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro do Trabalho e Previdência Social e Carlos Silvestre de Ouro Preto, Embaixador do Brasil, pelo Governo brasileiro, e José Gonçalves de Proença, Ministro das Corporações e Previdência Social, pelo Governo português, um Ajuste Complementar ao Acórdo de Previdência Social da mesma data.

O Ajuste é do teor seguinte:

Ajuste Complementar ao Acórdo de Previdência Social entre os Governos de Portugal e da República Federativa do Brasil

Nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, do Acórdo de Previdência Social entre os Governos de Portugal e da República Federativa do Brasil, as autoridades competentes portuguesa e brasileira, estabeleceram o seguinte Ajuste Complementar para a aplicação do referido Acórdo:

Artigo I

1. A aplicação do Acórdo de Previdência Social, conforme as seguintes disposições, caberá:

a) Em Portugal:

— A Caixa Sindical de Previdência, a Caixa de Reforma ou de Previdência ou a Caixa de Previdência e Abo- no de Família pela qual sejam devidas as prestações relativas à doença e maternidade e subsídios de nascimento;

— A Caixa Nacional de Pensões para as prestações por invalidez, velhice e morte;

— A Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais ou o organismo segurador em que esteja segurada a empresa a que o trabalhador presta serviço, relativamente às prestações de acidente do trabalho e doenças profissionais.

b) No Brasil

— Ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) relativamente aos direitos previstos no artigo 1, letra "b", do Acórdo de Previdência Social.

2. Em caso não previsto, os organismos de ligação referidos no parágrafo seguinte incumbir-se-ão de submeter os pedidos pertinentes à consideração das entidades gestoras competentes par cada caso, segundo a legislação respectiva.

3. Para facilitar a aplicação do Acórdo de Previdência Social, conforme o estipulado no seu artigo 22, ins-

tituem-se os seguintes organismos de ligação:

Em Portugal: A Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes

No Brasil: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Artigo 2

1. Nos casos previstos no artigo 3, parágrafo 1º, letra "a", do Acórdo de Previdência Social, fornecer-se-á à empresa interessada certificado em formulário especial, no qual conste que o trabalhador, durante seu período de trabalho no território do outro Estado, continua sujeito à legislação do Estado onde tenha sede a empresa da qual dependa.

2. O certificado referido no parágrafo anterior será expedido pelo organismo de ligação competente.

3. No caso em que vários trabalhadores sejam enviados conjuntamente pela mesma empresa para trabalhar temporariamente no território do outro Estado, expedir-se-á um certificado coletivo.

4. Os referidos certificados deverão ser apresentados, quando necessário, à entidade gestora do Estado onde se realiza o trabalho temporário, pela empresa ou, na impossibilidade desta, pelo próprio trabalhador.

5. Se o tempo de trabalho no território do outro Estado contratante exceder o prazo de doze meses, a empresa poderá solicitar que o trabalhador, temporariamente enviado para o território do outro Estado, continue sujeito à legislação do Estado no qual tem sede a empresa, por um período máximo de mais doze meses. O pedido, em formulário especial, deverá ser apresentado à autoridade competente do Estado no qual tem sede a empresa, para que aquela solicite da autoridade competente do outro Estado a consequente isenção.

6. Se a empresa não fizer uso do direito referido no parágrafo anterior no prazo de quarenta e cinco dias, contados do vencimento do período inicial de doze meses, o trabalhador ficará automaticamente sujeito à legislação do Estado em cujo território exerce temporariamente suas atividades.

Artigo 3

1. O trabalhador e seus dependentes, que desejarem obter prestações referidas nos artigos 7 a 12 do Acórdo de Previdência Social, deverão apresentar o respectivo pedido em formulário especial à entidade gestora de qualquer dos Estados contratantes.

2. Nesse pedido especificar-se-ão os serviços prestados pelo trabalhador no território de cada um dos Estados contratantes, com indicação das entidades gestoras às quais esteve vinculado, assim como das empresas sob cuja dependência prestou serviços em cada um dos referidos territórios.

3. O organismo de ligação competente remetará ao do outro Estado cópias do formulário especial, no qual se especificarão os períodos de seguro que o solicitante pode fazer valer em face da legislação do Estado a que pertence o organismo remetente e se indicarão os direitos que podem ser reconhecidos na base dos referidos períodos.

4. A entidade gestora do outro Estado decidirá sobre o pedido na parte que lhe concerne e remeterá por intermédio do respectivo organismo de ligação ao do primeiro Estado cópias da decisão tomada. Ao mesmo tempo, devolverá cópias do formulário, no qual se especificarão os períodos de seguro que o solicitante pode fazer valer em face da legislação do Estado ao qual pertence a referida entidade e se indicarão os direitos que podem corresponder-lhe conforme tais períodos, assim como os que resultam da totalização dos períodos de seguro cumpridos nos dois Estados contratantes.

5. A entidade gestora do primeiro Estado decidirá, por sua vez, sobre o

pedido e retemetrá sua decisão ao solicitante, juntamente com cópia da decisão da entidade gestora do outro Estado. Ao mesmo tempo, remetetrá cópia, da sua decisão, por intermédio do organismo de ligação respectivo ao do outro Estado, com indicação da data em que ambas as decisões foram comunicadas ao solicitante.

Artigo 4.

1. A entidade gestora à qual o trabalhador tenha estado vinculado em último lugar efetuará o cálculo da prestação levando em conta os períodos de seguro no outro Estado contratante.

2. Determinado o valor total da prestação de acordo com a legislação aplicável, a entidade gestora mencionada no parágrafo anterior ficará responsável exclusivamente pela parte proporcional ao período de seguro que lhe corresponda.

3. A prestação relativa ao período de seguro no outro Estado contratante será determinada de igual maneira, de acordo com a legislação aplicável.

4. O valor total da prestação a que tenha direito a solicitante ser-lhe-á pago pelo organismo de ligação do Estado contratante em cujo território residir.

5. A quantia parcial da prestação correspondente à entidade gestora do outro Estado contratante será transferida para o organismo de ligação do Estado de residência do solicitante.

6. A conversão das moedas será feita ao câmbio oficial vigente no Estado em que seja efetuado o pagamento.

7. As quantias parciais da prestação correspondente a cada entidade gestora serão reajustadas de acordo com as disposições legais de cada Estado contratante. Os reajustes serão incorporados às mensalidades de acordo com o parágrafo anterior.

Artigo 5

Para totalização dos períodos de seguro, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Os períodos de seguro que se levarem em conta para a totalização serão todos aqueles considerados como tais pela legislação do Estado contratante no qual foram cumpridos, mesmo se já tiverem originado a concessão de uma prestação. Quando um período de seguro cumprido sob o regime de seguro obrigatório, em virtude da legislação de um Estado contratante, coincida com um período de seguro facultativo ou com um período de seguro sem prestação de serviços, em virtude da legislação do outro Estado contratante, só o 1º período será levado em consideração.

c) Quando um período de seguro obrigatório sem prestação de serviços cumprido em um Estado coincida com um período similar no outro Estado, esse período será considerado somente pela entidade gestora do Estado à qual o solicitante tenha ficado obrigatoriamente vinculado, em função de prestação de serviços imediatamente anterior ao período coincidente.

Artigo 6

1. A qualificação e a determinação do grau de invalidez de um solicitante competirão à entidade gestora que conceder a prestação.

2. Se necessário a entidade gestora do Estado que conceder a prestação poderá solicitar à entidade gestora do outro Estado os antecedentes e os documentos médicos do solicitante que ela eventualmente possua.

3. Para qualificar e determinar o estado e o grau de invalidez, a entidade gestora de cada Estado levará em conta os pareceres médicos emitidos pela entidade gestora do outro Estado. Não obstante, a entidade gestora de cada Estado reserva-se o direito de fazer examinar o interessado por médico por ela designado.

4. Os gastos referentes a exames médicos e à determinação da capacidade de trabalho ou de ganho, bem como as despesas de viagem e outros gastos decorrentes, serão pagos pela entidade gestora encarregada dos exames e reembolsados pela entidade gestora que os solicitou. O reembolso efetuar-se-á de acordo com a tabela de preços e com as normas aplicadas pela entidade gestora que efetuou os exames, devendo-se para tanto apresentar a nota que especifique os gastos realizados.

Artigo 7

Para os fins da aplicação do Acordo de Previdência Social, entende-se por:

a) entidade gestora: o organismo que tem a seu cargo a administração de um ou mais regimes de Previdência Social;

b) trabalhador: a pessoa que exerça atividade compreendida no campo de aplicação da legislação de Previdência Social, quer se trate de empregado, quer se trate das demais categorias equiparadas ao primeiro com relação aos direitos no sistema da Previdência Social;

c) dependente: a pessoa assim qualificada pela legislação de previdência social brasileira e o familiar do trabalhador com direito a prestações nos termos da legislação portuguesa;

d) período de seguro: o tempo de vinculação do trabalhador ao sistema de Previdência Social tomado em consideração para o efeito da concessão de prestações, segundo a legislação aplicável em cada um dos Estados contratantes.

Artigo 8

1. O nacional de um estado contratante residente em um terceiro Estado, que solicitar prestações em virtude da legislação do outro Estado contratante e do Acordo de Previdência Social, apresentará o pedido ao organismo de ligação deste último Estado.

2. Se o pedido for apresentado à entidade gestora do Estado de nacionalidade do solicitante, esta enviar-lhe-á imediatamente ao organismo citado no parágrafo anterior, comunicando a data de recebimento ou de apresentação do mesmo. Esta data será considerada válida para efeitos da legislação aplicável.

Artigo 9

1. A Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes pagará, por conta do Instituto Nacional de Previdência Social do Brasil, as prestações concedidas por esta entidade a brasileiros e portugueses residentes em Portugal.

2. O Instituto Nacional de Previdência Social do Brasil procederá de igual forma com relação aos portugueses e brasileiros, em condições idênticas, residentes no Brasil.

Artigo 10

Dentro de sessenta dias a partir da data da entrada em vigor do Acordo de Previdência Social, os organismos de ligação constituirão uma comissão mista, composta de funcionários das entidades interessadas, para elaborar as normas administrativas e encarregar-se de dar início aos serviços para a aplicação deste Ajuste, assim como para executar o disposto no parágrafo 4 do artigo 6 do Acordo de Previdência Social.

A Comissão mista reunir-se-á primeiramente no Rio de Janeiro e depois em Lisboa por períodos sucessivos não superiores a trinta dias.

As despesas pertinentes correrão por conta dos organismos de ligação interessados.

Artigo 11

1. Para a aplicação das disposições do presente Ajuste serão utilizados os formulários que estabelecerão de comum acordo os organismos de ligação dos Estados contratantes.

2. Se os solicitantes ou beneficiários de prestações não fizerem acompanhar seus pedidos dos documentos ou certificados necessários, ou se estes estiverem incompletos, o organismo de ligação que receber o pedido poderá dirigir-se ao do outro Estado contratante, a fim de completar a referida documentação.

3. Os organismos de ligação de ambos os Estados contratantes elaborarão de comum acordo, as normas de procedimento para a aplicação deste Ajuste Complementar.

O presente ajuste entrará em vigor no mesmo dia que o Acordo. Terá a mesma duração do Acordo.

Feito em Lisboa, a 17 de outubro de 1969 em dois exemplares.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Jarbas G. Passarinho*.

— *Carlos Silvestre de Ouro Preto*,
Pelo Governo de Portugal: *José Gonçalves de Proença*.

Brasil-Suécia — Convênio Sobre Radiomadorismo.

Por troca de notas de dezoito de junho e oito de dezembro de 1970 foi concluído, pelos Senhores Mario Gibson Barboza, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e Bengt Odevall, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Suécia, um Convênio Sobre Radiomadorismo, relativo à autorização recíproca para que os radioamadores licenciados num país possam operar suas estações no outro país.

As notas trocadas são do teor seguinte:

NOTA BRASILEIRA

Em 19 de junho de 1970

DTC/DAI/DEOC/19-572(78)

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de referir-me aos entendimentos entre o Governo brasileiro e o Governo da Suécia, referentes à possibilidade de se concluir um convênio entre os dois Governos, relativamente à autorização recíproca para que os radioamadores licenciados num país possam operar suas estações no outro país, de acordo com o previsto no artigo 41 do Regulamento de Rádio Internacional (Genebra, 1959).

2. Segundo a letra b do artigo 8.º do Regulamento dos Serviços de Radiomador (Decreto n.º 58.555-66 — *Diário Oficial* de 3.6.66), tenho a honra de propor a Vossa Excelência o que se segue:

I — Todo indivíduo detentor de uma licença de radioamador e que opere uma estação de radioamador autorizado pelo seu Governo será autorizado pelo Governo do outro país, a título de reciprocidade e sujeito às condições a seguir indicadas, a operar tal estação no território desse outro país.

II — O indivíduo detentor de uma licença de radioamador concedida pelo seu Governo deverá antes de ser autorizado a operar a sua estação de acordo com o estipulado no parágrafo I, obter da autoridade administrativa competente do outro Governo uma licença para esse fim.

III — A autoridade administrativa competente de cada Governo poderá emitir uma licença, de acordo com o

parágrafo II, nas condições e termos a serem estabelecidos por esse Governo, incluindo o direito de cancelar a autorização a qualquer momento, conforme sua conveniência.

3. Caso o Governo da Suécia concorde com as disposições acima, proponho que a presente nota e a de resposta de Vossa Excelência, de igual teor, constituam um convênio entre os nossos Governos, a entrar em vigor na data de resposta e podendo ser suspenso, por qualquer dos Governos, mediante aviso escrito com antecedência de 6 (seis) meses.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *Mario Gibson Barboza*.

A Sua Excelência o Senhor Gustaf Bonde, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Suécia.

NOTA SUECA — TRADUÇÃO

Senhor Ministro de Estado,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota DTC/DAI/DEOC/19-572(78), de 19 de junho de 1970, que se refere a entendimentos havidos entre os Governos da Suécia e do Brasil concernentes à possibilidade de se concluir um convênio entre os dois Governos relativamente à autorização recíproca para que os radioamadores licenciados num país possam operar suas estações no outro país, de acordo com o previsto no artigo 41 do Regulamento de Rádio Internacional (Genebra, 1959).

O Governo da Suécia está preparando para concluir o seguinte convênio:

I — Todo indivíduo detentor de uma licença de radioamador e que opere uma estação de radioamador autorizado pelo seu Governo será autorizado pelo Governo do outro país a título de reciprocidade e sujeito às condições a seguir indicadas, a operar tal estação no território desse outro país.

II — O indivíduo detentor de uma licença de radioamador concedida pelo seu Governo deverá, antes de ser autorizado a operar a sua estação de acordo com o estipulado no parágrafo I, obter da autoridade administrativa competente do outro Governo uma licença para esse fim.

III — A autoridade administrativa competente de cada Governo poderá emitir uma licença, de acordo com o parágrafo II, nas condições e termos a serem estabelecidos por esse Governo, incluindo o direito de cancelar a autorização a qualquer momento, conforme sua conveniência.

De acordo com a proposta sugerida na nota DTC/DAI/DEOC/19-572(78) de Vossa Excelência, aquela nota e a presente constituem um convênio entre os nossos Governos, a entrar em vigor na data desta resposta e podendo ser suspenso por qualquer dos dois Governos, mediante aviso escrito com antecedência de 6 (seis) meses.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Senhor Ministro de Estado os protestos de minha mais alta consideração. — *Bengt Odevall*, Embaixador da Suécia.

A Sua Excelência o Embaixador Mário Gibson Barboza, Ministro de Estado das Relações Exteriores.
Brasília.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º Br-2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, Interino, no uso de suas atribuições, resolve conceder dispensa, a pedido, ao Sr. Oswaldo Esteves Novás, da função de Ajudante do seu Gabinete, a partir de 1.º de fevereiro corrente. — *José Flávio Pécora*.

PORTARIA N.º GB-44, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, Interino, no uso de suas atribuições, e considerando que persistem os motivos determinantes da expedição da Portaria n.º GB-33, de 5 de fevereiro de 1969, resolve:

O prazo fixado na Portaria GB-210, de 7 de agosto de 1970, fica prorrogado até 11 de agosto de 1971. — *José Flávio Pécora*.

PORTARIA GB Nº 42-A, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, interino, no uso de suas atribuições, considerando que foram extintas as Tesouraria-Geral, 1ª e 2ª Pagadorias do Tesouro Nacional vinculadas à ex-inta Diretoria da Despesa Pública;

Considerando a necessidade de evitar a paralisação nos pagamentos até então afetos àquelas Pagadorias;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 74, § 2º, do Decreto-lei nº 201-67, resolve:

Instituir, até sua definitiva criação no respectivo Regimento, a Turma de Pagamentos na Subsecretaria de Plano e Orçamento da Secretaria

Geral deste Ministério, ficando localizada no Setor de Administração Orçamentária.

Todos os cheques e ordens de pagamento emitidos contra a Rede Bancária serão assinados pelo titular desta Subsecretaria simultaneamente com o responsável pela Turma de Pagamentos.

Fica responsável pela Turma de Pagamentos ora instituída o Fiel do Tesouro nível 18, matrícula número 1.180.813, Ladislau Rezende Amaro da Silveira. — José Flávio Pecora.

PORTARIA GB Nº 46, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, interino, no uso de suas atribuições,

tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 358, de 20 de novembro de 1968 e no § 2º do artigo 7º do Decreto-lei nº 96, de 30 de dezembro de 1966, autoriza o Subsecretário de Plano e Orçamento da Secretaria Geral da Fazenda a providenciar no sentido de serem emitidas 59 (cinquenta e nove) Letras do Tesouro Nacional, Série "B", ao portador, do valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada uma, aos juros de 6% (seis por cento) ao ano, no montante de Cr\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de cruzeiros), vencíveis 360 (trezentos e sessenta) dias de prazo.

As referidas Letras do Tesouro Nacional deverão ser entregues ao Ban-

co Central do Brasil, na forma da legislação vigente e destinar-se-ão a substituir as da emissão autorizada pela Portaria nº GB-58, de 5 de março de 1970. — José Flávio Pecora.

PROCESSO DESPACHADO PELO SECRETARIO-GERAL

EM 3 DE FEVEREIRO DE 1971

MF-SC. 2.068-71 — Fundo de Instalação do Programa de Integração Social. — Aprovo o quadro de funções e a tabela de remuneração apresentados pela Caixa Econômica Federal e relativos ao Fundo de Instalação do Programa de Integração Social.

FUNDO DE INSTALAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL — F I P I S

QUADRO DE FUNÇÕES

	Chefe	Secretário	Assistente	Assessor	Contador
Gabinete (Divisão)	1	4	4	4	—
Divisão Expediente-RJ	1	4	2	1	—
Divisão Expediente-SP	1	4	2	1	—
Divisão Contabilidade	1	2	2	2	4
Divisão Relações Públicas	1	2	—	—	—
Assessoria	—	2	2	6	—
Total	5	18	12	14	4

Assessores Especiais:
 Previsão 15

FUNDO DE INSTALAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL — F I P I S

TABELA DE REMUNERAÇÕES

Assessor Especial	2.000,00
Divisão de Gabinete	1.116,00
Divisão de Expediente-RJ	1.116,00
Divisão de Expediente-SP	1.116,00
Divisão de Contabilidade	1.116,00
Divisão de Relações Públicas	1.116,00
Assessor	1.100,00
Contador	540,00
Assistente	477,00
Secretário	313,00

Inspetoria Geral de Finanças

Inspetoria Seccional de Finanças no Paraná

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

O Inspetor Seccional de Finanças no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.136, de 25 de fevereiro de 1969, e implementado pela Portaria GB-69, de 28 de fevereiro de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 64.524 de 18.5.69, resolve:

Nº 3 — Dispensar, a pedido, a Contadora nível 20.A — Miroslava Mênica Tcheraych — matrícula número 1.993.539, da Parte Permanente deste Ministério, da função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe do Setor de Despesa desta Inspetoria Seccional de Finanças.

Nº 4 — Designar o Contador nível 20.A — Otávio Sydney — matrícula nº 1.675.332, para exercer a função gratificada símbolo 3.F, de Chefe do Setor de Despesa desta Inspetoria Seccional de Finanças. — Darcy Madalosso — Inspetor Seccional de Finanças.

Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Procurador da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item X, do artigo 14, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, combinado com o item II, do art. 12 do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Decreto número 63.335, de 30 de setembro de 1968, publicado no Diário Oficial de 7 de outubro de 1968, resolve:

Designar a escrevente datilógrafa, nível 7, matrícula nº 1.081.424, Mary Barbara Leda Menezes Pereira, lotada nesta Procuradoria, atualmente exercendo a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, para funcionar como Agente Financeiro da mesma Procuradoria, com atribuição de, juntamente com o ordenador de despesa, assinar ordens bancárias ou cheques nominativos. — Renato Franco — Procurador da Fazenda Nacional.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, de acordo com o item XIII do artigo 17, do Regimento Padrão das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, aprovada pelo Decreto nº 35.428, de 29 de abril de 1954, publicado no Diário Oficial de 4 de maio do mesmo ano, resolve:

Designar o Escrevente Datilógrafa, nível 7, matrícula nº 1.386.427, Fer-

nando Augusto Brandão Vieira, para a função de Chefe do Arquivo desta Delegacia Fiscal, símbolo 17.F, em virtude da dispensa de Gualter Nascimentos Coelho, da referida função.

Dê-se ciência, anote-se, cumpra-se e publique-se. — Esdras Ribeiro da Silva — Delegado Fiscal.

Diretoria da Despesa Pública

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item XI do artigo 17 do Decreto nº 21.890, de 4 de outubro de 1946, resolve:

Dispensar, a partir de 3 de fevereiro do corrente, a ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14 — Beatriz Esmerim Dantas, matrícula nº 1.193.611, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério da função gratificada, símbolo 7.F, de Chefe da Seção de Administração, do Serviço Administrativo desta Diretoria. — Ismael Paignez — Diretor Substituto.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal — 2ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 67 e item 5 do

artigo 61, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 11 — Designar Maria Isabel Cardoso Ferreira, ocupante do cargo da série de classes de Escriturário, nível 10.B, matrícula nº 1.230.554, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda — Parte Permanente, Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares da Divisão de Fiscalização, símbolo 4.F, desta Superintendência, Quadro II, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31.1.69. Dê-se ciência. Anote-se e publique-se. — Clóvis Macola — Superintendente.

Nº 12 — Designar Olavo Martins de Miranda, ocupante do cargo da série de classes de Oficial de Administração, nível 16.C, matrícula número 1.191.177, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda — Parte Permanente, Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares da Divisão de Administração, símbolo 4.F, desta Superintendência, Quadro II, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31.1.69. — Clóvis de Almeida Macola — Superintendente.

3ª REGIÃO FISCAL — CE-MA-PI

Superintendência Regional da Receita Federal

ATO DECLARATORIO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal — 3ª Região, no uso de suas atribuições e na forma do item 8 da Instrução Normativa nº 49, de 13 de novembro de 1970, resolve:

Autorizar a empresa R. Esteves Gráfica Ltda., inscrita no CGC sob nº 07.207.863.001 com sede nesta Cidade à Rua Senador Pompeu nº 754, im-

primir e vender os formulários "SRF (CIEF) 02.10 - 10-70 e SRF (CIEF) 02.20 - 10-70, nas mesmas características dos modelos apresentados junto ao requerimento de 20 de janeiro de 1971, protocolizado sob número 42, determinando que no radapé de cada formulário sejam impressos, os seguintes dados:

"Ato Declaratório 39998 n.º 1-71 - R. Esteves Gráfica, Ltda., CGC número 07.207.863-001". - *Audizio Moscá de Carvalho* - Superintendente Regional da Receita Federal.

Superintendência Regional da Receita Federal
4ª REGIÃO FISCAL
— PE-RN-PB-AL

ATO DECLARATORIO Nº 1 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal da 4ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Declarar a firma Indústria Gráfica Brasileira S. A. com endereço à rua Domingos José Martins n.º 75, Recife - Estado de Pernambuco, C.G.C. n.º 10.779.288-001, autorizada a imprimir formulários de Declaração de Informações do IPI e Documento Único de Arrecadação (DUA) instituídos, respectivamente, pelas Instruções Normativas n.º 25 de 29.5.70 e n.º 32 de 8.7.70. - *José Vicente Garcia de Oliveira Martins* - Superintendente.

Delegacia da Receita Federal em Recife - PE

PORTARIA Nº 943 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal no Recife, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos itens III e IX, da Portaria S.R.F. n.º 10, de 12 de janeiro de 1970, do Secretário da Receita Federal;

Considerando a necessidade de proceder-se a complementação da estrutura básica da Assessoria da D.R.F. de modo a obter o pleno desempenho de seus encargos e o adequado entrosamento com as atividades exercidas pela AESPA, resolve:

Intumbe a Assessoria da Delegacia da Receita Federal em Recife, Estado de Pernambuco, como unidade Sub-regional, as atribuições inerentes ao assessoramento administrativo relativo às funções de planejamento, organização, coordenação, controle, relato e orçamentação referentes às atividades das várias projeções sistêmicas integrantes da Delegacia e Órgãos subordinados (Artigo 25 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 18, de 23 de janeiro de 1969).

2. A Assessoria da Delegacia da Receita Federal em Recife, Estado de Pernambuco, passa a funcionar com a seguinte estrutura:

Unidade e Subunidade	Assessor Chefe	Assessor Encar.	Assessor	Total
Assessoria	(1)	—	—	(1)
Grupo do PLANGEF	—	(1)	(6)	(6)
Grupo de Relações Públicas e Integração - Fisco - Contribuinte	—	(1)	(1)	(2)
Total	(1)	(2)	(6)	(8)

3. Fica fixada em 9 (nove) a quantidade de integrantes da Assessoria da Delegacia da Receita Federal em Recife, sendo 3 (três) titulares de funções gratificadas, previstas no Decreto n.º 64.041, de 31 de janeiro de 1969, e 6 (seis) ocupantes das funções referidas no Quadro II, que acompanha a Portaria Ministerial GB-423, de 29 de outubro de 1969.

4. Ao Assessor Chefe compete assistir o Delegado da Receita Federal na coordenação e supervisão das atividades das projeções sistêmicas Sub-Regionais da Secretaria da Receita Federal.

5. Os grupos da Assessoria terão as seguintes atribuições básicas:

5.1 Grupo do PLANGEF - Plano Geral de Administração dos Tributos Federais:

a) Promover a elaboração de sub-projetos e sub-programas, destinados

a operacionalizar os objetivos do PLANGEF, em estreita colaboração com os chefes de Serviço;

b) Acompanhar, controlar, coordenar, avaliar, relatar e organizar a execução do PLANGEF junto as diversas projeções sub-regionais dos Sistemas integrantes da Secretaria da Receita Federal;

c) Promover estudos para racionalização das atividades da Delegacia, com vistas a adoção de processo e técnicas administrativas, tendentes a otimizar a realização dos objetivos do PLANGEF.

5.2 Grupo de Relações Públicas e Integração Fisco Contribuinte.

a) Promover as atividades da Delegacia da Receita Federal junto aos contribuintes e ao público interno e externo.

b) Promover a elaboração de sub-projetos e sub-programas destinados a operacionalizar a Integração Fisco

Contribuinte, em perfeita colaboração com os Chefes de Serviço.

c) Acompanhar, controlar, coordenar, avaliar, relatar e organizar a execução do Programa Fisco Contribuinte ao âmbito sub-regional em estreita colaboração com os Chefes de Serviço.

6. Fica revogada a Portaria n.º 163, de 9 de março de 1970, desta Delegacia. - *Pedro Dario Coelho Sampaio* - Delegado da Receita Federal.

6ª REGIÃO FISCAL - MG

Pôsto da Receita Federal em Barbacena

ATO DECLARATORIO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Barbacena, Estado de Minas Geras, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 429 e §§, do Decreto n.º 58.400, de 10 de maio de 1966, resolve:

N.º 5 - Suspender as sanções impostas em atos anteriores, deste Pôsto, aos contribuintes abaixo relacionados, em virtude de terem liquidado seus débitos para com a Fazenda Nacional:

1) Jorge Alves Possa - CPF número 008116296 - Praça dos Andaraes n.º 14 - Barbacena (MG) - Repr. n.º 96-70 - Dec. 0038277-69 - Fis.

2) Joaquim Bigossi Santana - CPF n.º 008120806 - Avenida Bias Fortes n.º 396 - Barbacena (MG) - Repr. n.º 96-70 - Notificação número S-94/69 - Fis. - Proc. número 010994-70. - *Orsini Brandão de Aguiar Silva*, Chefe.

Pôsto da Receita Federal em Passos - MG.

ATOS DECLARATORIOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Passos, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o Decreto-lei n.º 5, de 1937, resolve:

N.º 2 - Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados e, como tal incurso nas sanções previstas no artigo 429, do Regulamento do Impôsto de Renda, baixado com o Decreto n.º 58.400-66.

Rosa Dalbem Barbosa - Rua Carmo do Rio Claro sem número - Furnas - MG.

Irmãos Farjalla - Praça Getúlio Vargas, 65 - Passos - MG.

Cícero Parenti - Rua Santo Antonio, 69 - Passos - MG.

Clésio de Paula - Rua Cônego Anibal M. de Franca, 236 - Passos - MG.

A Primor - Bar e Merceria Ltda. - Rua Antonio Carlos, 101 - Passos - MG.

Brasileiro & Rezende Ltda. - Praça Presidente Vargas, 282 - Alpinópolis - MG.

José da Silva Lopes - Rua Salvador sem n.º - São João Batista do Glória - MG.

N.º 3 - Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados e, como tal incurso nas sanções previstas no artigo 429, do Regulamento do Impôsto de Renda, baixado com o Decreto n.º 58.400-66.

Antonio Carlos Silveira - Rua Dr. Saturnino, 384 - Passos - MG.

José Honorio Souza - MG 7 KM 1 - Passos - MG.

Aristides Sulino Araujo - Rua Dr. Carvalho sem número - Passos - MG.

Cristiano Sulino Nascimento - Rua Dr. Carvalho, 1.869 - Passos - MG.

Odelio Amorim Silveira - Rua Dois de Novembro, 405 - Passos - MG.

Mariana Emilia Jesus Espólio - Rua Riachuelo sem número - AC Sebastião V. - Alpinópolis - MG.

José Romildo Camargo Padua - Rua Santo Antônio, 257 - Passos - MG. Luiz Fernandes - 12 B P - Passos - MG.

Gerardo de Souza Lima, Chefe do Pôsto da Receita Federal.

7ª REGIÃO FISCAL - GB-ES-RJ

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe da Divisão de Tributação da Superintendência Regional da Receita Federal da 7ª Região Fiscal, no uso da competência delegada constante da Portaria n.º 1.675, de 17 de dezembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União, de 4-1-71 tendo em vista o disposto na letra "a", do item 3, da Portaria Ministerial n.º 227, de 25 de junho de 1969, e nos termos do item XLII, do artigo 10, do Regulamento do Impôsto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto número 61.514, de 12 de outubro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo n.º 70.421-70,

Declara aos Senhores Delegados, Inspectores e Agentes da Receita Federal e demais interessados, para seu conhecimento e devidos fins, que reconhece à Legação da República Popular da Hungria o direito à isenção do Impôsto sobre Produtos Industrializados, na forma prevista pelo Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, e incidente sobre um (1) veículo de fabricação nacional, marca Alfa Romeo, tipo 2150, modelo 1971, a ser adquirido, para seu uso, desde que satisfeitas, junto à Superintendência Regional que jurisdição o domicílio fiscal do fabricante, as condições estabelecidas nas "a", "b" e "c", do item 34, da Instrução Normativa n.º 3, de 12 de setembro de 1969, expedida pela Secretaria da Receita Federal. - *Digésio Gurgel Fernandes*, Chefe da Divisão de Tributação.

Proc. n.º 70.421-70 - A vista do que consta deste processo, e com base no parecer expendido às fls. 3, reconheço à Legação da República Popular da Hungria o direito à isenção do Impôsto sobre Produtos Industrializados incidente sobre um veículo de fabricação nacional a ser adquirido nos termos e condições expressos na solicitação de fl. 1, encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores.

2. Baixe-se a competente Portaria, publique-se e archive-se. - *Digésio Gurgel Fernandes*, Chefe da Divisão de Tributação.

Delegacia da Receita Federal em Vitória - E. Santo

PORTARIA Nº 52, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte,

Considerando o que dispõe o art. 14, do Decreto-lei n.º 200-67, disciplinado pelo item 7, do Ofício-Circular SRRF-N.º 3, de 20-3-70, "verbis":

"Ainda a critério do Chefe da repartição ou setor, serão arquivados os processos que, não envolvendo direitos de terceiros, nem estando sujeitos a julgamento ou outras decisões previstas em lei, produzam ônus operacionais não compensatórios dos resultados que poderiam trazer para a Fazenda Nacional", resolve

Delegar competência aos Chefes de Seções, para arquivarem processos, dentro das instruções observadas no

dispositivo supracitado. — Fernando de Abreu Martins Ribeiro, Delegado da Receita Federal.

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1959, publicada no Diário Oficial, de 31 seguinte, resolve

Nº 4 — Dispensar, a pedido do Agente Fiscal de Tributos Federais,

Classe "B" — Guilherme José da Silva Vianna, matr. nº 1.876.724, da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização, símbolo 4-F, desta Delegacia, para a qual foi designado pela Portaria nº 302, de 21-9-70, publicada no Diário Oficial de 30 seguinte.

Nº 50 — Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe "A" — José Alfredo Cabral, matrícula número 2.212.824, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização, símbolo 4-F, desta Delegacia, na vaga decorrente da dispensa do AFTF Guilherme José da Silva Vianna, conforme Portaria nº 49, desta data. — Fernando de Abreu Martins Ribeiro, Delegado da Receita Federal.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal em Araçatuba

ATO DECLARATÓRIO Nº 81.000-4-1971 — EM 29 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe da Seção da Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 81.000-109-70, de 19 de agosto de 1970, do Senhor Delegado da Receita Federal em Araçatuba, resolve:

I — Declarar "Devedores Remissos" à Fazenda Nacional, as firmas abaixo indicadas, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecoerível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida nos processos abaixo identificados, por não haverem feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo, ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

II — Em consequência, ficam proibidas de transacionarem, a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do artigo 168 e seu § 1º, do Decreto nº 61.514-67, de 12 de outubro de 1967.

Table with 4 columns: Processo Número, Ato nº, Contribuinte, Orig. Dívida. Rows include Indústria e Comércio de Calçados Yolly Ltda. and Seixas & Fatori Ltda.

Delegacia Rec. Fed. Araçatuba — 8ª Região, 29 de janeiro de 1971. — Málio Eliseu Rubol, Chefe da Seção de Arrecadação, mat. 1.975.246.

Pôsto da Receita Federal em Itapeva

ATOS DECLARATÓRIOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do Pôsto em Itapeva (SP), no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, resolve:

Nº 1 — Declarar devedor remisso o contribuinte abaixo relacionado, ficando o mesmo, em consequência, incurso nas sanções do artigo 429, e seus parágrafos, do Decreto-lei número 5.400, de 10 de maio de 1966.

Nome — Bonaventura Van Pescatore.

Endereço: Fazenda Pescatore — Cx. Postal, nº 45 — Itaberá (SP).

Origem da dívida: I. Renda Física — Notif. C-4-68.

Imposto — Cr\$ 95,00.

Multa — Cr\$ 14,25 — Cr\$ 109,25, sujeito aos acréscimos da multa, juros de mora e correção monetária, calculados na data da liquidação do débito.

Nº 2 — Declarar devedor remisso nos termos do artigo 168, do vigente Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, baixado com o Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967 a firma "Alfeu Pinheiro de Carvalho", inscrito no CGC, sob número 48792708-001, estabelecido à rua Dr. Marrey Júnior, nº 240, em Itapeva — SP, em razão de, após decorridos trinta dias da data que se tor-

nou irrecoerível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida no processo abaixo discriminado, não haver feito prova do pagamento da dívida ou de ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo, com o depósito da importância em litígio.

Auto de Infração nº: 11-70.

Imposto — Cr\$ 1.491,31.

Multa — Cr\$ 1.374,66 — Cr\$ 2.865,97, com os acréscimos da correção monetária, calculado na data da liquidação do débito.

Data da decisão condenatória: 16 de dezembro de 1970.

P.R.F. em Itapeva, 4 de fevereiro de 1971. — Amélio Lourenço de Oliveira, Exator — Mat. 1.691.258 — Chefe do Pôsto.

Pôsto da Receita Federal em Catanduva

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Catanduva, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo nº 86.300-051-71, resolve:

Declarar excluído da relação de devedor remisso, constante do Ato Declaratório nº 86.300-005-71 o contribuinte abaixo, por ter solvido seu débito para com a Fazenda Nacional:

1) Zeruque Zerunian — Rua Paraíba nº 148 — Catanduva — C.G.C.

nº 47.069.934 — Processo número 86.300-051-71 — II — P.J. — Paulo Merigne, Chefe.

Serviço do Pessoal

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor do Serviço do Pessoal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 35.006, de 5 de fevereiro de 1954, resolve:

Nº 47 — Designar a Técnica Auxiliar de Mecanização, nível 11, Beatriz de Carvalho Arnizant, matrícula número 1.187.894, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Turma de Assuntos Jurídicos da Seção de Direitos e Vantagens do Setor de Orientação e Aplicação deste Serviço.

Nº 43 — Conceder dispensa a partir de 10 de fevereiro de 1971, ao Oficial de Administração, nível 14, Hélio Salassí da Silva, matrícula número 1.537.693, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Turma de Assuntos Jurídicos da Seção de Direitos e Vantagens do Setor de Orientação e Aplicação deste Serviço, em virtude de ter sido designado para exercer a função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo. — Hélio Cruz de Oliveira.

DESPACHO EM PROCESSO

Midy Farmacêutica S.A., estabelecida na Rua Torres Homem, 1.082, com Fábrica e Escritório, requer sua inscrição como fornecedor deste Serviço do Pessoal no exercício de 1971. Processo número 6.527, de 1971 — "Deferido em 8 de fevereiro de 1971. — as. Hélio Cruz de Oliveira, Diretor".

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.284, de 1970, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 28. — I — Declarar que a aposentadoria do servidor Cláudio Antônio Marques, Trabalhador, referência 19, da Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, a que se refere o decreto coletivo de 10 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial de 25 de agosto de 1960, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na mesma função, que passou a corresponder ao cargo de Trabalhador de Estação, F-107.4-B, do Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — do mesmo Ministério (Processo nº 25.783, de 1959);

II — Declarar que a aposentadoria, a partir de 14 de junho de 1950, do servidor Antônio Pinto da Silva, Trabalhador referência 19, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, a que se refere o Decreto de 4 de dezembro de 1962, publicado no Diário Oficial de 13 de dezembro de 1962, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na mesma função, que passou a corresponder ao cargo de Trabalhador de Estação, F-107.4-B, do Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — do mesmo Ministério (Processo nº 6.339, de 1958);

III — Declarar que a aposentadoria do servidor Eren José de Souza, Soldador, A-1.706.10-C, do Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro), a que se refere o decreto de alteração de 28 de dezembro de 1962, publicado no Diário Oficial de 4 de janeiro de 1963, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo de Soldador,

A-1.706.12-D, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério (Processo número 1.962, de 1960);

IV — Declarar que a aposentadoria do servidor Alcides Luciano dos Santos, Mecânico de Máquinas, A-1.306.8-A, do Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas, Parte V — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, a que se refere o decreto de alteração de 9 de novembro de 1964, publicado no Diário Oficial de 12 de novembro de 1964, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo de Mecânico de Máquinas, A-1.306.9-B, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério (Processo nº 7.401, de 1965);

V — Declarar que a aposentadoria, a partir de 25 de abril de 1957, do servidor Rogério Mendes, Trabalhador de Linha, F-126.4-B, do Quadro Extinto — Parte VIII (Estrada de Ferro São Luís — Teresina), do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, a que se refere o decreto de 10 de agosto de 1965, publicado no Diário Oficial de 12 de agosto de 1965, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item I, combinado com o artigo 197, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na função de referência 18 da série funcional de Trabalhador da Tabela Numérica Especial de Extranumerários Mensalistas da Estrada de Ferro São Luís — Teresina do mesmo Ministério (Processo nº 2.585, de 1965);

VI — Declarar que a aposentadoria do servidor Joaquim Augusto Barbosa, matrícula nº 447.520, Mecânico Operador, A-1.301.12-D, do Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil), do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, a que se refere o decreto coletivo de 13 de julho de 1966, publicado no Diário Oficial de 15 de julho de 1966, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo de Mecânico-Operador, A-1.301.10-C, dos mesmos Quadro e Ministério (Processo número 6.989, de 1966).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Dec-

cesso nº 31.227, de 1970, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 29 — I — Declarar que a aposentadoria do servidor Jose Damásio Theodoro, matrícula nº 453.051, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a que se refere o decreto coletivo, de 3 de agosto de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 12 de agosto de 1960, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Agente de Estação, F-104.10-B, do Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil), do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas (Processo nº 14.703, de 1960);

II — Declarar que a aposentadoria do servidor Anísio Corrêa D'Ávila, matrícula nº 407.430, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a que se refere o decreto coletivo, de 29 de dezembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 22 de janeiro de 1962, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Fiscal de Cabines F-130.15, do Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas (Processo nº 41.548, de 1961);

III — Declarar que a aposentadoria do servidor José Lopes de Oliveira, matrícula nº 456.043, a que se refere a Portaria Coletiva nº 439, de 30 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 10 de junho de 1969, deve ser considerada efetivada com base no artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil e no cargo de Contramestre, A-1.802.13, do Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério (Processo nº 9.542, de 1969).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.663, de 1970, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 30 — I — Declarar que a aposentadoria do servidor Milton Cosme Martins, matrícula nº 53.726, Escriturário, AF-202.8-A, a que se refere a Portaria Coletiva nº 182, de 12 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 18 de março de 1970, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Escriturário, AF-202.10-B, do Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — deste Ministério (Processo nº 21.833, de 1969);

II — Declarar que a aposentadoria do servidor Geraldo Mestre de Amorim, matrícula nº 60.280, Escriturário AF-202.8-A, a que se refere a Portaria Coletiva nº 284, de 13 de abril de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1970, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Escriturário, AF-202.10-B, do Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro Goiás) — deste Ministério (Processo nº 21.690, de 1969);

III — Declarar que a aposentadoria do servidor Agostinho Bertoldo de Santana, matrícula nº 61.566, Guarda-Chaves, F-118.5-A, a que se refere a Portaria Coletiva nº 3.044, de 15 de junho de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 30 de junho de 1970, deve ser considerada efetivada com

base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo de Guarda-Chaves, F-118.6-B, do Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás) — deste Ministério (Processo nº 25.813, de 1969);

IV — Declarar que a aposentadoria do servidor José Pinheiro do Amaral, matrícula nº 41.025, Telefonista, CT-214.6-A, a que se refere a Portaria Coletiva nº 865, de 22 de outubro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1969, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Telefonista, CT-214.7-B, do Quadro Extinto — Parte X (Estrada de Ferro Bahia e Minas) — deste Ministério (Processo nº 14.997, de 1969);

V — Declarar que a aposentadoria do servidor Pedro Gonçalves Ribeiro, matrícula nº 60.939, Escriturário, AF-202.8-A, a que se refere a Portaria Coletiva nº 1.046, de 17 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1970, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Escriturário, .. AF-202.10-B, do Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás) — deste Ministério (Processo nº 17.312, de 1969);

VI — Declarar que a aposentadoria do servidor Manoel da Motta,

matrícula nº 41.811, Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, a que se refere a Portaria Coletiva nº 1.046, de 17 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1970, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Escriturário AF-202.10-B, do Quadro Extinto — Parte X (Estrada de Ferro Bahia e Minas) — deste Ministério (Processo nº 17.317, de 1969). — *Mário David Andreazza.*

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 5.069, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças, usando da atribuição que lhe confere o item IX do art. 21 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 409, de 1º de junho de 1970, resolve:

Designar o Contador Gualter de Mello Cardoso, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-Lloyd Brasileiro — P.N.) — deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Registro da Divisão de Auditoria, símbolo 2-F, em vaga criada pelo Decreto nº 67.017, de 7 de agosto último, publicado no *Diário Oficial* de 12 seguinte. — *Milton Osvaldo Fetter.*

lhe confere o art. 8º da Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, na forma do que prescreve o art. 5º da mesma Lei, combinado com os artigos 9º e 10 do Estatuto da Fundação Nacional do Material Escolar, aprovado pelo Decreto nº 62.411, de 15 de março de 1968, resolve:

Dispensar, a pedido, Carlos Alberto Godinho, do mandato de Suplente do Conselho Técnico Consultivo da citada Fundação, elogiando-o pelo zelo e interesse em servir à educação brasileira.

PORTARIA Nº 66-BSB, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar Manoel Lourenço de Menezes, Oficial de Administração AF-201-14-B, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Administração do Museu Histórico Nacional.

PORTARIA Nº 67-BSB, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 246.521, de 1970, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Fernando Barros Pinho, matrícula número 2.057.354, com fundamento no artigo 176, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Musicista, código P-406-22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 68.-BSB, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 247.761, de 1970, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Considerar aposentado, compulsoriamente a partir de 25 de agosto de 1970, Athayde Lima, matrícula número 1.674.803 com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor de Ensino Industrial Básico, código EC-510, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 69-BSB, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.400, de 1957 do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a José Maia Rodrigues, mat. nº 1.883.296, com fundamento no artigo 176 item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, no cargo de Chefe de Portaria, código GL-301-13, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 70-BSB, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 105.399, de 1970, do Departamento de Administração

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 64.BSB, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Grupo-Tarefa instituído pela Portaria Ministerial nº 24, de

29-8-70, para que, no prazo de trinta dias, a partir do dia 4 do corrente, dê início aos trabalhos relativos à implantação da Reforma Administrativa deste Ministério. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIA Nº 65-BSB, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Irene de Angelz Muniz Rezende, matrícula nº 1.05.117, com fundamento no artigo 01, item III, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, código P-1.7.1-14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 71-BSE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 266.921, de 1969, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 12 de setembro de 1969, Antonio Siqueira Campos, matrícula nº 1.212.021, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 184, item II e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor de Ensino Industrial Básico, código EC-510, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério.

PORTARIA Nº 72-BSE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 248.429, de 1969, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Aurea Melo, matrícula nº 1.958.349, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-461-20-A, com as vantagens da função gratificada, símbolo 3-F, de Inspetor Itinerante, da Inspeção Seccional da antiga Diretoria do Ensino Secundário, atual Departamento do Ensino Fundamental, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 73-BSE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 236.288, de 1970, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Nélia Dewulski Chaves, matrícula nº 2.212.865 com fundamento no artigo 101, item III, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de Nutricionista, código P-1.90-20-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 74-BSE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 66.655, de 1948, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.40, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Jorge Mário Barreto, mat. nº 1.223.356, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro

de 1952, no cargo de Professor de Ensino Especializado, código EC-509, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 75-BSE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 86.221, de 1955, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Eduardo Valdetaro da Fonseca, matrícula número 1.218.041, com fundamento no artigo 176, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Bibliotecário, código EC-101-19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 76-BSE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 207.764, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Júlia Silva Figueiredo, matrícula nº 1.224.879, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor de Ensino Industrial Técnico, código EC-506, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado. — *Júlio Ribeiro Gontijo.*

PORTARIA Nº 77-BSE, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 225.603, de 1970, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Hilton Andrade, matrícula nº 2.273.411, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Laboratorista, código P-1.602-8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 78-BSE, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 89.823, de 1950, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Clara Leal Goulart de Andrade, matrícula nº 1.215.971, com fundamento no artigo 101, item III parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de Escriturário, código AF-202-10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 79-BSE, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 122.689, de 1952 do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nú-

mero 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Considerar aposentado, compulsoriamente a partir de 11 de fevereiro de 1965, Roberto Pires de Lima, matrícula nº 1.236.030, com fundamento no artigo 176 item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Escriturário, código AF-202-10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 80-BSE, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 238.132, de 1969, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Antonia Prazeres, matrícula nº 1.082.640, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado. — *Júlio Ribeiro Gontijo.*

PORTARIA Nº 83.353 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 247.937, de 1970, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Déa Veloso Maurício, matrícula número 1.217.467, com fundamento no artigo 101, item III, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de Técnico de Educação, código EC-701-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado. — *Júlio Ribeiro Gontijo.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-DE-3.040, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Política Salarial, considerando o elevado interesse público de salvaguardar a continuidade das deliberações autorizadas do Egrégio Colegiado, resolve:

Ad referendam do Plenário em sua próxima reunião, aprovar os pareceres da Secretaria Executiva quanto aos reajustamentos salariais de que tratam os processos a seguir relacionados:
Brasília, 2 de fevereiro de 1971. — *Júlio Barata.*

Processo Núm.erc	Empresa ou Entidade	Data	Percentual
CNPS-286-70	Empresa de Reparos Navais Costeira S.A.	1-1-71	21,76%
CNPS-003-70	Companhia Brasileira de Dragagem	1-1-71	21,35%
CNPS-012-71	Arrumadores do Porto de Vitória — ES	1-1-71	21,76%
CNPS-360-70-I	Companhia Aços Especiais Itabira — Acesita — MG	1-1-71	21,35%
CNPS-395-70	Companhia Força e Luz do Oeste — PR	1-1-71	21,35%
CNPS-031-70	Telefones da Bania S.A. — TEBASA	1-1-71	20,79%
CNPS-341-70	Companhia Telefônica Barra Mansa — RJ	1-1-71	20,47%
CNPS-407-70	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 8ª Região — RS — CREA	1-1-71	20,00%
CNPS-022-71	SENAC — MT	1-1-71	20,47%
CNPS-002-71	SENAI — RJ (Pessoal Administrativo)	1-1-71	21,75%

PORTARIA Nº 3.050, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições, resolve:

Dispensar Eustáquio Rodrigues de Melo da função de Auxiliar de seu Gabinete, para que foi designado pela Portaria 3.609, publicada no *Diário Oficial* de 12 de novembro de 1970. — *Júlio Barata.*

DESPACHO

Nº 318.973-70 — (11-2-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao resultado a que chegou o inquérito instaurado pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, nos autos do processo MTPS-318.973, de 1970, para apurar irregularidades no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima, e considerando as razões apresentadas por aquela Delegacia Regional na Portaria nº 1.635, de 21 de dezembro último, que prorrogou a intervenção na entidade, tornando sem efeito os atos preparatórios das eleições do referido Sindicato, resolvo, homologando o citado ato da autoridade regional, prorrogar por mais 180 (cento e oitenta)

dias a intervenção no Sindicato, em cujo prazo deverão ser realizadas eleições na entidade, declarar inelegíveis os diretores Felisberto Caldeira Brant, ex-presidente, Luiz Alves, ex-secretário; Geraldo Cristino Dutra, ex-tesoureiro; Geraldo Prisco de Freitas, Antônio Augusto dos Santos e Francisco Guilherme Coutinho, ex-membros do Conselho Fiscal, destituídos pelo ato intervencionista. Determino à Delegacia Regional do Trabalho, em referência, que tome as providências, após cumpridas todas as formalidades legais, para encaminhamento dos autos ao órgão competente do Ministério Público para instaurar a ação penal cabível. Transmita-se e publique-se.

Em 8 de fevereiro de 1971. — *Júlio Barata.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-1, S/Nº DE 11 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 181 nº 181, nº 2, letra "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.043, de 27 de setembro de 1956, alterado pelo Decreto nº 60.717, de 12 de maio de 1967, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador Theophilo Aquino do Prado para exercer interinamente o cargo de Comandante da Base Aérea de Florianópolis, ficando, em consequência, dispensado do cargo de Comandante do Destacamento de Base Aérea de Florianópolis. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA GM-1 S/Nº, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido no item XI do artigo 1º do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967 e o que consta do Processo MAer 06-02-192-71, resolve:

Designar, sem ônus para os cofres públicos, o Capitão Aviador Reginaldo dos Santos para, no Air Force Cambridge Research Laboratories (AFCLR), em Bedford, Massachusetts — Estados Unidos da América — realizar um estágio de duração provável de duas semanas, com início previsto para o dia 15 de fevereiro de 1971, objetivando adquirir conhecimento do equipamento a ser utilizado pelo GETEPE no programa de medição das propriedades de reflexão da camada inferior da ionosfera, na região do equador geomagnético. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, reajustado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, o Sr. Q. EA AD AU — Iulo Mala Dias, no Encargo de Ajudante "B", no valor de Cr\$ 240,00, a partir de 9 de fevereiro de 1971, data em que assumiu a referida função. — *Brigadeiro-do-Ar — Paulo de Vasconcellos Sousa e Silva, Chefe do Gabinete.*

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO
CIVIL

No requerimento em que Aero Vitória Ltda., solicita:

1) Reconsideração da decisão contida na Portaria n.º 154, de 17 de setembro de 1970, que lhe cassou a autorização de funcionamento jurídico;

2) Estabelecer a decisão final quanto a conveniência e oportunidade de importação das aeronaves DORNIER, objeto do Processo n.º 07-01/3536 de 1970; e

3) Conceder, na eventualidade de decisão contrária a referida importação, prazo para reinício de suas atividades operacionais, compatíveis com a necessidade de escolha de outro equipamento e respectivo financiamento, o Sr. Diretor-Geral em 21 de janeiro de 1971, exarou o seguinte despacho: — Indeferido face as informações contidas no Processo número 0701/3711/70.

Punição de Proprietário de Aeronave — Multa

Tendo em vista o que consta do Processo 10-01/0109/70 imponho ao Senhor José Luís de Moraes a multa de Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros), por haver no dia 18 de maio de

MINISTÉRIO
DA AERONÁUTICA

1969 permitido a utilização da aeronave PT-CFN, de sua propriedade, com excesso de peso, resultando acidente grave.

Tal punição está capitulada nos Artigos 153 e 156 e seu Inciso I, Alínea "b" e seu Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar) em combinação com os Artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 60.615, de 24.4.67.

O prazo para pagamento será até o dia 8.3.71, após o qual será interdita a aeronave.

Punição de Piloto — Multa

Tendo em vista o que consta do Proc. n.º 07-01-14543-70, imponho ao piloto Dejar Moraes Mendonça as seguintes multas:

a) de Cr\$ 150,00, grau máximo, por não ter feito, no dia 25 de novembro de 1970, a devida Notificação ao Órgão de Controle para a realização de um voo em helicóptero nos bairros da Urca e Botafogo (GB) e agravo-a para Cr\$ 300,00, por reincidência específica;

b) de Cr\$ 150,00, grau máximo, por ter efetuado na ocasião acima referida voo a altura abaixo do mínimo permitido pelo IMA-DR-60-04, de 01 de julho de 1969;

c) de Cr\$ 150,00, grau máximo, por ter interferido, na mesma ocasião na área de tráfego do Aeroporto Santos Dumont, sem ter dado conhecimento ao Órgão de Controle;

d) de Cr\$ 150,00, grau máximo, por ter, ainda, no citado voo, colocado cartaz de propaganda de modo que dificultou a identificação da aeronave;

e) de Cr\$ 150,00, grau máximo, por ter realizado voo de propagação sem ser possuidor de licença para este tipo de serviço especializado.

Tais punições estão capituladas no Artigo 156 — Inciso I, letras h, n e o — e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966 (CBA), em combinação com os Artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 60.615, de 24 de abril de 1967.

Em face da gravidade das infrações, fica o piloto advertido de que, na reincidência, terá o seu Certificado de Habilitação Técnica suspenso.

O prazo para pagamento da importância total de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) será até o dia 8 de março de 1971, após o qual será suspenso o Certificado de Habilitação Técnica.

Punição de Proprietário de Aeronave — Multa

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.01-2224-70, imponho a VOTEC — Taxi Aéreo S. A. a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), grau médio, por permitir que a aeronave PT-DBP, de sua propriedade, fosse operada em 25 de julho de 1970 em trabalhos de manutenção no Aeroporto de Belém por pessoa não habilitada, operação da qual resultou que a aeronave, saltando dos calços, por inadequados, foi de encontro a outra aeronave, causando-lhe avarias.

Tal punição está capitulada no Artigo 156 — Inciso I, alínea j e o — e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 32, de 18.11.66 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os Artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 60.615, de 24.4.67.

A presente punição não impede a aplicação de outras punições previstas em lei.

O prazo para pagamento da multa será até o dia 8.3.71, após o qual será interdita a aeronave.

Punição de Piloto — Multa

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 40-01-1988-69, imponho ao piloto Avair José Vidotti a multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), grau máximo, por haver, no

dia 5 de fevereiro de 1969, no comando da aeronave PT-CSH, de propriedade da Transportes Aéreos Araçatuba Ltda., efetuado decolagem do Aeródromo de Guararapes (SP), com más condições de visibilidade, devido à chuva contínua, chocando-se violentamente com o solo.

Tal punição está capitulada nos Artigos 153 e 156 e seu Inciso I, Alíneas h e i e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar) em combinação com os Artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 8 de março de 1971 após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Nº 06/OP-2/1971

No uso das atribuições delegadas pela Portaria n.º 80/DAC, de 19 de maio de 1970, Autorizo a Taca — Taxi Aéreo Cesar Aguiar Ltda. a operar:

— cinco vezes por semana, durante cento e oitenta dias, a partir de 1 de fevereiro de 1971, transportando entre o Rio de Janeiro, São Paulo, Florianópolis e Porto Alegre malotes e jor-

nais da firma SEC — Serviços de Entregas e Compras Ltda., sediada no Rio de Janeiro — GB;

— cinco vezes por semana, durante cento e oitenta dias, a partir de 1 de fevereiro de 1971, transportando entre o Rio de Janeiro, São Paulo, Florianópolis e Porto Alegre malotes e jornais da firma Expresso Aéreo S. A., sediada no Rio de Janeiro — GB.

NUCOMFATA — 1

Base Aérea de Brasília

PORTARIAS DE 4 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Comandante da Base Aérea de Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 8 — Tornar insubsistente a Portaria nº 1, de 11 de janeiro de 1971, publicada no *Diário Oficial* nº 7, de 12 de janeiro de 1971, relativa a dispensa de Bortolo Pasquali Scucato — Mestre A-1801-14.B, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Serviços Gerais (Símbolo 3-F).

Nº 9 — Tornar insubsistente a Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 1971, publicada no *Diário Oficial* nº 7, de 12 de janeiro de 1971, relativa a designação de Vicente Bolina Dodico, Mestre A-1801-14.B, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Serviços Gerais (Símbolo 3-F). — *Niel Vaz Corrêa — Cel Av.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA
DE CAMPANHAS DE SAÚDE
PÚBLICAPORTARIA Nº 22, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, no uso da atribuição que lhe conferem os itens 9 e 12 do artigo 15 da Portaria Ministerial nº 222, de 31 de julho de 1970, publi-

cada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano, resolve:

Dispensar Nilson dos Santos de Freitas Guimarães, mat. n.º 1.232.188, ocupante do cargo de nível 22-B, da Série de Classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico do Diretor-Geral do ex-DNERu. — *Aldo Villas Boas.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO
DE 1971

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 55 — Delegar competência ao Superintendente da Superintendência de Seguros Privados e, no impedimento deste, ao seu substituto eventual, para aprovar as alterações dos estatutos das Sociedades Seguradoras Nacionais, nos termos do artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MIC 5.104-61, resolve:

Nº 56 — Considerar aposentado, a partir de 10 de março de 1961, no Quadro de Pessoal deste Ministério, Abdias de Assis Fernandes Távora, no cargo de Inspetor de Seguros, classe B, nível 18, de acordo com os artigos 173, item I e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 180, alínea a da referida Lei, com os vencimentos e vantagens do cargo, em comissão, de Delegado Regional de Seguros, símbolo 7-C, retificando, conseqüentemente, o que a respeito dispõe o Decreto de 20

de julho de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MIC-963-71, resolve:

Nº 57 — Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 180, alínea b, da mesma Lei, a Clara Secco, matrícula nº 1.190.232, agregada ao Quadro de Pessoal deste Ministério, com os vencimentos e vantagens da função gratificada de Chefe da Seção de Administração do extinto Departamento Nacional da Propriedade Industrial, símbolo 5-F, mantida pelo artigo 27 do Decreto nº 68.104, de 22 de janeiro de 1971.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MIC-15.660-70, resolve:

Nº 58 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Corália Barros Pedrosa, no cargo de Escriturário, classe B, nível 10, matrícula número 1.196.139, do Quadro de Pessoal deste Ministério.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea a,

do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MIC-961-71, resolve:

Nº 59 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com o artigo 180, alínea a, da mesma Lei, a Lycio Azamor Netto dos Reys, matrícula nº 1.191.494, Escritório, classe B, nível 10, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com os vencimentos e vantagens da função gratificada de Secretário do Diretor da Divisão de Patentes do extinto Departamento Nacional da Propriedade Industrial, símbolo 11-F, mantida pelo artigo 27 do Decreto nº 68.104, de 2 de janeiro de 1971. — *Marcus Vinicius Praini de Moraes.*

ATO DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 119, de 30 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1970, resolve:

Mandar servir em Brasília, de acordo com o disposto nas Leis números 4.011, de 20 de dezembro de 1961, e 4.345, de 26 de junho de 1964, e no Decreto nº 807, de 30 de março de 1968, procedente do Estado da Guanabara, o Dr. Guilherme Osório Camarjós, Assessor da Secretaria Geral. — *João Gonçalves de Araújo Neto.*

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos números 61.993, de 28 de dezembro de 1967 e 63.196, de 29 de agosto de 1968, resolve:

Art. 1.º Justificar, para os fins previstos nos Decretos ns. 61.993-67 e 63.196-68, o reajuste de preços das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Laboratórios Ayerst Ltda. — Rua Libero Badaró, 496 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.523-70.

Pizer Química Ltda. — Via Presidente Dutra km. 382 — Guarulhos — SP — Proc. nº 7.302-70.

A pagartas Nordeste S. A. — Rodov. a BR 101 — Prazeres — Jaboatão — Recife — PE — Proc. número 7.610-70.

Lite Glória Ltda. — Rua Araújo Pôrto Alegre, 36 — 11.º andar — GB — Proc. nº 7.980-70.

FNV — Fábrica Nacional de Vagões S. A. — Avenida Presidente Vargas, 482.1.601 — GB — Proc. número 7.06-70.

Aberit S. A. — Rua São José, 90 — 7.º andar — GB — Processos número 7.191-70.

Lib. Searle Sintético Ltda. — Rua Tamarandá, 777 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.392-70.

Cia. Industrial São Paulo e Rio — Caixa Postal, 1.133 — RJ — Processo nº 7.305-70.

"Eletromar" Indústria Elétrica Brasileira S. A. — Estrada Velha da Pavuna, 105 — GB — Processo número 7.23-70.

Cornflakes S. A. — Beneficiadora de Cereais — Rua Rudge Ramos, 1.036 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 7.699-70.

Johnson & Johnson S. A. Indústria e Comércio — Avenida do Estado, 5.459 — São Paulo — SP — Processo nº 7.279-70.

Laboratório Sintofarma S. A. — Rua Dr. Antônio de Queiroz, 549 —

São Paulo — SP — Processo número 7.715-70.

Indústria de Madeiras Kauder S. A. — Rua Santa Carolina, 65 e 133 — Santo André — SP — Processo número 7.192-70.

Cia. Eletroquímica Paulista — Rua Visconde de Inhauma, 134 — 9.º andar — GB — Proc. nº 7.503-70.

Usina Victor Sence S. A. — Conceição de Macabú — São Paulo — Proc. nº 7.677-70.

Soc. Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec S. A. — Caixa Postal, 3.583 — ZC-00 — GB — Processo nº 7.870-70.

Hyster do Brasil S. A. — Rua Iguaçu, 175 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.406-70.

Pollone S. A. Indústria e Comércio — Rua dos Coqueiros, 1.291 — Santo André — SP — Processo número 7.686-70.

Armações & Aço Probel S. A. — Rua dos Sorocabanos, 630 — São Paulo — SP — Processo número 7.666-70.

Bundy Tubing S. A., Indústria e Comércio — Avenida do Pinedo, 394 — Santo Amaro (Socorro) São Paulo — SP — Proc. nº 7.619-70.

Metalúrgica Jaiwa Ltda. — Rua Brásler, 2.072-2.084 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.460-70.

Auroplast S. A. Indústria e Comércio — Largo da Matriz Nova, 234 — Freguesia do Ó — São Paulo — SP — Proc. nº 7.001-70.

Incoflon Indústria e Comércio Ltda. — Rua Monsenhor Andrade, 1.143-1.145 — São Paulo — SP — Processo nº 7.653-70.

Irmãos Cesar Ltda. — Rua Bartolina Maria, 189-A km 10 da Via Anchieta — São Paulo — Processo número 7.123-70.

Toro S. A. Indústria e Comércio — Avenida Toro, 54 — Diadema — São Paulo — SP — Processo número 7.509-70.

Indústria e Comércio Irmãos Cesar S. A. — Monte Alto — São Paulo — Proc. nº 7.252-70.

Tecnoforjas S. A. Ind. de Auto Peças — Rua Mal. Barbacena, 332 — Água Rasa — São Paulo — SP — Proc. nº 7.693-70.

S. A. White Martins — Rua Buenos Aires, 68-28.º andar — GB — Processos nº 7.291-70.

Cia. Eletro-Química Fluminense — Rua Maricó, 168 — 8.º andar — GB — Proc. nº 7.640-70.

Saturno S. A. Indústria de Tintas — Avenida Santo Amaro, 6.098 — São Paulo — SP — Processo número 7.629-70.

Sociedade Paulista de Tubos Flexíveis — Caixa Postal, 12.421 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.105-70.

Cia. Produtos Químicos "Fábrica Belém" — Avenida Padre Antonio dos Santos, 330 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.938-70.

Agro-Industrial Amália S. A. — Praça do Patriarca, S-N.º — Edifício Conde Matarazzo — São Paulo — SCP — Proc. nº 7.112-70.

Ferro Enamel do Brasil Ind. e Comércio Ltda. — Estrada do Vergueiro, 2.720 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 4.334-70.

Auto — Asbestos S. A. — Rua Jaceru, 247 — São Paulo — SP — Processo nº 7.907-70.

Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — Estrada do Vergueiro, 2.720 — São Bernardo do Campo — SP — Processo número 6.747-70.

"Globo" S. A. — Tintas e Pigmentos — Rua dos Alpes, 440-450 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.398-70.

Becton Dickinson Inds. Cirúrgicas S. A. — Rua Olavo Bilal, 1.449 — Juiz de Fora — MG — Processo número 7.254-70.

S. A. Indústria Votorantim — Praça Ramos de Azevedo, 254 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.548-70.

Indústria e Comércio Dunorte S. A. — Rua da Quitanda, 186 — 7.º andar — GB — Proc. nº 7.023-70.

Indústria Reunidas Irmãos Spina S. A. — Rua do Hipódromo(720 — São Paulo — SP — Processos número 6.928-70.

IPSA S. A. — Indústria de Papel — Avenida Guarulhos, 3.201 — Guarulhos — SP — Proc. nº 7.646-70.

Laticínios Mococa S. A. — Rua Prudente de Moraes, 293 — Mococa — SP — Proc. nº 6.208-70.

Klabín Irmãos & Cia. — Rua Formosa, 367 — 5.º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 7.304-70.

Arnênio M. Bernardo — Rua Lobo Júnior, 1.795 — Penha Circular — GB — Proc. nº 7.176-70.

Indústria Plástica Ambalit S. A. — Rua Or. Plácido Olímpio de Oliveira, 652 — Joinville — SC — Processo nº 6.684-70.

Luitpold Prod. Farmacêuticos Ltda. — Rua Pinheiros, 928 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.874-70.

Inst. Medicamenta Fontoura S. A. — Rua Caetano Pinto, 129 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.293-70.

A. H. Robins & Cia. Ltda. — Rua Jerônimo de Lemos, 92 — RJ — Processo nº 7.187-70.

Citrouco Paulista S. A. Indústria e Comércio — Rua João Pessoa nº 305 — Matão — SP — Processo número 6.735-70.

Laboratório Catarinense S. A. — Rua Dr. João Colin, 1.033 — Joinville — SC — Proc. nº 7.310-70.

Lab. Yatropan S. A. Produtos Químicos Farmacêuticos — Rua 13 de Maio nº 1.177 — São Paulo — SP — Processo nº 7.651-70.

Anderson Clayton S. A. Indústria e Comércio — Rua Campos Vergueiro, 256 — Lapa — São Paulo — SP — Processo nº 7.377-70.

IDISA — Indl. Dietético Infantil S. A. — Rua Dr. Maherbeck Brandão, 178 — São Paulo — SP — Proc. número 7.436-70.

Indústrias Gessy-Lever — Estrada do Anastácio, 481-657 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.376-70.

S. A. Philips do Brasil — Av. Paulista, 2.163 — São Paulo — SP — Processo nº 7.203-70.

Constanta Eletrotécnica S. A. — Av. São Luiz, 83 — 9.º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 7.204-70.

General Electric S. A. — Av. Almirante Barroso, 81 — 9.º andar — GB — Proc. nº 7.251-70.

Mecânica Pesada S. A. — Rua General Jardim, 703 — 3.º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 7.349-70.

Hoffman Pancostura, Máquinas Sociedade Anônima — Alameda Cleveland, 444 — São Paulo — SP — Processo nº 7.137-70.

The Sydney Ross Co. — Av. Rio Branco, 251 — 10.º andar — GB — Proc. nº 7.865-70.

COMAR S. A. Ind. Com. de Componentes Eletrônicos — Av. Três, 45 — Parque Industrial Taquaral — São Paulo — SP — Proc. nº 7.179-70.

Philco Rádio e Televisão Ltda. — Rua Santa Virgínia, 299 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.719-70.

Laboratório Beecham Ltda. — Estrada Água Grande, 1.905 — GB — Proc. nº 7.988-70.

Estamparia Caravelas S. A. — Rua Caravelas, 138-158 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.364-70.

Gillette do Brasil Ltda. — Av. Suburbana, 561 — GB — Proc. número 7.461-70.

Fábrica de Máquinas Raimann S. A. — Av. Getúlio Vargas, 1.446 — Joinville — SC — Proc. nº 5.307-70.

Laboratório Andrômaco S. A. — Rua Independência, 706 e 715 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.875-70.

Art. 2.º Indeferir, total ou parcialmente, o pleito das seguintes empresas, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Laboratórios Ayerst Ltda. — Rua Libero Badaró, 496 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.523-70.

IMPACTA S. A. Indústria e Comércio — Av. Jandira, 79 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.190-70.

Laboratório Searle Sintético Ltda. — Rua Tamarandá, 777 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.392-70.

Pollone S. A. Indústria e Comércio — Rua dos Coqueiros, 1.291 — Santo André — SP — Proc. nº 7.686-70.

Hyster do Brasil S. A. — Rua Iguaçu, 175 — São Paulo — SP — Processo nº 7.406-70.

Sociedade Técnica e Indl. de Lubrificantes Solutec S. A. — Caixa Postal, 3.533 — GB — Proc. nº 7.870-70.

Usina Victor Sence S. A. — Conceição de Macabú — São Paulo — Processo nº 7.677-70.

Cia. Eletroquímica Paulista — Rua Visconde de Inhauma, 134 — 9.º andar — GB — Proc. nº 7.503-70.

Ind. de Madeira Kauder S. A. — Rua Santa Carolina, 65 a 133 — Santo André — SP — Processo número 7.192-70.

Laboratório Sintofarma S. A. — Rua D. Antônio de Queiroz, 549 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.715-70.

Johnson e Johnson S. A. — Indústria e Comércio — Av. do Estado, 5.459 — São Paulo — SP — Processo número 7.279-70.

Cornflakes S. A. Beneficiadora de Cereais — Rua Rudge Ramos, 1.036 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 7.699-70.

Eletromar Ind. Elétrica Brasileira S. A. — Estrada Velha da Pavuna, 105 — GB — Proc. nº 7.223-70.

Cia. Industrial São Paulo e Rio — Av. Rio Branco, 80 — 13.º andar — GB — Proc. nº 7.305-70.

Cia. Mercantil e Industrial Ingá — Av. Nilo Peçanha, 12 — 12.º andar — GB — Proc. nº 7.952-70.

Bicicletas Monark S. A. — Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, 782 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.116-70.

Tanino Mimosas S. A. — Rua Tanino, 90 — Estância Velha — RS — Processo nº 7.557-70.

TANAC S. A. Indústria de Tanino — Rua Tanino, 90 — Estância Velha — RS — Proc. nº 7.566-70.

SETA S. A. — Extrativa de Tanino de Acácia — Rua Tanino, 90 — Estância Velha — RS — Processo número 7.568-70.

S. A. Inds. Reunidas F. Matarazzo — Prédio Conde Matarazzo — Praça Patriarca — São Paulo — SP — Processo 7.935-70.

Indústrias Gessy-Lever S. A. — Estrada do Anastácio, 481-667 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.341-70.

Inparcon Ind. de Produtos p/AR Condicionado Ltda. — Rua Presidente Soares Brandão, 178 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.128-70.

General Motors do Brasil S. A. — São Caetano do Sul — SP — Processo nº 7.047-70.

DAREX — Prods. Quím. Plásticos Ltda. — Av. Ipiranga, 318 — Bloco B — 7.º andar — São Paulo — SP — Processo nº 7.346-70.

Art. 3.º Justificar para os fins previstos nos Decretos nºs 61.993-67 e 63.196-68, a redução de preços da empresa abaixo, de acordo com o decidido no processo respectivo:

Electro Aço Altona S. A. — Caixa Postal, 30 — Blumenau — SC — Processo nº 7.666-70.

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Marcus Vinicius Praini de Moraes, Presidente.*

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 61.993, de 28 de dezembro de 1967 e 63.196, de 29 de agosto de 1968, resolve:

Art. 1.º Justificar, para os fins previstos nos Decretos nºs 61.993-67 e 63.196-68, o reajuste de preços das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Cia. de Calçados D.N.B. — Avenida Pedro II, 380 — GB — Proc. número 7.782-70.

Alba S. A. Inds. Químicas — Rua Conselheiro Nébias, 14 — 3.º andar — São Paulo — SP — Processo número 6.141-70.

Cia. Carioca de Cimento Portland Trajá — Rua da Assembléia, 98 — 6º andar — GB — Proc. nº 7.979-70.
 Madal Implementos Agrícolas e Rodoviários Ltda. — Av. Rossetti, 490 — Caxias do Sul — RS — Processo número 7.330-70.
 Ind. e Com. Dunorte S.A. — Rua da Quitanda, 185 — 7º andar — GB — Proc. nº 7.642-70.
 Zambon Labs. Farmacêuticos S.A. — Rua Descampado, 63 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.335-70.
 Massey-Ferguson do Brasil S.A. — Ind. e Com. — Av. São João, 473 — 13º andar — São Paulo — SP — Processo nº 7.040-70.
 Toyota do Brasil S.A. — Inds. e Com. — Estrada do Piraporinha, Km 23 — São Paulo — SP — Processo número 7.896-70.
 Alumínio Minas Gerais S.A. — Av. Rio Branco, 57 — 18º andar — GB — Proc. nº 7.643-70.
 Sunbeam do Brasil Anti-Corrosivos S.A. — Av. Corifeu de Azevedo Marques, 574 — S. Paulo — SP — Processo nº 7.093-70.
 Gillette do Brasil Ltda. — Avenida Suburbana, 561 — GB — Proc. número 7.823-70.
 Artefatos de Arame e Ferro — Ind. e Com. S.A. — Rua do Lavradio, 18-22 — GB — Proc. nº 7.427-70.
 Equipamentos Industriais Eisa Ltda. — Rua Almirante Lobo, 857 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.772-70.
 Indústria Palomar S.A. — Rua Dr. Victor do Amaral, 73 — Araucária — PR — Proc. nº 6.524-70.
 Metalúrgica Micro Ltda. — Rua Guaipá, 138-158 — São Paulo — SP — Proc. nº 8.070-70.
 Sind. Ind. Cond. Elétricos Trefilação e laminação do Estado de São Paulo — Viaduto Dona Paulina, 80 — 16º andar — São Paulo — SP — Proc. número 7.569-70.
 Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém — Belém — PA — Proc. nº 6.095-70.
 Superintendência Municipal de Transportes — Belo Horizonte — MG — Proc. nº 7.652-70.
 Indústria de Refrigeração Consul — Rua Araranguá, 352 a 514 — Joinville — SC — Proc. nº 8.200-70.
 Primelétrica Ltda. — Rua Independência, 160 — Santo Amaro — SP — Proc. nº 7.487-70.
 FAET — Fábrica de Aparelhos Eletro-Térmicos S.A. — Rua Barão de Petrópolis, 347 — GB — Processo número 7.781-70.
 Prefeitura Municipal de Campo Grande — Campo Grande — MT — Proc. nº 7.511-70.
 Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista — Bragança Paulista — SP — Proc. nº 7.709-70.
 Circular Santa Luzia Ltda. — São José do Rio Preto — SP — Proc. número 6.877-70.
 Cia. Palermont Industrial — Rua Conselheiro Ramalho, 47 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.292-70.
 INDARU — Ind. e Com. de Auto Peças Ltda. — Av. Central, 85 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo nº 7.863-70.
 Prefeitura Municipal de Canoas — Canoas — RS — Proc. nº 6.697-70.
 Ind. Comércio e Cultura de Madeiros Sguario S.A. — Rua Cardoso de Almeida, 23 — São Paulo — SP — Processo nº 7.016-70.
 Fanaupe S.A. Fábrica Nacional de Auto-Peças — Rua Pres. Costa Pinto, 316 — Mooca — S. Paulo — SP — Proc. nº 7.902-70.
 Permetal S.A. Metais Perfurados — Rua Catumbi, 720 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.734-70.
 Filtros Fram do Brasil S.A. — Rua Lemos Torres, 222 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 7.846-70.
 Indústrias Gessy Lever S.A. — Estrada do Anastácio, 481-667 — São Paulo — SP — Procs. nºs 7.434-70 e 7.435-70 e 7.340-70.
 Superkaveá S.A. — Transformadores — Rua 13 de Maio, 2.027, Município de Piracicaba — SP — Processo nº 7.312-70.
 Chesebrough-Pond's Produtos de Belsza Ltda. — Rua Pensilvânia, 1.065

— São Paulo — SP — Processo número 8.104-70.
 Ucebel Produtos Químicos S.A. — Rua Direita, 49 — 7º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 6.425-70.
 Metalúrgica Timboense S.A. — Av. Nereu Ramos, 95 — Timbó — SC — Proc. nº 7.797-70.
 Companhia Industrial Santa Angela — CISA — Av. Pres. Wilson, 4.589 — Ypiranga — São Paulo — SP — Processo nº 7.614-70.
 Robert Bosch do Brasil Ltda. — Via Anhanguera, Km 98 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.690-70.
 Marcapê Indústria de Auto-Peças Ltda. — Alameda Eduardo Prado, 108 a 130 — São Paulo — SP — Processo nº 7.851-70.
 Indústrias Raphael Musetti — Rua Catarina Braida, 61-79 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.774-70.
 METAN — Metalúrgica Anchieta Sociedade Anônima — Rua Paulo de Favar, 121-153 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 7.446-70.
 Peioplás S.A. Indústria e Comércio — R. Cel. J. Augusto de Oliveira Sales, 476 — S. Carlos — SP — Processo nº 7.555-70.
 Hoover Brasileira S.A. Indústria e Comércio — Av. João Dias, 2.319 — Santo Amaro — SP — Processo número 7.776-70.
 Vitrofarma Indústria e Comércio de Vidros S.A. — Caminho do Mateus, 260 — Inhaúma — GB — Processo número 7.818-70.
 Ind. Mecânica Brasileira de Estampas "Imbe" Ltda. — Rua 13 de Maio, 521 — São Paulo — SP — Processo nº 7.482-70.
 Inquiábras S.A. Indústrias Químicas — Rua Alfredo Ramos, 236 — Jacareí — SP — Proc. nº 7.428-70.
 S.A. Philips do Brasil — Av. Rio Branco, 311-409 — GB — Proc. número 7.710-70.
 Henkel do Brasil S.A. Indústrias Químicas — Rua Pedro Américo, 32 — 22º andar — São Paulo — SP — Processo nº 6.404-70.
 Química Moura Brasil S.A. — Rua Marquês de São Vicente, 104 — GB — Proc. nº 7.262-70.
 Auto Comércio e Ind. Acil S.A. — Rua Guamiranga, 1.151 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.563-70.
 Móveis Lafer S.A. — Indústria e Comércio — Rua Lavapés, 6 a 22 — São Bernardo do Campo — SP — Processo nº 7.726-70.
 Metalúrgica Indarê S.A. — Avenida Pereira Barreto, 1.478 — Santo André — SP — Procs. nºs 5.770-70 e 8.051-70.
 S.A. Geon do Brasil Indústria e Comércio — Prédio Conde Matarazzo — Praça do Patriarca — S. Paulo — SP — Proc. nº 7.703-70.
 Otilub S.A. Indústria Química — Via Anhanguera, 163 — Campinas — SP — Proc. nº 6.899-70.
 Abitam — Ass. Bras. da Ind. de Tubos e Acessórios de Metal — Praça João Mendes, 62 — 6º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 7.378-70.
 S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Prédio Conde Matarazzo — Praça do Patriarca — S. Paulo — SP — Proc. nº 7.702-70.
 Fábrica Paulista de Artefatos de Ferro S.A. — Rua Tito, 1.368 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.911-70.
 Francisco Stedile S.A. Manufatura Para Freios — Rua Sarmento Leite, 488 — Caxias do Sul — RS — Processo 7.334-70.
 Francisco Stedill S.A. Manufatura Para Freios — Rua Sarmento Leite, 488 — Caxias do Sul — RS — Processo nº 7.674-70.
 Indústria e Comércio Nakata Ltda. — Av. Plastispuma, 200 — Diadema — SP — Proc. nº 7.827-70.
 Metalúrgica Monumento Ltda. — Rua Antonio Marcondes, 641 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.641-70.
 Sind. da Ind. de Material Plástico do Est. de São Paulo — Viaduto Dona Paulina, 80 — 14º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 7.494-70.
 Magal S.A. Indústria e Comércio — Rua Américo Brasiliense, 1.664 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo nº 7.673-70.

Mapomel Resinas Sintéticas — Avenida Jabaquara, 1.808-2 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.143-70.
 Irmãos Singer Autana S.A. Indústria e Comércio — Rua Conselheiro Crispiano, 404 — 6º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 7.561-70.
 Indústria Química e Farmacêutica Schering S.A. — Rua Moraes e Silva, 43 — GB — Proc. nº 7.661-70.
 Art. 2º Indeferir, total ou parcialmente, o pleito das seguintes empresas, de acordo com o decidido nos processos respectivos:
 Metalúrgica Mercúrio S.A. — Rua Cipriano Barata, 779 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.243-70.
 Cia. de Calçados D.N.B. — Avenida Pedro II, 380 — GB — Processo nº 7.782-70.
 Cia. Metalúrgica Barbará — Avenida Almirante Barroso, 72 — 12º andar — GB — Proc. nº 7.575-70.
 Massey-Ferguson do Brasil S.A. — Ind. e Com. — Av. São João, 473 — 13º andar — São Paulo — SP — Processo nº 7.040-70.
 Metalúrgica Micro Ltda. — Rua Guaipá, 138-158 — São Paulo — SP — Proc. nº 8.070-70.
 Inds. Palomar S.A. — Rua Dr. Victor do Amaral, 73 — Araucária — PR — Proc. nº 6.524-70.
 Equipamentos Industriais Eisa Limitada — Rua Alm. Lobo, 857 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.772-70.
 Artefatos de Arame e Ferro Ind. e Com. S.A. — Rua do Lavradio, 18-22 — GB — Proc. nº 7.427-70.
 Gillette do Brasil Ltda. — Avenida Suburbana, 561 — GB — Processo número 7.823-70.
 Alumínio Minas Gerais — Av. Rio Branco, 57 — 18º andar — GB — Processo nº 7.534-70.
 Resil S.A. — Indústria e Comércio — Av. Rio Branco, 156 — Sala 171 — GB — Proc. nº 7.960-70.
 Impacta S.A. Ind. e Comércio — Av. Jandira, 79 — Indianópolis — SP — Proc. nº 7.399-70.
 Fábrica de Carrocerias Metropolitana S.A. — Av. Brasil, 8.255 — GB — Proc. nº 7.531-70.
 Máquinas Piratininga S.A. — Rua Rubião Júnior, 234 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.539-70.
 S.A. Frigorífico Anglo — Av. Rio Branco, 25 — Sala 910 — GB — Processo nº 8.193-70.
 Lonaflex S.A. Guarnições Para Freios — Av. dos Autonomistas, 896 — Osasco — S. Paulo — SP — Processo nº 7.584-70.

Soc. Técnica de Fundições Gerais S.A. — SOFUNGE — Rua Bartolomeu Paes, 136 — Vila Anastácio — SP — Proc. nº 7.802-70.
 Ind. e Com. de Peças Para Automóveis "Brosol" Ltda. — Rua Dutra Rodrigues, 131 — São Paulo — SP — Processo nº 7.962-70.
 Rockwoolbrás S. A. — Rua Boa Vista, 84 — 8º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 7.625-70.
 Cia. Swift do Brasil S.A. — Rua Formosa, 367 — 9º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 7.883-70.
 Oxford S.A. Tintas e Vernizes — Rua Comendador Rodolpho Crespi, 625 — SBC — SP — Proc. nº 7.868-70.
 São Paulo Alpargatas S.A. — Rua Dr. Almeida Lima, 1.130 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.393-70.
 Tupi-Cação Ind. e Comércio de Embalagens Ltda. — Rua Souza Caldas, 60 — São Paulo — SP — Proc. número 7.486-70.
 Bann Química S.A. — Av. Prestes Maia, 220 — São Paulo — SP — Processo nº 7.831-70.
 Amortex S.A. — Ind. e Com. de Amorteced. e Congêneres — Rua Amadeu Bueno, 162 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Proc. nº 7.694-70.
 Visking do Brasil S.A. — Ind. e Com. — Praça Patriarca — Préd. Conde Matarazzo — SP — SP — Processo nº 5.049-70.
 Cyanamid Química do Brasil Ltda. — Praça 15 de Novembro, 32-34 — 7º andar — GB — Proc. nº 7.908-70.
 Associação Comercial e Indl. de Nôvo Hamburgo — Rua Joaquim Pedro Soares, 540 — Nôvo Hamburgo — RS — Proc. nº 8.037-70.
 Kaiser Alumínio do Brasil S.A. — Av. São João, 473 — 15º andar — São Paulo — SP — Proc. nºs 6.931-70 e 6.932-70.
 S.A. Frigorífico Anglo — Av. Rio Branco, 25 — Sala 910 — GB — Processo nº 7.785-70.
 Casa Sano S.A. — Ind. e Com. — Rua Marcelo Dias, 26 — GB — Processo nº 7.784-70.
 Multividro S.A. — Rua Dr. Clementino, 320 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.895-70.
 Eaton Yale & Towne Ltda. — Rua Conselheiro Crispiano — 2º andar — SP — SP — Proc. nº 7.339-70.
 Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — Marcus Vinicius Prati de Moraes, Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO ALVARA Nº 48, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967), resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Wilson Souza Medrado a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Bernardino Menezes dos Santos e outros, no lugar denominado Fazenda Caraibas, distrito e município de Euclides da Cunha, E. da Bahia, numa área de mil hectares (1.000ha.) delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a oitocentos e vinte metros (820m), no rumo verdadeiro de trinta e seis graus trinta minutos nordeste (36º 30' NE), do cruzamento das estradas que seguem para as fazendas Pascoal e Pai Tomé e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000m), norte (N); mil metros (1.000m), este (E); mil metros (1.000m), norte (N), dois mil e

quinhentos metros (2.500m), este (E); três mil metros (3.000m), sul (S); mil metros (1.000m), oeste (W); mil metros (1.000m), sul (S); mil e quinhentos metros (1.500m), oeste (W); dois mil metros (2.000m), norte (N); mil metros (1.000m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1.º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data

de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. —
Antonio Dias Leite Júnior.
(N.º 2.315 — 14.1.71 — Cr\$ 42,00)

**ALVARÁ N.º 49, DE 5 DE
FEVEREIRO DE 1971**

C. Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Wilson Souza Medrado a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Bernardino Menezes dos Santos e outros no lugar denominado Fazenda Araçás, distrito e município de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, numa área de mil hectares (1.000 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil e quarenta e cinco metros (2.045 m), no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus quinze minutos nordeste (45º 15' NE), do cruzamento das estradas que seguem para as fazendas Pedregulho e Saco do Ismeru e Agude do Pedregulho e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e quinhentos metros (1.500 m), oeste (W); quatrocentos metros (400), sul (S); metros (1.000 m) oeste (W); quatrocentos metros (400 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), oeste (W); mil e seiscentos metros (1.600 m), norte (N); mil metros (1.000 m), este (E); quatrocentos metros (400 m), norte (N); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), este (E); três mil metros (3.000 m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1.º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. —
Antonio Dias Leite Júnior.
(N.º 2.314 — 14.1.71 — Cr\$ 42,00)

**ALVARÁ N.º 50, DE 5 DE
FEVEREIRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Aureliano Pinto Machado a pesquisar argila, em terrenos de sua propriedade e de Adelino Martins de Carvalho, Sebastião Romeu Filho e outros, no lugar denominado Citrolândia, distrito e município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, numa área de mil hectares (1.000 ha.), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quinhentos e dez metros (510 m), no rumo verdadeiro de sessenta e cinco graus noroeste (65º NW), do marco quilométrico número trinta (30) da Rodovia Rio-Teresopolis e os lados a partir desse vértice.

os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: setecentos metros (700 m), oeste (W); oitocentos metros (800 m), norte (N); mil e duzentos metros (1.200 m), oeste (W); mil e duzentos metros (1.200 m), norte (N); oitocentos metros (800 m), este (E); quatrocentos metros (400 m), sul (S); oitocentos metros (800 m), este (E); quinhentos metros (500 m), sul (S); mil e trezentos metros (1.300 m), este (E); mil e quinhentos metros (1.500 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), este (E); dois mil e duzentos metros (2.200 m), sul (S); dois mil metros (2.000 m), oeste (W); dois mil seiscentos e cinquenta metros (2.650 m), sul; mil metros (1.000 m), oeste (W); dois mil duzentos e cinquenta metros (2.250 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio das estradas de rodagem e de ferro, que atravessa a área descrita no artigo 1.º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. —
Antonio Dias Leite Júnior.
(N.º 1.720 — 11-1-71 — Cr\$ 48,00)

**ALVARÁ N.º 51, DE 5 DE
FEVEREIRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro João Marcelo de Medeiros a pesquisar dolomito, em terrenos de propriedade de Benedito Rodrigues da Costa, no lugar denominado Córrego Água Quente, distrito e município de Piranguçu, Estado de Minas Gerais, numa área de dois hectares centiares três ares e oitenta e um centiares (2.331 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a setenta e cinco metros (75 m), no rumo verdadeiro de dez graus e cinquenta e seis minutos noroeste (10º56' NW), do canto noroeste (NW) da casa do Sr. Benedito Rodrigues da Costa e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e seis metros (106 m), oeste (W); trinta e seis metros (36 m), norte (N); setenta e três metros e cinquenta centímetros (73,50 m), oeste (W); cento e nove metros (109 m), norte (N); cento e setenta e nove metros cinquenta centímetros (179,50 m), este (E); cento e quarenta e cinco metros (145 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. —
Antonio Dias Leite Júnior.
(N.º 1.533 — 8-1-71 — Cr\$ 30,00)

**ALVARÁ N.º 52, DE 5 DE
FEVEREIRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227 de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Serafim João Francesconi a pesquisar areia em terrenos de propriedade de João Mota, José Cardoso de Faria e Antônio Cardoso de Faria, no lugar denominado Bairro do Sertãozinho — distrito e município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, numa área de oito hectares e vinte e sete ares (8,27 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil seiscentos e setenta e três metros (1.673 m), no rumo verdadeiro de um grau nordeste (1,00º NE), da casa de força no Km 187,5 da estrada de rodagem S. José dos Campos — Campos do Jordão e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros (157,5 m), norte (N); cento e vinte e um metros (121 m), este (E); oitenta e três metros (83 m), norte (N); cento e noventa e três metros (193 m), este (E); trezentos e quatro metros e quarenta centímetros (304,4 m), sul (S); duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (253,5 m), oeste (W); trinta e três metros e cinquenta centímetros (33,5 m), norte (N); trinta e quatro metros (34 m), oeste (W); trinta metros e quarenta centímetros (30,40) norte (N); vinte e seis metros e cinquenta centímetros (26,50 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. —
Antonio Dias Leite Júnior.
(N.º 1.554 — 8.1.71 — Cr\$ 40,00)

**ALVARÁ N.º 53, DE 5 DE
FEVEREIRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227 de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Maria Requeira dos Santos a pesquisar calcário, em terrenos de propriedade de Alberto Duarte, Francisco João de Oliveira, João Geraldo, Raimundo Xavier de Freitas, João Geraldo de Medeiros e outros, no lugar denominado Curral, distrito e município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de novecentos e noventa e oito hectares e oito ares (998,08 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a duzentos metros (200 m), no rumo verdadeiro de setenta e quatro graus quarenta e cinco minutos sudoeste (74º45' SW), do Poço tubular P. A. 1 — Petrobrás 1-66-1, S-DNPM, localizado na Fazenda Panela do Amaro de propriedade de Antônio Rodrigues de

Carvalho e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e novecentos metros (1.900 m), sul (S); quatro mil metros (4.000 m), este (E); mil e cem metros (1.100 m), sul (S); mil e duzentos metros (1.200 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), sul (S); três mil quinhentos e trinta metros 3.530 m), oeste (W); quatro mil metros (4.000 m), norte (N); setecentos e trinta metros (730 m) este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1.º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. —
Antonio Dias Leite Júnior.
(N.º 5.948 — 28.12.70 — Cr\$ 45,00)

**ALVARÁ N.º 54, DE 5 DE
FEVEREIRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227 de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Empresa de Mineração Paqueiro Ltda., a pesquisar calcita e minério de chumbo, em terrenos de propriedade de Waldorino Dias Agibert, Vilarés Dias Agibert, José Amâncio, Francisco Pina e Vitorio Briatori, no lugar denominado Barra das Onças e Morcego, distrito e município de Adrianópolis, Estado do Paraná, numa área de novecentos e sessenta hectares (960 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice coincidente com a confluência do Ribeirão das Onças com o rio Ribeira do Iguape e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil e quinhentos metros (3.500 m), sul (S); mil metros (1.000 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N); três mil metros (3.000 m), oeste (W); dois mil e cem metros (2.100 m), norte (N); oitocentos metros (800 m), este (E); duzentos metros (200 m), sul (S); trezentos metros (300 m), este (E); duzentos metros (200 m), sul (S); mil e cem metros (1.100 m), este (E); oitocentos metros (800 m), norte (N); mil e oitocentos metros (1.800 m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1.º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior. (N.º 000056 — 4.1.71 — Cr\$ 43,00)

ALVARÁ N.º 55, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227 de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Ibrahim Vieira de Paiva a pesquisar quartzo, em terrenos de propriedade de Herdeiros de Henrique Virgolino de Almeida no lugar denominado Pito Acêso, distrito de Itapanhoacanga, no município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de doze hectares e trinta ares (12,30 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a duzentos e noventa metros (290 m), no rumo verdadeiro de trinta e cinco graus trinta e cinco minutos sudoeste (35.º35' SW), da confluência do córrego da Pedreira do Pito Acêsa com o córrego dos Andrada ou Ribeirão Vermelho e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: — cento e cinquenta metros (150m), oeste (W); cinquenta metros (50 m), sul (S); duzentos metros (200 m), oeste (W); trezentos e trinta metros (330m), sul (S); trezentos e cinquenta metros (350m), este (E); trezentos e oitenta metros (380 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior. (N.º 2.617 — 15.1.71 — Cr\$ 37,00)

ALVARÁ N.º 56, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Athos Murillo Fagá, a pesquisar diamantes, em terrenos de propriedade de J. Soares, no lugar denominado Salobrinho, distrito de Santa Luzia, município de Canavieiras, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e oitenta e um hectares vinte e cinco ares (481,25 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a duzentos e quarenta metros (240m), no rumo verdadeiro de cinquenta e seis graus noroeste (56º NW), do centro da ponte da rodovia BA 270, no trecho que liga Santa Luzia a Canavieiras, sobre o Córrego Salóbro e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil setecentos e cinquenta metros (1.750m), sul (S); dois mil setecentos e cinquenta metros (2.750m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º

3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior. (N.º 1.886 — 12-2-71 — Cr\$ 36,00)

ALVARÁ N.º 57, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Adelmo Matos Ribeiro a pesquisar caulim e argila, em terrenos de propriedade do Espólio de Albino Gil da Paixão, no lugar denominado Fazenda Oitis, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a setecentos e sessenta metros (760m), no rumo verdadeiro de sessenta e três graus doze minutos sudoeste (63º12' SE), do canto sudoeste (SE) da ponte da estrada Camaçari — Açú da Torre sobre o riacho Jacuipe e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil metros (3.000m), este (E); seiscentos e sessenta e seis metros (666m), sul (S); dois mil metros (2.000m), este (E); mil metros (1.000m), sul (S); três mil metros (3.000m), oeste (W); mil metros (1.000m), norte (N); dois mil metros (2.000m), oeste (W); seiscentos e sessenta e seis metros (666m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

V — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior. (N.º 49.521 — 15-12-70 — Cr\$ 43,00)

ALVARÁ N.º 58, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Adelmo Matos Ribeiro, a pesquisar argila e caulim, em terrenos de propriedade do Espólio de Albino Gil da Paixão, no lugar denominado Fazenda Oitis, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a setecentos e sessenta metros (760m), no rumo verdadeiro de sessenta e três graus doze minutos sudoeste (63º12'SE), do canto

sudeste (SE) da ponte da estrada Camaçari-Açú da Torre sobre o riacho Jacuipe e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil trezentos e trinta e quatro metros (1.334m), norte (N); quatro mil metros (4.000m), este (E); mil metros (1.000m), sul (S); mil metros (1.000m), oeste (W); trezentos e trinta e quatro metros (334m), sul (S); três mil metros (3.000m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior. (N.º 49.520 — 15-12-70 — Cr\$ 42,00)

ALVARÁ N.º 59, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Adelmo Matos Ribeiro a pesquisar argila e caulim, em terrenos de propriedade de Elizabeth da Silveira, no lugar denominado Fazenda Capomes, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quatrocentos e quarenta e cinco metros (445m), no rumo verdadeiro de oitenta e cinco graus doze minutos sudoeste (85º12' SW), do canto sudoeste (SE) da ponte da estrada Camaçari-Açú da Torre sobre o riacho Açú e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e duzentos metros (2.200m), este (E); dois mil e quatrocentos metros (2.400m), norte (N); dois mil metros (2.000m), oeste (W); mil e quatrocentos metros (1.400m), sul (S); duzentos metros (200m), oeste (W); mil metros (1.000m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior. (N.º 49.519 — 15-12-70 — Cr\$ 42,00)

ALVARÁ N.º 60, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Milton Garret de Melo a pesquisar argila e caulim, em terrenos de propriedade de Jorge Tarrape, no lugar denominado Fazenda Santa Terezinha, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área (350 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a seiscentos metros (600 m), no rumo verdadeiro de setenta e quatro graus trinta minutos noroeste (74º 30' NW), do canto noroeste (NW) da primeira ponte da estrada Camaçari-Açú da Torre sobre o Rio Jacuipe e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), norte (N); mil e quinhentos metros (1.500 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N); mil metros (1.000 m), oeste (W); dois mil metros (2.000 m), sul (S); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2.7.68, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior. (N.º 49.523 — 15.12.70 — Cr\$ 42,00)

ALVARÁ N.º 61, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Milton Garret de Melo a pesquisar argila e caulim em terrenos de propriedade de Jorge Tarrape, no lugar denominado Fazenda Santa Terezinha distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil quatrocentos e trinta metros (1.430 m), no rumo verdadeiros de cinquenta e seis graus sudoeste (56º SW), do canto sudoeste (SW) — da segunda ponte da estrada Camaçari-Açú da Torre sobre o rio Jacuipe e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000m), norte (N); dois mil metros (2.000m), oeste (W); dois mil metros (2.000m), norte (N); mil metros (1.000 m), oeste (W); três mil metros (3.000 m), sul (S); três mil metros (3.000 m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de

2.7.64, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. — Antonio Dias Leite Junior. (N.º 19.522 — 15.12.70 — Cr\$ 42,00)

ALVARÁ N.º 62, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Albeir Batista da Silva Mota a pesquisar argila e caulim, em terrenos de propriedade de Cia. Antártica Paulista e Ceramuc Bahia S. A. Produto: Cerâmicos, no lugar denominado Limoeiro, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil seiscientos e trinta metros (2.630 m), no rumo verdadeiro de vinte e oito graus e setenta e sete minutos sudoeste (28º 57' SW), do entroncamento das estradas Camaçari-Açu da Torre-Porteiras e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), este (E); mil metros (1.000 m), sul (S); dois mil metros (2.000 m), este (E); mil metros (1.000 m), sul (S); quatro mil metros (4.000 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N); mil metros (1.000 m), este (E); mil metros (1.000 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2.7.68, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. — Antonio Dias Leite Junior. (N.º 54 — 41.71 — Cr\$ 40,00)

ALVARÁ N.º 63, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967

(Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Onestaldo Wanderley a pesquisar argila e caulim em terrenos de propriedade de Luiz Paulo Chaves, no lugar denominado Fazenda Trapiche, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil duzentos e noventa metros (1.290 m), no rumo verdadeiro de dezesseis graus nordeste (16º NE), do canto nordeste (NE) da ponte sobre o rio Jacuípe, na estrada que partindo da rodovia Camaçari-Açu da Torre vai para Trapiche, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quinhentos metros (500m), este (E); quinhentos metros (500m), sul (S); quinhentos metros (500 m), este (E); dois mil metros (2.000 m), sul (S); quinhentos metros (500m), oeste (W); mil e quinhentos metros (1.500 m), sul (S); mil e quinhentos metros (1.500 m), oeste (W); dois mil metros (2.000 m), norte (N); mil metros (1.000 m), este (E); dois mil metros (2.000 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. — Antonio Dias Leite Junior.

(N.º 49.517 — 15-12-70 — Cr\$ 44,00)

ALVARÁ N.º 64, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Onestaldo Wanderley a pesquisar argila e caulim em terrenos de propriedade de Luiz Paulo Chaves, no lugar denominado Fazenda Trapiche, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil duzentos e noventa (1.290 m), no rumo verdadeiro de dezesseis graus nordeste (16º NE), do canto nordeste (NE) da ponte sobre o riacho Jacuípe na estrada que partindo da rodovia Camaçari - Açu da Torre, vai para Trapiche, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), sul (S); mil metros (1.000 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), sul (S); mil metros (1.000 m), oeste (W); três mil

metros (3.000 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. — Antonio Dias Leite Junior.

(N.º 49.528 — 15-12-70 — Cr\$ 41,00)

ALVARÁ N.º 65, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Onestaldo Wanderley a pesquisar argila e caulim em terrenos de propriedade de Luiz Paulo Chaves, no lugar denominado Fazenda Trapiche, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil duzentos e setenta metros (1.270 m), no rumo verdadeiro de sessenta e um graus e vinte minutos noroeste (61º 20' NW), da confluência dos rios Capivara Grande e Jacuípe, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N); mil metros (1.000 m), oeste (W); dois mil metros (2.000 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), este (E); três mil metros (3.000 m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. — Antonio Dias Leite Junior.

(N.º 49.529 — 15-12-70 — Cr\$ 41,00)

ALVARÁ N.º 66, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei

COLEÇÃO DAS LEIS 1970 VOLUME VII LEIS DO PODER LEGISLATIVO LEIS LEGISLATIVAS DO PODER EXECUTIVO Leis de outubro a dezembro Divulgação n.º 1.157 PREÇO Cr\$ 5,00 VOLUME VIII LEIS DO PODER EXECUTIVO Decretos de outubro a dezembro Divulgação n.º 1.156 PREÇO Cr\$ 30,00 A VENDA: Na Guarnetora Loja de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência: Ministério da Fazenda Atendimento a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na sede do D.I.N.

n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antônio Luiz Coimbra de Almeida Brennand a pesquisar argila e caulim, em terrenos de propriedade de Luiz Paulo Chaves, no lugar denominado Fazenda Trapiche, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil quatrocentos e noventa metros (1.490 m), no rumo verdadeiro de dezenove graus trinta minutos sudoeste (19º 30' SW), do entroncamento das estradas Camaçari-Açu da Torre-Trapiche e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000 m), este (E); dois mil metros (2.000 m), sul (S); mil metros (1.000 m), oeste (W); mil metros (1.000m), norte (N); três mil metros (3.000 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1.º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. — *Antonio Dias Leite Junior*.

(N.º 49.518 — 15.12.70 — Cr\$ 40,00)

ALVARÁ N.º 67, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antônio Luiz Coimbra de Almeida Brennand a pesquisar argila e caulim em terrenos de propriedade de Luiz Paulo Chaves, no lugar denominado Fazenda Trapiche, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha) delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil quinhentos e quarenta metros (1.540 m), no rumo verdadeiro de setenta e cinco graus quarenta e cinco minutos sudeste (75º45'SE), do entroncamento das estradas Camaçari-Açu da Torre-Trapiche e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil metros (3.000m), este (E); três mil metros (3.000m), sul (S); mil metros (1.000m), oeste (W); dois mil metros (2.000m), norte (N); dois mil metros (2.000m), oeste (W); mil metros (1.000m) norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1.º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. — *Antonio Dias Leite Junior*.

(N.º 49.527 — 15.12.70 — Cr\$ 41,00)

ALVARÁ N.º 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro José da Luz Coelho a pesquisar amianto e minério de níquel em terrenos de propriedade de Joaquim Rodrigues Coelho no lugar denominado Várzea, distrito e município de São João do Piauí, Estado do Piauí, numa área de novecentos e setenta e sete hectares (977ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil e quatrocentos metros (1.400m), no rumo verdadeiro de sessenta graus trinta minutos nordeste (60º30'NE), do canto noroeste (NW) da Igreja do povoado de Várzea e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil e novecentos metros (3.900m), oeste (W); quinhentos metros (500m), norte (N); quinhentos metros (500m), este (E); dois mil e trezentos metros (2.300m), norte (N); três mil e quatrocentos metros (3.400m), este (E); dois mil e oitocentos metros (2.800m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2-7-68, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional da Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. — *Antonio Dias Leite Junior*.

(N.º 1.839 — 12-1-71 — Cr\$ 40,00)

ALVARÁ N.º 69, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Alcides Peixoto a pesquisar argila,

em terrenos de propriedade de Antonio Costa, no lugar denominado Bairro Itaim-Mirim, distrito e município de Itu, Estado de São Paulo, numa área de seis hectares trinta e quatro ares (6,34ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quatrocentos e oitenta e quatro metros (484m), no rumo verdadeiro de cinquenta graus e dois minutos nordeste (50º02'NE), do centro da ponte sobre o Ribeirão Itaim-Mirim na Rodovia que liga Itu ao Bairro Itaim-Mirim e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: noventa e nove metros (99m), oeste (W); duzentos e sessenta metros (260m), norte (N); duzentos e cinquenta metros (250m), este (E); cinquenta metros (50m), sul (S); sessenta metros (60m), este (E); cem metros (100m), sul (S); sessenta metros (60m), oeste (W); vinte e sete metros (27m), sul (S); vinte e cinco metros (25m), oeste (W); vinte e um metros (21m), sul (S); cinquenta e cinco metros (55m), oeste (W); dezesseis metros (17m), sul (S); vinte metros (20m), oeste (W); treze metros (13m), sul (S); vinte e cinco metros (25m), oeste (W); dezenove metros (19m), sul (S); vinte e seis metros (26m), oeste (W); treze metros (13m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971. — *Antonio Dias Leite Junior*.

(N.º 2.371 — 14-1-71 — Cr\$ 46,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA N.º 20, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 30, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 58.076, de 24 de março de 1968, combinado com o Decreto n.º 67.382, de 17 de novembro de 1970, resolve:

I — Designar o Engenheiro Roberto Moreira Coimbra para responder pelo expediente da Chefia do 1º Distrito deste Departamento, sediado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

II — Delegar ao designado competência para:

- a) empenhar despesas dentro dos limites das cotas do respectivo Distrito;
- b) autorizar a realização de concorrências, coleta de preços e ajustes à conta dos créditos distribuídos e dar-lhes aprovação;
- c) aprovar editais de concorrência, visar guias de recolhimento e autorizar o levantamento de caucões;
- d) designar os membros das comissões incumbidas do julgamento de concorrência;
- e) expedir ordens de pagamento nos limites dos créditos distribuídos à conta das despesas: — 3.0.0.0 —

Despesas Correntes e 4.0.0.0 — Despesas de Capital;

f) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos ao Tesouro Nacional, desde que vinculados a este Departamento, na forma do Decreto n.º 62.102, de 11 de janeiro de 1968 e Portaria Interministerial n.º 5-68;

g) requisitar passagens e transportes em geral, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias, concedidas ou dentro dos limites de recursos destinados aos mesmos fins, oriundos de dotações globais, fundos especiais ou extra-orçamentários;

h) remeter ao Tribunal de Contas da União ou às suas Delegações, para anotação ou registro, os documentos relativos às concorrências, realizadas à conta de dotações consignadas, bem como interpor os pedidos de reconsideração e recursos ao mesmo órgão;

i) autorizar viagens dos servidores do Distrito, arbitrando-lhes as respectivas diárias e ajudas de custo, quando couber, em consonância com a Circular n.º 6-68 desta Diretoria-Geral. — *José Duarte de Magalhães*.

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 58.076, de 24 de março de 1968, resolve:

N.º 23 — Conceder dispensa, a partir de 1º de fevereiro de 1971, a Elcine Aguiar Campos de Oliveira, Engenheira, nível 22-B, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do 3º Distrito — Hidrologia, sediado em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 30, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 58.076, de 24 de março de 1968, combinado com o Decreto n.º 67.588, de 17 de novembro de 1970, resolve:

N.º 24 — **I** — Designar José Olímpio Carneiro Vilela, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do 3º Distrito — Hidrologia, sediado em São Paulo, Estado de São Paulo, vaga em virtude da dispensa de Elcine Aguiar Campos de Oliveira;

II — Delegar ao designado competência para:

- a) empenhar despesas dentro dos limites das cotas do respectivo Distrito;
- b) autorizar a realização de concorrências, coleta de preços e ajustes à conta dos créditos distribuídos e dar-lhes aprovação;
- c) aprovar editais de concorrência, visar guias de recolhimento e autorizar o levantamento de caucões;
- d) designar os membros das comissões incumbidas do julgamento de concorrência;
- e) expedir ordens de pagamento nos limites dos créditos distribuídos à conta das despesas:

3.0.0.0 — Despesas Correntes e 4.0.0.0 — Despesas de Capital;

f) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos ao Tesouro Nacional, desde que vinculados a este Departamento, na forma do Decreto n.º 62.102, de 11 de janeiro de 1968 e Portaria Interministerial n.º 5-68;

g) requisitar passagens e transportes em geral, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias, concedidas ou dentro dos li-

mitis de recursos destinados aos mesmos fins, oriundos de dotações globais, fundos especiais ou extra-orçamentários;

h) remeter ao Tribunal de Contas da União ou às suas Delegações, para anotação ou registro, os documentos relativos às concorrências, realizados à conta de dotações consignadas, bem como interpor os pedidos de reconsideração e recursos ao mesmo órgão;

i) autorizar viagens dos servidores do Distrito, arbitrando-lhes as respectivas diárias e ajudas de custo quando couber, em consonância com a Circular nº 6-68 desta Diretoria-Geral. — José Duarte de Magalhães.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
1m 5 DE FEVEREIRO DE 1971

Proc. D. Ag. 4:593-61 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Central Elétrica de Furnas S.A. relativo à construção da usina hidrelétrica de Estreito, situada no

Rio Grande, entre os estados de São Paulo e Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Central Elétrica de Furnas S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 30 de setembro de 1972 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa, na forma da legislação em vigor. — José Duarte de Magalhães.

Despacho do Diretor-Geral exarado no processo DNAEE 705.525-70. — Aprovo o "Acôrd de Operação Interligada" pactuado entre diversas empresas concessionárias de energia elétrica na Região Sul, de 26-1-1971 e originado das Reuniões de Coordenação previstas na Portaria Ministerial nº 56, de 16 de janeiro de 1969. DNAEE, 5 de fevereiro de 1971. — José Duarte de Magalhães.

No processo DNAEE 700.648/71, relativo a liberação das quotas disponíveis no Estado do Ceará, foi exarado o seguinte despacho:

«Autorizo que sejam creditadas ao Município de Acopiara no Estado do Ceará, relacionadas no quadro modelo 732, as quotas disponíveis, conforme propõe a Divisão Econômica, DNAEE, em 4-2-71. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.»

QUADRO DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS DE QUOTAS DO IMPÔSTO ÚNICO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO

ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO NC:s
ESTADO DO CEARÁ			
Acopiara	1964	Integral	463,49
	1965	"	1.462,97
	1966	"	3.040,14
	1967	"	2.944,86
	1968	"	3.843,58
	1969	"	6.152,94
		TOTAL	17.907,98
TOTAL			NC:s 17.907,98 (dezenove mil, novecentos e sete cruzeiros e noventa e oito centavos)

José Carlos do Amaral, Substituto do Chefe da Seção de Cálculo de Quotas.
Visto: Alcino Vianna de Aguiar, Diretor da Divisão Econômica.

No processo MME 700.469/71, relativo à comprovação da aplicação da quota Estadual do Imposto Único sobre energia elétrica, apresentada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, foi exarado o seguinte despacho:

«Aprovo a justificativa da aplicação da quota Estadual do Imposto Único sobre energia elétrica, relativas ao 3º e 4º trimestre do exercício de 1969 no valor constante do quadro modelo nº 731, em anexo, efetuada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, considerando o parecer da Divisão Econômica. DNAEE, em 4-2-71. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.»

Quadro de aprovação de aplicações de quotas recebidas do imposto único sobre energia elétrica.

ESTADO OU MUNICÍPIO	PROCESSO	ANO DE REF. DA QUOTA	VALORES COMPROVADOS		TOTAL	VALORES APROVADOS	
			VALOR DA QUOTA	VALORES ADICIONAIS		APROVADOS	NÃO APROVADOS
ESTADO DE MINAS GERAIS	700.469/71	3º e 4º trimestre de 1969	8.466.498,65	-	8.466.498,65	8.466.498,65	-

Lêa de Souza Pinto, Chefe da DE-3.
Visto: Alcino Vianna de Aguiar, Diretor da Divisão Econômica.

No processo MME 700.133/71, relativo a liberação das quotas do Imposto Único sobre energia elétrica dos Municípios do Estado de Minas Gerais:

«Autorizo que sejam creditadas às Municipalidades do Estado de Minas Gerais, relacionadas do quadro modelo 732, as quotas disponíveis, conforme propõe a Divisão Econômica. DNAEE, em 20-1-71. Maria Helena de Souza Coelho, Diretor Geral Substituto.»

DESPACHO
PROCESSO Nº 700.133/71 DE 20 / 01 / 19 71

QUADRO DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS DE QUOTAS DO IMPÔSTO ÚNICO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO

ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO NC:s
ESTADO DE MINAS GERAIS			
1) ALVARENGA	1968	INTEGRAL	1.001,86
	1969	"	1.591,25
			2.593,11
2) BICAS	1969	INTEGRAL	2.196,66
3) BOM DESPACHO	1964	INTEGRAL	555,12
	1965	"	2.335,79
	1966	"	2.422,41
	1967	"	3.043,67
	1968	"	3.385,95
	1969	"	6.242,45
			17.985,37
4) GRÃO MOGOL	1969	INTEGRAL	9.477,33
5) GUIRICEMÁ	1968	INTEGRAL	1.919,18
	1969	"	3.047,67
			4.966,85
6) FOÇOS DE CALDAS	1968	INTEGRAL	6.916,11
	1969	"	11.749,30
			18.665,48
7) FOMPEU	1969	INTEGRAL	9.428,70
8) SÃO PEDRO DA UNIÃO	1968	INTEGRAL	800,18
	1969	"	1.288,83
			2.088,96
ESTADO DE MINAS GERAIS			
9) SENADOR CORTES	1968	INTEGRAL	835,61
	1969	"	833,88
			1.669,49
10) TUPACIGUARA	1968	INTEGRAL	4.513,28
	1969	"	7.211,93
			11.725,26
TOTAL			79.987,81
APROVO, em 20.01.71.			
			JOSÉ DUARTE DE MAGALHÃES DIRETOR GERAL
TOTAL			NC:s 79.987,81 (Setenta e nove mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e um centavos).

José Carlos do Amaral, Substituto do Chefe da Seção de Cálculo de Quotas.
Visto: Alcino Vianna de Aguiar, Diretor da Divisão Econômica.

No processo MME 700.133/71, relativo às demonstrações da aplicação das quotas do Imposto Único sobre energia elétrica, efetuadas por Municipalidades do Estado de Minas Gerais, foi exarado o seguinte despacho:

«Aprovo as demonstrações da aplicação das quotas do Imposto Único sobre energia elétrica, efetuadas pelas Municipalidades do Estado de Minas Gerais, como consta do quadro 'Modelo 731, em anexo. DNAEE, em 4-2-71. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.»

Quadro de aprovação de aplicações de quotas recebidas do imposto único sobre energia elétrica.

ESTADO OU MUNICÍPIO	PROCESSO	ANO DE REF. DA QUOTA	VALORES COMPROVADOS		TOTAL	VALORES APROVADOS		
			VALOR DA QUOTA	VALORES ADICIONAIS		APLICADOS	NÃO APLICADO	
ESTADO DE MINAS GERAIS								
AIURUOCA	709.436/70	1966e 68	2.210,13	-	2.210,13	2.210,13	-	
CATAGUASES	709.469/70	1966e 67	8.031,34	-	8.031,34	8.031,34	-	
CÓRREGO-DANTA	700.028/71	1955e 56	21,94	-	21,94	21,94	-	
SANTO ANTONIO DO JACINTO	709.591/70	1968	1.497,64	-	1.497,64	1.497,64	-	
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	709.326/70	1964	55,88	-	55,88	55,88	-	

Léa de Souza Pinto, Chefe da DE-3.

Visto: Alcino Vianna de Aguiar, Diretor da Divisão Econômica.

Retificação

No despacho do Diretor-Geral de 17-12-70, constante do processo número 700.921-70, de interesse de municípios do Estado de Sergipe, publicado no *Diário Oficial* de 8-1-71, pág. 150, no Quadro Modelo nº 732, anexo, o relacionado nº 1, Onde se lê:

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração
 RELAÇÃO Nº 15-71
 DESPACHO DO MINISTRO
 Averbação Deferida

Nº 5.771-47 — Itabira Agro-Industrial S.A. — Cachoeiro do Itapemirim — ES. — Aprova as diversas alterações estatutárias e os aumentos de capital de Cr\$ 160.000,00 até Cr\$... \$9.096.000,00.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
 Processos Mandados Arquivar

Nº 1.933-43 — Nelson Teixeira — Rezende Costa — MG.
 Nº 3.458-43 — Elias Avelino Barbosa — Coração de Jesus — MG.
 Nºs 807.725 a 807.729-69 — Vanir de Almeida — Porto Velho — RD.

Registro de Licenciamento — Indeferido
 Nº 819.096-69 — Pedreira Centenário, Comércio e Indústria Ltda. — Salvador — BA.

Processos Indeferidos e Mandados Arquivar

Nº 817.760-70 (3.204-36) — Domingas Dell'Antonia Rosald — São Paulo — SP.
 Nº 6.441-43 — Milton Antunes de Siqueira — Iapu — MG.
 (Com base no artigo 27 do Regulamento do Código de Mineração)
 Nºs 817.168 a 817.169-70 — Jacob Cardoso Lopes — Mogi das Cruzes — São Paulo.
 (Com base no § 3º do artigo 21 do Regulamento do Código de Mineração)

Nº 816.258-68 — Antônio Joaquim de Alcântara — Ubatuba — SP.
 Nº 816.270-69 — Waldemar Osvaldo Bianco — Andrianópolis — PR.
 Nº 803.458-70 — Luiz Eduardo de Carvalho Braga — Maripetaba — GO.
 Nº 803.795-70 — Daniel de Meira Lima — Canavieira — BA.

Nº 817.150-70 — Cravo Carminati — Orleans — SC.
 Nº 817.451-70 — Tonetti S. A. — Igaratá — SP.
 Nºs 817.552 a 817.556-70 — Euripedes Coelho de Magalhães — Gentio do Ouro — BA.

Multa Aplicada

Nº 4.147-41 — Blandina Antunes de Souza — Conselheiro Pena — MG. — De acordo com o despacho datado de 2 de dezembro de 1970, fica aplicada a multa de 10 (dez) salários-mínimo mensal de maior valor do País.

Advertência

Nº 437-32 — Sinval Duarte Pereira S.A. Agro-Industrial e Mineração — Ceará Mirim — RN. — De acordo com o artigo 99, item I, do Regulamento do Código de Mineração, fica advertida pelo não cumprimento ao determinado no artigo 66 do citado Regulamento.

EXIGÊNCIAS

Prazo de 30 dias
 (Providencie o pagamento antecipado da publicação do alvará no *Diário Oficial*)
 Nº 811.874-70 — Transferma de José Xavier Silva — Santa Bárbara — MG.

Prazo de 60 dias

Nº 164-56 — Aguas Minerais Vontobel Ltda. — Porto Alegre — RS. — Cumpra o exigido no Ofício nº 374, de 1 de fevereiro de 1971.

Nºs 813.097 a 813.099-68 — Mineração Abel S.A. — Santos — SP. — Cumpra o exigido no Ofício nº 359, de 1 de fevereiro de 1971.

Nºs 2.317 a 2.319-59 — Mineração Salgema Ltda. — Independência — CE. — Cumpra o exigido no Ofício nº 358, de 1 de fevereiro de 1971.

Nº 5.917-63 — Industrial Extrativa de Mármore Azul-Marmazul Ltda. — Boquira — BA. — Cumpra o exigido no Ofício nº 361, de 1 de fevereiro de 1971.

Nºs 814.574 a 814.576-69 — Miguel Procópio do Nascimento — Aripuanã — MT. — Providencie o reconhecimento da firma de petição de 7 de novembro de 1970, na qual foi ratificado o pedido de desistência dos processos acima epigrafados.

Nº 4.756-61 — Virgílio Calegari — Paraitinga — SP. — Cumpra o exigido no Ofício nº 385, de 2 de fevereiro de 1971.

Nº 2.527-59 — Aguas Térmicas São Pedro Ltda. — Tubarão — SC. — Remeta as alterações que aumentaram o capital de Cr\$ 900,00 para Cr\$ 50.000,00.

Nº 806.249-69 — Cia. Cimento Portland de Sergipe — Araripeina — PE.

Cumpra o exigido no Ofício número 367, de 1 de fevereiro de 1971.
 Nº 7.462-56 — Refrigerantes de Campinas S.A. — Monte Alegre do Sul — SP. — Requeira a retificação do Decreto nº 45.324, de 5 de janeiro de 1959, amarrando a área do ponto fixo e inconfundível, a fim de corrigir-se a área para efeito de emissão de posse.

Nº 5.434-67 — Antunes Andrade Nery — Potiraguá — BA. — Cumpra o exigido no Ofício nº 386, de 2 de fevereiro de 1971.

Nº 817.477-68 — Pedro do Amaral Sobreira — Antônio Dias — MG. — Cumpra o exigido no Ofício nº 387, de 2 de fevereiro de 1971.

Nºs 820.188 e 820.189-69 — Luiz Corrientes Claro — Aripuanã — MT. — Providencie o reconhecimento da firma da petição de 7 de novembro de 1970, que ratificou o pedido de desistência dos processos em referência.

Nº 1.337-40 — Mineração e Calcinação Santo Antônio Ltda. — Lavras — MG. — Cumpra o exigido no Ofício nº 389, de 2 de fevereiro de 1971.

S.A. do DNPM, 4 de fevereiro de 1971. — Irany Virginia de Souza, Arquivista.

RELAÇÃO Nº 16-71

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
 Relatórios de Pesquisa Aprovados

Nº 801.613-68 — José de Carvalho Pires — Igarassu — PE.
 Nº 9.584-66 — Cimento Santa Rita S. A. — Guapirã — SP.

Nº 4.874-61 — Américo Moacir de Oliveira — Passa Tempo — MG.
 Nº 801.529-68 — Ceramics Bahia S. A. — Produtos Cerâmicos — Simões Filho — BA.

Manutenção de Despacho

Nº 15.548-67 — Luiz Corrêa Barbosa Filho — Cachoeiro de Itapemirim — ES.
 Nº 813.268-68 — Alcindo Ribeiro de Barros — Barueri — SP.

Relevação de Autuação

Nº 218-57 — Geraldo Batista Pereira — São José da Safira — MG.

Processo Mandado Arquivar

Nº 812.916-68 — Luiz Marcelo Cardoso Maciel — Porto Velho — RD.

Processos Indeferidos e Mandados Arquivar

(De acordo com o disposto no § 3º do artigo 21 e, com base no parágrafo 1º do mesmo artigo do Regulamento do Código de Mineração)
 Nºs 817.701-70 e 817.790-70 — Mineração Matheus Leme Ltda. — Matheus Leme — MG

Nº 817.789-70 — Rogério Fernandez Filho — Portel — PA.
 Nºs 817.769-70 e 817.770-70 — Autímio Alves Porto — Euclides da Cunha — BA.
 (Com base no § 2º do artigo 22 do Regulamento do Código de Mineração)
 Nº 822.722-69 — Luiz Felipe Reis Seára — Itajaí — SC.

Advertência

Nº 4.593-41 — Carbonifera Criciúma Ltda. — Criciúma — SC. — De acordo com o artigo 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração, fica advertida pela infringência aos seguintes dispositivos do referido Regulamento: Art. 54, itens XIV, XV e XVI; artigo 59 e artigo 66.

Exigências

Nº 881-67 — Walle — Engenharia, Mineração Indústria e Comércio S.A. — Cedro do Abaeté — MG. — Comprove o arquivamento do Alvará número 917-70, que vos autorizou a funcionar como empresa de mineração.

Prazo de 30 dias

(Providencie o pagamento da taxa estabelecida no § 1º, do artigo 66, do Regulamento do Código de Mineração)

Nºs 8.992 e 8.993-56 — Antônio de Souza Dias — Ponta Grossa — PR. (Providencie o recolhimento da taxa determinada no artigo 22 § 1º, do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação do *Diário Oficial*)

Nº 818.338-68 — Maria de Lourdes Candiota Hulse — Urussanga — SC.
 Nº 805.078-70 — João Nei Baisch Severo — Cacequi — RS.

(Providencie o pagamento antecipado da publicação do alvará no *Diário Oficial*)

Nº 813.461-70 — Refinação de Talco Pará de Minas Ltda. — Pará de Minas — MG.
 Nº 819.357-70 — Plaminer — Mineração Ltda. — São Paulo — SP.

Prazo de 60 dias

Nºs 6.826 a 6.830-67 — Vicente José Guida — Nortelândia — MT. — Apresente planta de levantamento geológico, em escala conveniente, figurando o polígono delimitador das áreas pesquisadas, com locação dos trabalhos de pesquisa.
 Nº 3.977-67 — Azulejos do Pará S. A. — Irituia — PA. — Cumpra o exigido no Ofício nº 417, de 3 de fevereiro de 1971.

Nº 813.361-70 — Rubem de Abreu Pinheiro — Tenente Ananias — RN. — Cumpra o exigido no Ofício número 404, de 3 de fevereiro de 1971.

Nºs 814.368 a 814.372-69 — Walter Kau Hirata — Macapá — AP. — Cumpra o exigido no Ofício nº 431, de 3 de fevereiro de 1971.

Nº 814.572-69 — Miguel Procópio do Nascimento — Aripuanã — MT. — Cumpra o exigido no Ofício nº 409, de 3 de fevereiro de 1971.

Nº 816.201-68 — José Souza Franco — Cambui — MG. — Cumpra o exigido no Ofício nº 422, de 3 de fevereiro de 1971.

Nºs 810.897 a 810.899-70 — Manoel Fonseca — Pôrto Velho — RD. — Apresente novas plantas de Situação, fazendo figurar nas mesmas o vetor de amarração com seu respectivo valor.

Nº 807.173-70 — Ceriumbrás S. A. Minérios e Metais — Aripuanã — MT. — Providencie o reconhecimento da firma de vossa petição de 3 de dezembro de 1970, que ratificou o pedido de desistência do processo em referência.

Nºs 814.767 a 814.771-69 — Hilton Andrade Silva — Macapá — AP. — Cumpra o exigido no Ofício nº 421, de 1.2.71.

Nºs 810.129 a 810.132-70 — Mineração Jamary Ltda. — Pôrto Velho — RD. — Cumpra o exigido no Ofício nº 16, de 3.2.71.

Nº 802.796-70 — Manoel Collaço Veras — São Luiz do Paraitinga — SP. — Cumpra o exigido no Ofício nº 433, de 1.2.71.

Nº 9.069-61 — Mineração Rio Parado Ltda. — Piracema e Desterro de Entre Rios — MG. — Apresente novo relatório referente a 1969, objeto no Decreto nº 59.292, de 23 de setembro de 1966, elaborado de acordo com o Edital de Notificação de 11 de setembro de 1962.

Nº 816.022-70 — Frederico Carlos Loch — Rio Fortuna — SC. — Cumpra o exigido no Ofício nº 410, de 3 de fevereiro de 1971.

Nºs 806.783 a 806.785-70 — Mineração da Amazônia, Comércio e Indústria S. A. — Pôrto Velho — RD. — Cumpra o exigido no Ofício nº 408, de 1.2.71.

Nºs 805.995-70 — Ceriumbrás S. A. Minérios e Metais — Pôrto Velho — RD. — Cumpra o exigido no Ofício nº 47, de 3 de fevereiro de 1971.

Nº 804.576-70 — José Francioni de Freitas — Rio Fortuna — SC. — Apresente nova planta de detalhe e novo memorial descritivo da área remanescente.

Nº 802.956-70 — Serafim Direksen — Rio Fortuna — SC. — Cumpra o exigido no Ofício nº 423, de 3 de fevereiro de 1971.

Nº 802.955-70 — Ludgero Carlos Loch — Rio Fortuna — SC. — Cumpra o exigido no Ofício nº 424, de 3 de fevereiro de 1971.

S... do DNPM, 5 de fevereiro de 1971. — Irany Virginia de Souza, Arquivista.

PEDIDOS DE PESQUISAS

Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 3 de fevereiro de 1971 e, abaixo relacionados:

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 801.713-71 — José Matarazzo — Calcário — Candiôtinha — Pinheiro Machado — RGS.

Nº 801.714-71 — José Matarazzo — Caulão — Sítio do Pedregulho — Guarulhos — SP.

Nº 801.715-71 — José Matarazzo — Calcário — Iberé — São Gabriel — RGS.

Nº 801.716-71 — Francisco Matarazzo — Calcário — Candiôtinha — Pinheiro Machado — RGS.

Nº 801.766-71 — Prudenciana Sabóia Mont'Aluerne — Mármore, Calcário, Calcita, Berco e Granada — Itatiaia — Santa Quitéria — CE.

Nº 801.767-71 — Haltiw - Cia. de Mineração — Wolframita — Bacia Hidrográfica Dr. Rio Branco — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.768-71 — Haltiw - Cia. de Mineração — Wolframita — Bacia Hidrográfica Dr. Rio Branco — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.769-61 — Haltiw - Cia. de Mineração — Wolframita — Bacia Hidrográfica Dr. Rio Branco — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.770-71 — Haltiw - Cia. de Mineração — Wolframita — Bacia Hidrográfica Dr. Rio Branco — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.771-71 — Haltiw - Cia. de Mineração — Wolframita — Bacia Hidrográfica Dr. Rio Branco — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.779-71 — MIBRA - Mineradora Bras. S.A. — Bauxita — Serra da Cruz Alta Sul — Oriximina — PA.

Nº 801.790-71 — MIVALE — Min. Vale do Madeira Ltda. — Tantalita — Porque Indígena do Aripuanã — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.791-71 — MIVALE — Min. Vale do Madeira Ltda. — Tantalita — Porque Indígena do Aripuanã — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.792-71 — MIVALE — Min. Vale do Madeira Ltda. — Tantalita — Porque Indígena do Aripuanã — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.793-71 — MIVALE — Min. Vale do Madeira Ltda. — Tantalita — Porque Indígena do Aripuanã — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.794-71 — MIVALE — Min. Vale do Madeira Ltda. — Tantalita — Porque Indígena do Aripuanã — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.795-71 — SOMINA — Sociedade de Min. Atlântico Ltda. — Tantalita — Parque Indígena do Aripuanã — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.796-71 — SOMINA — Sociedade de Mineração Atlântico Ltda. — Tantalita — Parque Indígena do Aripuanã — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.797-71 — Contratador Caldeira Brant S.A. — Minério de Ferro-Itabirito — Três Pontas — Brumadinho — MG.

Nº 801.798-71 — Contratador Caldeira Brant S.A. — Argilosa e Argila — Luminosa — Pontevila — Formiga — MG.

Nº 801.799-71 — Contratador Caldeira Brant S.A. — Min. Litio, Amblyopita, Lepidolita e Spudumenio — Divino — Divino de Laranjeiras — Minas Gerais.

Nº 801.799-71 — Contratador Caldeira Brant S.A. — Min. Litio, Amblyopita, Lepidolita e Spudumenio — Cabeceira do Ariranha — Mantena — Minas Gerais.

Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 2 de fevereiro de 1971 e abaixo relacionados:

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 801.688-71 — Mineração Faveiro Ltda. — Cassiterita — Rio Preto do Candeia — Aliança — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.689-71 — Mineração Faveiro Ltda. — Cassiterita — Rio Preto do Candeia — Aliança — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.690-71 — Mineração Faveiro Ltda. — Cassiterita — Rio Preto do Candeia — Aliança — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.690-71 — Mineração Faveiro Ltda. — Cassiterita — Rio Preto do Candeia — Aliança — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.692-71 — Mineração Faveiro Ltda. — Cassiterita — Rio Preto do Candeia — Aliança — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 801.693-71 — Crispim Alves Magalhães — Ferro — Lagôa das Flores — Itatiaiaqu — MG.

Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 1 de fevereiro de 1971 e abaixo relacionados:

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 801.607-71 — Grafityl de Gótas Ltda. — Grafite — Santana — Peixe — Goiás.

Nº 801.611-71 — Breno Vicente Savino — Cobre — Fazenda Mamona — Bom Jesus da Lapa — BA.

Nº 801.612-71 — Walter Vicente Savino — Cobre — Fazenda Canafista — Bom Jesus da Lapa — BA.

Nº 801.613-71 — Walter Vicente Savino — Cobre — Fazenda Itiberaba — Bom Jesus da Lapa — BA.

Nº 831.614-71 — Walter Vicente Savino — Fazenda Severiano — Bom Jesus da Lapa — BA.

Nº 801.615-71 — Walter Vicente Savino — Cobre — Fazenda Icaro Vital — Bom Jesus da Lapa — BA.

Nº 801.616-71 — Walter Vicente Savino — Fazenda Vereda — Bom Jesus da Lapa — BA.

Nº 801.619-71 — Orivaldo Teixeira Brum — Ambiente — Fazenda dos Coqueiros — Schará — MG.

Nº 801.623-71 — Delta Batista Lopes — Talco — Fazenda São João do Bom Jardim — Goiás — GO.

Nº 801.626-71 — Minérios Bras. Com. e Exp. Ltda. — Grafita — Morro do Feltão — Colatina — ES.

Nº 801.623-71 — Cia. de Cimento Salvador — Calcário — Baía de Todos os Santos — Salinas da Margarida — BA.

Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 4 de fevereiro de 1971 e abaixo relacionados:

DNM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 801.818-71 — Arthur Augusto Schmitz — Feldspato — Schmitz — Rio Fortuna — SC.

Nº 801.819-71 — Decto Martignaco — Fibrita — Rio dos Macacos — Armação — SC.

Nº 801.820-71 — Soc. de Min. Cerâmica Bahia OIÓ — Argila e Assoc. — Fazenda Paraíso — Inhaúma Esmeraldas — MG.

Nº 801.821-71 — Soc. de Min. Ltda. — Argila e Assoc. — Fza. da Tumba — Inhaúma — MG.

Nº 801.821-71 — João Rnsa — Argila e Assoc. — Primeira Linha, Santa Cruz e Icara — Icara — SC.

Nº 801.832-71 — Ind. Cerâmica Imbituba — Argila e Assoc. — Corda Bamba — Icara — SC.

Nº 801.857-71 — Min. Alto Araguaia S.A. Mineral — Talco e Cobre — Loteamento Paraíso — Paraíso do Norte — GO.

Nº 801.858-71 — Min. Alto Araguaia S.A. Mineral — Talco e Cobre

— Loteamento Paraíso — Paraíso do Norte — GO.

Nº 801.859-71 — Min. Alto Araguaia S.A. Mineral — Talco e Cobre — Loteamento Paraíso — Paraíso do Norte — GO.

Nº 801.850-71 — Min. Alto Araguaia S.A. Mineral — Talco e Cobre — Loteamento Paraíso — Paraíso do Norte — GO.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

ATA DA 1.547ª SESSÃO ORDINÁRIA (5 de janeiro de 1971)

RESOLUÇÃO Nº 1-71

Acrescenta um parágrafo único ao art. 3.º da Resolução nº 7-69, de 17 de junho de 1969 e dá nova redação ao art. 11 mesma Resolução.

O Conselho Nacional do Petróleo, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Fica acrescentado no artigo 3.º da Resolução nº 7-69, de 17 de junho de 1969, um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em casos especiais, a critério do Conselho Nacional do Petróleo, serão ressarcidas as despesas de sobreestadias incorridas e pagas pelas empresas adquirentes mediante a apresentação, pelos interessados, dos seguintes documentos:

a) Comprovante de pagamento da sobreestadia;

b) cópia da documentação apresentada pelo armador comprovando a ocorrência da sobreestadia;

c) documentação que o interessado julgar suficiente para justificar o pedido de ressarcimento.”

Art. 2.º O art. 11 da referida Resolução nº 7-69 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1971. — Araken de Oliveira — Presidente.

MINISTÉRIO

DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 237(4) — Tornar sem efeito a designação de Ismael Rodrigues Falcão para a função de Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, constante da Portaria número 2.337(4), de 30 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 12 de janeiro de 1971.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de serem efetuadas pequenas despesas de caráter imediato a cargo da Delegacia Regional de Recife, Pernambuco,

Considerando que a maioria dessas despesas corresponde ao pagamento com serviços de emergência em viaturas, pequenas aquisições, serviços de manutenção em geral, cujos comprovantes são constituídos de notas sumárias, resolve:

Nº 240(4) — Determinar a entrega, mediante cheque nominal a Maria Stella Coutinho Ferreira, Escriturária

10-B, Secretária do Delegado Regional do Recife, da importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a conta dos recursos orçamentários 3.1.4.0 — Encargos Diversos — Elemento 01.00 para atender despesas miúdas de pronto pagamento, nos termos do Decreto nº 60.888, de 22 de junho de 1967 (Diário Oficial de 22 de junho de 1967).

A aplicação desses recursos se fará até o dia 3 de abril vindouro, cumprindo ao responsável proceder a prestação de contas dentro dos 60 dias subsequentes, mediante a apresentação do relatório, a anexação dos comprovantes extraídos em nome do responsável e ao relacionamento das despesas miúdas que, dada a sua natureza, não possibilitam condições de comprovação.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — ... DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 723, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.984-70, resolve:

Nº 245(2) — Cancelar as permissões dadas pelas Portarias nºs 2.1VOP, do 6 de janeiro de 1959 e 145-CTR, de 17 de julho de 1959, à Finção São Manoel S. A.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — ... DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, publicada no Diário Oficial de 21 de

dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo número 11.084-66, resolve:

Nº 247 (2) — Cancelar a permissão dada pela Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 1967, à Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, no que concerne à estação instalada à Rua Manoel Ribas número 115 — Curitiba e deslocáveis. — *Francisco Silveira Médici*, Diretor-Geral, em exercício.

PORTARIA Nº 282 (4), DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Designar Walter Lopes, 5º anista de Engenharia, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1968, com a retribuição mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), na vaga decorrente da dispensa de Rubens Ramos Fernandes. — *Francisco Silveira Médici*, Diretor-Geral, em exercício.

Divisão de Engenharia

PORTARIA Nº 234, (2) DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo número 10.275-65, resolve:

I — Consignar à estação Repetidora do Alto do Corcovado, Rio-GB da Superintendência de Serviços Médicos do Estado da Guanabara — SUSEME, permissionária de Serviço Limitado Privado, pela Portaria número 78 de 30 de janeiro de 1967, a frequência de 150.25 MHz em substituição à de 148.50 MHz constante da Portaria de permissão mantidas as demais condições estabelecidas na referida portaria.

II — A permissionária dentro do prazo de 6 meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das estações para emissão de novo certificado de licença. — *Joel Franco Saciloti*.

qualquer procedimento judicial baseado neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes contratantes o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas, que, a seguir, também assinam.

Brasília, 22 de janeiro de 1971. — pelo Contratante *Francisco Campos*, Diretor do SERAD — DASP. — pela Contratada *Guilherme João Monken Jr.*

Testemunhas: 1º) *Geraldo José Modesto*. — 2º) *Domingos Ribeiro Gonçalves*.

(Nº 000280-B — 26-1-71 — Cr\$ 74,00)

Térmo Aditivo ao Contrato para execução de serviços de limpeza e conservação das dependências do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), em Brasília, celebrado entre o citado Departamento e a Firma Limpadora Bandeirante Ltda., na forma abaixo:

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil, novecentos e setenta e um, no 7º andar do Bloco 7 da Esplanada dos Ministérios, nesta Capital, compareceram o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), representado pelo Diretor do Serviço de Administração, Senhor Francisco Campos, brasileiro, casado, funcionário público, e a firma Limpadora Bandeirante Ltda., representada pelo seu gerente em Brasília, Senhor Guilherme João Monken Júnior, brasileiro, casado, comerciante, para o fim de aditar ao contrato celebrado em 22 de janeiro do corrente ano, entre as mesmas partes, o seguinte:

Primeira: Os serviços a serem executados na forma do referido contrato, mencionados na sua cláusula primeira, segundo especificações e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 03/70, que compreendem as dependências da Contratante localizadas nos andares térreo, sobreloja, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, bem como da garagem e do almoxarifado, ficam acrescidos mais de 2 (dois) andares, o 8º (oitavo) e 9º (nono), na forma da Carta-Convite nº 06/SMT/SERAD/71, com as mesmas especificações e condições estabelecidas no contrato ora aditado e no edital acima referido, devendo ser executados a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Segunda: Por força desse acréscimo de serviço, a firma contratada receberá a importância mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), totalizando, pela prestação de todo o serviço de limpeza e conservação das dependências referidas na cláusula anterior deste termo, a quantia mensal de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), correndo a despesa pela verba indicada na cláusula sexta do contrato ora aditado.

Terceira: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato celebrado entre as mesmas partes, em 22 de janeiro do corrente ano.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente termo aditivo àquele contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas, que, a seguir, também assinam.

Brasília, 29 de janeiro de 1971. — *F. Campos*, Pelo Contratante. — pela Contratada *Guilherme João Monken Júnior*.

(Nº 417 — 4-2-71 — Cr\$ 43,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Inspetoria Geral de Finanças

Térmo de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado como contratante, o Ministério das Minas e Energia e do outro como contratada, a firma Burroughs do Brasil Máquinas Ltda., visando a manutenção de equipamentos Burroughs.

Aos 8 dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e setenta e um, no 4º andar do Edifício Petrobras, o Ministério das Minas e Energia, neste ato representado pelo Inspetor Geral de Finanças e a firma Burroughs do Brasil Máquinas Ltda., neste ato representada pelo Gerente do Departamento Técnico — Filial de Brasília têm justo e contratado a prestação de serviços de manutenção de equipamentos Burroughs instalados na sede da Contratante, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — A Contratada se compromete a executar os serviços de manutenção dos equipamentos de sua fabricação, sendo um estilo F-1301 número FT-1214-B e dois estilos F-1501 números FT-1407-B e GT-1409-B, no período de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1971.

Segunda — Será feita uma inspeção de manutenção preventiva semestral e outras suplementares sempre que houver necessidade para o bom funcionamento dos equipamentos.

Terceira — A Contratante pagará a importância mensal de Cr\$ 508,50 (quinhentos e oito cruzeiros e cinquenta centavos), mediante apresentação de fatura em 3 vias após o mês vencido.

Quarta — Não haverá custo adicional na substituição de peças genuínas para completar os ajustes dos equipamentos, a não ser por acidente ou queima do motor por variação de corrente.

Quinta — Fica a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato se deixar de prestar a assistência, sem justa causa, a critério da Contratante.

Sexta — O valor do presente contrato, Cr\$ 6.102,00 (seis mil, cento e dois cruzeiros), será empenhado à conta da seguinte classificação: Lei nº 5.628, de 1-12-70 — 22.00 — Ministério das Minas e Energia 22.04 — Inspetoria Geral de Finanças — 01.07.2.011 — Coordenação e Controle Financeiro — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Sétima — A rescisão do presente Contrato dar-se-á independente de qualquer aviso ou notificação quando ocorrer falta do cumprimento das obrigações ou mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

Oitava — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assim o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Brasília, 8 de fevereiro de 1971. — Pelo Ministério das Minas e Energia *Francisco de Assis Leal Navega*. — pela Burroughs do Brasil Máquinas Ltda. — *Mário Okimoto*.

Testemunhas: *José Oliveira de Moraes*. — *Carmen dos Passos Lima*.

Ofício nº 379-71 — Empenho número 011

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Térmo de contrato para execução de serviços de limpeza e conservação das dependências do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), localizadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco 7, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 03-70, que, entre si, fazem o citado Departamento e a firma Limpadora Bandeirante Ltda.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um, no sétimo andar do Bloco sete da Esplanada dos Ministérios, nesta Capital, compareceram, de um lado, como Outorgante Contratante, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), doravante denominado apenas *Contratante*, representado pelo Diretor do Serviço de Administração (SERAD), Senhor Francisco Campos, brasileiro, casado, funcionário público, e, de outro, como Outorgante Contratada, a firma Limpadora Bandeirante Ltda., a seguir designada tão-somente *Contratada*, representada pelo seu Gerente em Brasília, Guilherme João Monken Júnior, brasileiro, casado, comerciante, os quais têm justo e contratado a execução de serviços de limpeza e conservação das dependências da Contratante a que se refere o Edital de Tomada de Preços nº 03-70, de 11 de dezembro de mil novecentos e setenta, cujo aviso foi publicado no *Diário Oficial* da União, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A Contratada se obriga a executar os serviços de limpeza e conservação das dependências da Contratante, localizadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco sete, nesta Capital, segundo as especificações e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 03-70, com o qual está de inteiro acordo, e na conformidade da proposta apresentada.

Segunda: O Contratante pagará à Contratada pelos serviços ora contratados, mediante apresentação da fatura e nota de transação em 3 (três) vias, a importância mensal total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), obri-

gando-se a executá-los com o número mínimo de empregados indicado na proposta por ela apresentada.

Terceira: Os empregados da Contratada não terão relação alguma de trabalho ou emprego com o Contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com material, utensílios e aparelhos indispensáveis à manutenção da limpeza, inclusive mão-de-obra, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas vigentes e quaisquer outros que forem devidos, relativamente ao serviço e aos empregados.

Quarta: O prazo para o início dos serviços está previsto para o dia primeiro de fevereiro de mil novecentos e setenta e um e terá vigência até trinta e um de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por mais um ano, através de novo contrato.

Quinta: O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) Multa diária de 1% (um por cento) do valor do presente contrato, no caso de não ser sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias; sanada a irregularidade, neste prazo, serão descontados são somente os dias de inadimplência;

b) Rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano, caso a irregularidade não seja sanada no prazo consignado na alínea a.

Sexta: A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — Programa 11.11.01.01.2.013 — Coordenação do Sistema de Pessoal, do Orçamento de 1971 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Sétima: Passa a fazer parte integrante deste contrato o inteiro teor do Edital nº 03-70, bem como a proposta da Contratada.

Oitava: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os contratantes, para

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Escritório Central de Planejamento

ESCRITÓRIO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias
do Centro-Oeste — Sete Lagoas — MG

EDITAL Nº 1

Relação de animais bovinos — 1/2 HVB X Guzerá, 3/4 HVB X Guzerá, 3/4 HVB X Zebú, Holandês (mestiço) e 7/8 HVB X Zebu, considerados dispensáveis aos trabalhos do sub-projeto "Melhoramento do Gado Leiteiro em Minas Gerais", do IPEACO-Sede, Sete Lagoas, Minas Gerais, a serem vendidos em leilão público.

De acordo com a autorização do Senhor Diretor do IPEACO, exarada no processo IPEACO 437-71, faço público para conhecimento dos Senhores interessados que no décimo oitavo (18º) dia útil a publicação do presente Edital no *Diário Oficial* da União, às 12 (doze) horas neste Instituto, serão vendidos em leilão público, os bovinos constantes da relação abaixo considerados dispensáveis aos trabalhos de seleção do IPEACO-Sece.

Qualquer informação a respeito será prestada na Secretaria deste Instituto das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, nos dias úteis. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, cheque visado ou pagável em Sete Lagoas, Minas Gerais, sendo 20% (vinte por cento), no ato da arrematação e o restante em 48 horas após a arrematação.

A não integralização da referida importância implicará na perda dos 20% depositados.

A Repartição reservar-se-á o direito de retirar do Leilão Público retirada dos animais adquiridos sujeitando-se o adquirente a multa de 1% sobre o valor da aquisição por dia de demora na retirada dos mesmos.

A Repartição reservar-se-á o direito de retirar do Leilão Público qualquer animal se assim julgar conveniente.

Número de Ordem	Registro no IPEACO	Nome	Pêso Vivo	Sexo	Raca
Bovinos para Venda					
1	12.851	Baêta	460	F	1/2 HVB X Guzerá
2	12.857	Bilontra	455	F	1/2 HVB X Guzerá
3	12.853	Baronesa	520	F	1/2 HVB X Guzerá
4	13.218	Babilônia	440	F	1/2 HVB X Guzerá
5	13.187	Bacana	510	F	1/2 HVB X Guzerá
6	13.200	Beldade	598	F	1/2 HVB X Guzerá
7	13.703	Belonave	440	F	1/2 HVB X Guzerá
8	14.309	Cabina	500	F	1/2 HVB X Guzerá
9	14.314	Caçamba	330	F	1/2 HVB X Guzerá
10	14.317	Caçarola	450	F	1/2 HVB X Guzerá
11	14.518	Cachoeira	530	F	1/2 HVB X Guzerá
12	14.332	Cacimba	544	F	1/2 HVB X Guzerá
13	14.478	Calamidade	495	F	1/2 HVB X Guzerá
14	14.462	Calcita	488	F	1/2 HVB X Guzerá
15	14.489	Calha	417	F	1/2 HVB X Guzerá
16	14.487	Caldeira	440	F	1/2 HVB X Guzerá
17	15.315	Cantilena	460	F	1/2 HVB X Guzerá
18	15.325	Carícia	450	F	1/2 HVB X Guzerá
19	15.343	Carabina	576	F	1/2 HVB X Guzerá
20	15.886	Dedicação	505	F	1/2 HVB X Guzerá
21	16.943	Dolomita	372	F	1/2 HVB X Guzerá
22	16.630	Descrença	428	F	1/2 HVB X Guzerá
23	10.235	Arangá	540	F	Holandesa (mestiço)
24	16.057	Dádiva	442	F	3/4 HVB X Guzerá
25	17.143	Economia	438	F	3/4 HVB X Guzerá
26	17.491	Efusão	343	F	3/4 HVB X Guzerá
27	17.842	Enseada	325	F	3/4 HVB X Guzerá
28	17.496	Eficácia	390	F	7/8 HVB X Zebu
29	18.513	Facínio	290	M	3/4 HVB X Guzerá
30	18.519	Federado	218	M	3/4 HVB X Guzerá
31	18.523	Fetim	280	M	3/4 HVB X Guzerá
32	18.524	Figo	219	M	3/4 HVB X Guzerá
33	18.716	Figurino	230	M	3/4 HVB X Guzerá
34	18.717	Filete	280	M	3/4 HVB X Guzerá
35	18.738	Flanco	270	M	3/4 HVB X Guzerá
36	18.740	Frade	233	M	3/4 HVB X Guzerá
37	19.065	Flox	205	M	3/4 HVB X Guzerá
38	19.066	Florim	160	M	3/4 HVB X Guzerá
39	19.069	Foguete	157	M	3/4 HVB X Guzerá
40	19.135	Gabarito	200	M	3/4 HVB X Guzerá
41	19.136	Gabinete	165	M	3/4 HVB X Guzerá
42	19.137	Gabirú	150	M	3/4 HVB X Guzerá
43	19.140	Gafo	170	M	3/4 HVB X Guzerá
44	19.139	Gafanhoto	137	M	3/4 HVB X Guzerá
45	19.141	Ghandi	170	M	3/4 HVB X Guzerá
46	19.142	Galato	193	M	3/4 HVB X Guzerá
47	19.146	Gaio	172	M	3/4 HVB X Guzerá
48	19.147	Gajão	194	M	3/4 HVB X Guzerá
49	19.151	Gastão	150	M	3/4 HVB X Guzerá
50	19.205	Gorila	135	M	3/4 HVB X Guzerá
51	19.207	Galão	189	M	3/4 HVB X Guzerá
52	19.228	Granel	151	M	3/4 HVB X Guzerá
53	19.229	Galeão	165	M	3/4 HVB X Guzerá
54	19.230	General	195	M	7/8 HVB X Zebú
55	19.233	Galego	156	M	7/8 HVB X Zebú

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Departamento de Administração
Divisão do Material**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 1-71

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Tomada de Preços n.º 1-71, para fornecimento de pneumáticos e câmaras de ar, para o Serviço de Transportes publicado no Diário Oficial de 12 do corrente, à página 1.202-03. (Dias 16, 17 e 18-2-71)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA N.º 7-71

Nos termos da Resolução número 65-68, artigo 26, §§ 1.º e 4.º, combinada com a decisão normativa de 25 de novembro de 1969 (Diário Oficial de 8-1-70, págs. 163), estão em pauta para julgamento pelo Tribunal os seguintes processos de tomadas de contas:

Relator: Ministro Ewáldo Pinheiro: Proc. n.º 18.545-70.

Responsável: Manoel Afonso Sampaio Ferreira.

Proc. n.º 14.601-69

Responsáveis: José dos Reis, José de Macedo Costa e Francisco Evert de Macedo.

TC. Secretária das Sessões, 9 de fevereiro de 1971. — *Lourival A. Ribeiro*, Secr. das Sessões.

7.ª Diretoria

EDITAL N.º 1-71

Pelo presente Edital ficam intimados os Srs. José Luiz dos Santos, Escrevente-datilógrafo "7" e Odenyr Silvestre Busata, Escriturário "10.B", da Delegacia Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos respectivamente as importâncias de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e Cr\$ 429,52 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos) relativos aos débitos apurados no exercício de 1966, no processo de

alcance n.º TC-13.393-66, a cujos pagamentos acrescidos dos juros de mora foram condenados por Acórdão de 3 de dezembro de 1970, sob pena de cobrança executiva.

Em 10 de fevereiro de 1971. — *Iza dos Santos* — Diretora Respondendo pelo expediente.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EDITAL PARA TOMADA DE PREÇOS

N.º 1/71

TST. 485-71

O Presidente da Comissão de Compras do Tribunal Superior do Trabalho, faz público que até o dia 2 (dois) de março próximo, às 14 (quatorze) horas, no Núcleo do Tribunal, em Brasília — Praça dos Tribunais Superiores — receberá propostas para impressão e confecção da Revista do Tribunal Superior do Trabalho, na conformidade das normas, condições e especificações que se encontram à disposição dos interessados, no mesmo local e na sede do Tribunal, avenida Presidente Antônio Carlos, 251, 10.º andar, sala 1.056, Rio de Janeiro, no horário de 13 (treze) às 16 (dezesseis) horas.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1971. — *Carlos Lopes Araújo*, Presidente da Comissão de Compras.

SOCIEDADES

CENTRO RADIOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de contrato social que entre si fazem Gilvan Juvenal Dutra, brasileiro natural da cidade de Formosa, Estado de Goiás, nascido a 19 de fevereiro de mil novecentos e trinta, casado, médico radiologista, CRM- n.º 359-GO, expedida em 8 de junho de 1959, portador da Carteira de Identidade n.º 915.668, expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 6 de janeiro de 1949, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 307, Bloco K, apartamento 404, e João Luiz Fernandes, brasileiro, natural da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, nascido a 24 de junho de 1941, casado médico radiologista, CRM 643-DF, portador da Carteira de Identidade n.º 202.618, expedida pelo DFSP de Brasília, em 27 de maio de 1970, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 307, Bloco K, apartamento 303 para ajustarem e contratarem, como de fato ajustada e contratada têm, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo Decreto n.º 3.708, de 1.º de janeiro de 1919, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A sociedade girará sob a denominação social "Centro Radiológico de Brasília Ltda." com sede em Brasília-DF, no SHS — Edifício Pioneiras Sociais, loja 03, (fundos), podendo entretanto abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional.

Segunda — A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo

o início de suas atividades a 4 de janeiro de 1971.

Terceira — A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços profissionais no campo de rádio-diagnóstico.

Quarta — O Capital Social será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) dividido em 30 (trinta) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, inscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte maneira: o sócio Gilvan Juvenal Dutra integraliza as 15 (quinze) quotas que subscreve, no montante de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), com filmes para radiografia no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), e com Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) em moeda corrente nacional; o sócio João Luiz Fernandes integraliza as 15 (quinze) quotas que subscreve, no montante de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) com máquinas e equipamentos no valor de Cr\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) e com filmes para radiografias no valor de Cr\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte cruzeiros).

Parágrafo único. Os sócios, de acordo com a lei, limitam sua responsabilidade ao montante do capital social.

Quinta As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sem o expresso consentimento da sociedade cabendo o direito de preferência na aquisição aos outros sócios se assim o desejarem.

Sexta — O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção de suas quotas.

Sétima — A gerência e administração da sociedade caberá a ambos os sócios que assinarão em conjunto ou separadamente, com os poderes que a lei lhes confere, ficando-lhes, entretanto, vedado o uso da firma em negócios estranhos aos interesses sociais.

Oitava — A título de *pro labore*, os sócios terão uma retirada mensal que pode ir até o limite permitido pela lei do Imposto de Renda.

Nona — No caso de falecimento, ou retirada de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá nem se liquidará recebendo os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido, impedido ou retirante os haveres apurados de acordo com o balanço geral a ser levantado na data do evento, sendo pagos 25% (vinte e cinco por cento) do que for apurado, dentro dos 30 (trinta) dias desta data, e o restante em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com início 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

Décima — Para as questões emergentes do presente contrato, fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal.

E por assim estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma que assinam com as testemunhas abaixo declaradas.

Assinatura da firma por quem de direito:

Centro Radiológico de Brasília Limitada. — *Gilvan Juvenal Dutra*.

Centro Radiológico de Brasília Limitada. — *João Luiz Fernandes*.

Brasília, 4 de janeiro de 1971. — *Gilvan Juvenal Dutra*. — *João Luiz Fernandes*.

(N.º 511-B — 11-2-71 — Cr\$ 70,00)

CONTRATO SOCIAL

EETEC — ESCRITÓRIO TÉCNICO CULTURAL LTDA.

Instrumento particular de contrato social que entre si fazem Martha Maria Lima de Pereira Barbosa, brasileira, casada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade número 143.443, expedida pelo DFSP de Brasília, residente e domiciliada nesta Capital na Quadra 708 — Bloco B, casa 19 — HIC-Sul Paulo Barbosa de Souza, brasileiro, casado, professor do ensino médio, Registro F-14.162, portador da Carteira de Identidade n.º 116.868, expedida pelo DFSP de Brasília, residente e domiciliado nesta Capital, na Quadra 708, Bloco B — Casa 19, HIG-Sul e Delfino Domingos Spézia, brasileiro, casado, professor do ensino médio, portador da Carteira de Identidade número 66.090, expedida pelo DFSP de Brasília, residente e domiciliado nesta Capital na Quadra 710, Bloco F — Casa 64, HIG-Sul, para ajustarem e contratarem, como de fato ajustada e contratada têm, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo Decreto n.º 3.708, de 1.º de janeiro de 1919, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A sociedade girará sob a denominação social "EETEC — Escritório Técnico e Cultural Ltda." com sede em Brasília, Distrito Federal, no SHS — Edifício Pioneiras Sociais, sala 503 podendo, entretanto, abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Segunda — A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades a 4 de janeiro de 1971.

Terceira — A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços de orientação técnica e profissional e assessoramento a instituições educacionais, localizadas no Distrito Federal ou em outras unidades da Federação, a professores, estudantes e pais de alunos, a Secretarias de Educação e Cultura dos Estados, territórios e Distrito Federal a empresas industriais e comerciais, incluindo os serviços de planejamento, de contabilidade e estudos econômicos, e os de elaboração e

distribuição de obras técnicas, científicas e culturais.

Parágrafo único. Os serviços serão sempre realizados por profissionais devidamente habilitados no ramo específico da atividade, diretamente ligados à sociedade ou por ela contratados para este fim.

Quarta — O capital social será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) dividido em 10 (dez) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, inscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte maneira: a sócia Martha Maria Lima de Pereira Barbosa integraliza neste ato as 8 (oito) quotas que subscreve, no montante de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), com móveis e utensílios no valor de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos com material de expediente no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) e com 750 (setecentos e cinquenta) exemplares do livro "Português-Madureza" no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); o sócio Paulo Barbosa de Souza subscreve 1 (uma), no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) que integraliza, neste ato, com 250 (duzentos e cinquenta) exemplares do livro "Português-Madureza", no montante de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e o sócio Delfino Domingos Spézia subscreve 1 (uma) quota, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) que integraliza, neste ato, com 250 (duzentos e cinquenta) exemplares do livro "Português-Madureza", no montante de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os sócios, de acordo com a lei, limitam sua responsabilidade ao montante do capital social.

Quinta — As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo o direito de preferência na aquisição aos outros sócios se assim o desejarem.

Sexta — O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção de suas quotas.

Sétima — A gerência e administração da sociedade caberá à sócia Martha Maria Lima de Pereira Barbosa, com os poderes que a lei lhe confere, inclusive, o de constituir procuradores ficando-lhe, entretanto, vedado, o uso da firma em negócios estranhos aos interesses sociais.

Oitava — A título de *pro labore*, a sócia gerente terá uma retirada mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) que poderá ser elevada até os limites permitidos pela Lei do Imposto de Renda.

Nona — No caso de falecimento, impedimento ou retirada de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá nem se liquidará, recebendo os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido, impedido ou retirante os haveres apurados de acordo com o balanço geral a ser levantado na data do evento, sendo pagos 25% (vinte e cinco por cento) do que for apurado, dentro dos 30 (trinta) dias desta data e o restante em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com início 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

Décima — Para as questões emergentes do presente contrato, fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal.

E, por assim estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente em 3 (três vias de igual teor e forma que assinam com as testemunhas abaixo declaradas.

Assinatura da firma por quem de direito: — EETEC — Escritório Técnico Cultural Ltda. — *Martha Maria Lima de Pereira Barbosa*.

Brasília, 26 de janeiro de 1971. — *Martha Maria Lima de Pereira Barbosa* — *Paulo Barbosa de Souza* — *Delfino Domingos Spézia*.

Testemunha: *Alcoforado Lima*. (N.º 510-B — 11-2-71 — Cr\$ 92,00)

FERCAL S. A. — FERTILIZANTES CALCÁRIOS
CGC — MF N° 00016.782 — Inscrição GDF — 111.609

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as disposições estatutárias e legais, temos a satisfação de apresentar e submeter à aprovação de V. Sas. as contas relativas às atividades de n/Emprêsa, durante o Exercício de 1970, devidamente acompanhadas pelo Parecer do Conselho Fiscal. Outrossim ficamos ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que julguem necessários à perfeita compreensão do Relatório. — *Joffre Mozart Parada, Diretor-Presidente.*

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Disponível:			Não Exigível:		
Caixa	4.085,66		Capital	1.440.000,00	
Bancos C/Movimento	331.609,81	335.695,47	Reserva Legal	43.094,54	
Realizável a Curto Prazo:			Res. A. Capital	360.120,82	
Duplicatas a Receber	664.952,16		Res. M. C. Giro	43.460,67	
Existências	157.725,59		Res. Exaustão	864.918,94	
Cauções Financ.	350,00		Cor. M. A. Imob.	7.197,24	
Devedores Diversos	4.610,11	527.637,86	Fundo Deprec.	598.777,88	
Realizável a Longo Prazo:			Prov. D. Duvid.	19.948,56	3.077.016,65
Depósitos em Garantia	3.496,18		Exigível a Curto Prazo:		
Investimentos	180.274,42		Fornecedores	84.388,90	
Nov. cap — C/Ret.	32.687,48		Impostos a Rec.	81.827,97	
I. Fenda — C/Ant.	3.747,87		Cred. Diversos	368,00	
Obr. Reajustáveis	20.142,22		Frete a Pagar	55.375,11	131.060,04
Refl. restamento	48.300,00	298.048,17	Exigível a Longo Prazo:		
Imobilizado:			Financiamentos	843.019,55	
Bens. Móveis	1.228.548,51		Arrend. Novacap	141.813,30	
Veículos	601.173,39		Credores Diversos	4.320,00	489.152,83
Bens. Imóveis	355.036,14		Compensado:		
Marcas Patentes	50,00		Caução Diretoria	4.000,00	
Estu. l. e Proj.	50.742,00	1.235.550,04	Título Cobrança	397.367,64	401.367,64
Resultado Pendente:					4.099.999,18
Caução p/Concorrência		1.100,00			
Compensado:					
Ação Caucionadas	4.000,00				
End. p/Cobrança	397.367,64	401.367,64			
		4.099.999,18			

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" — 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Débito			Crédito	
	Cr\$	Cr\$		Cr\$
Desp. Industriais	3.454.475,09		Receitas Industriais	4.597.742,83
Desp. de Administr.	139.573,98			
Desp. Financeiras	118.050,64		Receitas Financeiras	19.335,65
Desp. Tributárias	170.602,98			
Desp. de Direção	112.636,38	3.995.339,07	Receitas Extraordinárias	28.477,39
Resultados:				4.645.555,87
Reserva Legal	32.510,84			
Res. A. de Capital	351.763,83			
Res. M. C. Giro	43.460,67	650.216,80		
Dividendos	222.481,46	4.645.555,87		

Balanço Geral de Demonstração Lucros e Perdas, transcritos às páginas ns. 259-261 do Livro Diário n° 4 registrado na J. C. D. F. sob número 11.521. — *Joffre M. Parada, Diretor-Presidente.* — *Geraldo Dias, Diretor.* — *José M. T. de Oliva, Diretor.* — *J. Abílio D. Nascimento, Diretor-Superintendente.* — *Valdeci J. Oliveira — CRC/DF — P. 316.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Fercal S. A. Fertilizantes Calcários, no uso de suas atribuições legais, convocados especialmente para exame do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de "Lucros e Perdas" e demais documentos da gestão administrativa do Exercício de 1970 são de Parecer favorável à aprovação pela Assembléia Geral.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1971. — *Kleber Farias Pinto.* — *Hamilton Pereira.* — *Miguel Gonçalves Fernandes.*

(N° 533-B — 12.2.71 — Cr\$ 280,00).

BANCO NOBRE DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 24-11-69, exarado no processo n.º 1208-69 e publicado no Diário Oficial da União de 1-12-69, aprovou o aumento de capital Cr\$ 1.570.000,00 para NCr\$ 4.285.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco Nobre de Minas Gerais S.A. com sede no Rio de Janeiro (GB), na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 30-8 e 19-11-69. E, por ser verdade, eu *Sandra Maria Souza Ximenes*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho Gouveia em 3 de dezembro de 1969. (Autorização do Banco do Estado da Guanabara n.º 36-71)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

THE COCA-COLA EXPORT CORPORATION

CERTIDÃO

Certifico que The Coca-Cola Export Corporation, arquivou nesta Junta sob o n.º 40.793, por despacho de 15 de janeiro de 1971, a fôlha do Diário Oficial da União de 17.12.70, que publicou o Decreto n.º 67.816, de 15.12.70, que autorizou a sociedade em epígrafe a continuar funcionando no País com o Capital aumentado de Cr\$.. 20.000,00 par Cr\$ 5.145.752,00, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 15 de janeiro de 1971. Eu, *Yacy Ximenes de F. Torres*, escrevi, conferi e assino: *Yacy Ximenes de F. Torres*. Eu, Secretário

Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Manoel Lopes Barreto Vianna*. (N.º 1.381 — 9.2.71 — Cr\$ 15,00)

CIDADE DE SAO PAULO S. A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

CERTIDÃO

Certifico, por despacho exarado pelo Sr. Secretário Geral desta Junta na petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob n.º 87-71, que a firma: "Edalbrás" S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos": alterada para: "Cidade de São Paulo S. A., Crédito, Financiamento e Investimentos" com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob o número 301.860 por despacho da Junta Comercial em sessão de 23.9.665. Consta de nosso assentamentos como último arquivamento e documento sob n.º 448.065 em sessão de 29.12.970: D. O. U. de 12.11.970 publicando Certidão do Banco Central, aprovando a elevação do capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.400.000,00 como o deliberado em ata extraordinária de 28.4.970: do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de janeiro de 1971. Eu, *Therézinha Santiago*, escrivão nível I, a datilografei, conferi e assino: *Therézinha Santiago*. Eu, *Santa de Souza Queiroz*, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Santa de Souza Queiroz*.

Visto: — *Perceval Leite Britto* — Secretário Geral. (N.º 522 — 12.2.71 — Cr\$ 20,00)

Senador Dantas, 76 conjuntos 1005-6 — Edifício Brandão Magalhães — Centro — Guanabara. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1971. — Prof. *Domingos Maia*, Presidente. — Prof. *João Nilo Pinto*, Secretário de Finanças. (Dias 17 18 e 19-12-71) (N.º 5.751 — 11-2-71 — Cr\$ 165,00)

AGUIA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convidados os acionistas da Águia S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 6 de março de 1971, às 10 horas, em sua Sede no SCRS — quadra 505 — Bloco A — sobrelas 13 e 14 — Brasília (DF), para deliberarem e decidirem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Apreciação do Balanço e conta de Lucros e Perdas, do exercício de 1970;
- b) Eleição de Diretor e dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 12 de fevereiro de 1971. — *Armando Rodrigues Carneiro*, Diretor-Presidente. — *Antero Carvalho*, Diretor. — *Mauro Rodrigues da Cunha*, Diretor. (N.º 542-B — 15.2.71 — Cr\$ 39,00). Dias: 17, 18 e 19-2-71.

AGUIA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convidados os acionistas da Águia S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 6 de março de 1971, às 12 horas, em sua sede no SCRS — quadra 505 — Bloco A — sobrelas 13 e 14 — Brasília (DF), para deliberarem e decidirem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social, de Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, mediante a emissão de 200.000 ações ordinárias nominativas, transferíveis por endosso, com aproveitamento de parte do saldo existente de parte do saldo existente em "Lucros e Perdas", no montante de Cr\$ 132.000,00 e subscrição em dinheiro, no ato, de Cr\$ 68.000,00, e consequente alteração do Art. 7º do Estatuto Social;
- b) Alteração dos Arts. 16 e 23 do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 12 de fevereiro de 1971. — *Armando Rodrigues Carneiro*, Diretor-Presidente. — *Antero Carvalho*, Diretor. — *Mauro Rodrigues da Cunha*, Diretor. (N.º 543-B — 15.2.71 — Cr\$ 48,00).

LAURO FARIA S.A. - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

C.G.C. (M.F.): 00.001.875

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembleia-Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social, sita no Setor CR, Quadra 515, Bloco B, números 35 e 39, Zona Sul, em Brasília, Distrito Federal, no dia 17 de março de 1971, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e respectivo Parecer

do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970;

- b) destinação dos lucros e reservas;
- c) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1971, e fixação de seus honorários;
- d) outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, 15 de fevereiro de 1971. — *Lauro Faria Júnior*, Diretor Vice-Presidente. (Dias: 17, 18 e 19-2-71). (N.º 544-B — 15-2-71 — Cr\$ 45,00)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DA GUANABARA

O Sindicato da Indústria de Águas Minerais do Estado da Guanabara, pelo presente, convoca os seus associados, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 1º (primeiro) de março do corrente ano, às 16 horas em primeira convocação e, se não houver "quorum", às 16,30 horas em segunda, em sua sede social, na rua Santa Luzia, 685 — 4º andar, para discutir e deliberar sobre a extensão da base territorial para nacional.

Rio de Janeiro — *Cylio da Gama Cruz*, Presidente. (N.º 5.952 — 12.2.71 — Cr\$ 45,00) (Dias: 17, 18 e 19-2-71)

COMPANHIA AUXILIAR DE PRODUÇÃO DE INSUMOS PARA A AGRICULTURA DE BRASÍLIA CAPIA/BR — EM LIQUIDAÇÃO

C.G.C. — MF: 00.040.386

Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Pelo presente Edital ficam os senhores acionistas da Cápia/BR convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de fevereiro do corrente ano, às 9 (nove) horas, no Edifício Antônio Venâncio da Silva, setor comercial, nesta capital, para tratar dos assuntos constantes da seguinte ordem do dia:

- 1) Apreciação do balanço de encerramento;
 - 2) Relatório do Liquidante;
 - 3) Prestação de contas do Liquidante, e
 - 4) Assuntos Gerais.
- Brasília, 16 de fevereiro de 1971. — *José Luiz Cerqueira Lima Rocha*, Liquidante. (N.º 554-B — 16-2-71 — Cr\$ 45,00) (Dias: 17, 18 e 19-2-71)

FEDERAL DE SEGUROS S. A.

C.G.C. — 33.928.219

Aviso

Comunicamos que se acham à disposição dos Acionistas, em nossa Sede Social, à rua Santa Luzia, 732 — 9º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1970, quais sejam:

- a) Relatório da Diretoria
 - b) Balanço Geral do Exercício
 - c) Demonstração da Conta de Lucros e Perdas
 - d) Parecer do Conselho Fiscal
- Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1971. — *Nadir Rodrigues Pereira*, Diretor-Presidente. (N.º 560-B — 16.2.71 — Cr\$ 45,00) (Dias: 17, 18 e 19-2-71)

COOPERATIVA HABITACIONAL SANTOS DUMONT, DOS SUBOFICIAIS, SARGENTOS E CIVIS DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA

Autorização n.º 5 BNH — DF

Convocação

Ficam convidados os Senhores Associados para a Assembleia-Geral Ordinária a realizar-se, às 14.00 horas do

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO

Eu, Dr. *Ésio Mário* declaro haver-se extraviado o meu diploma de Médico, registrado sob o número 42.005, no livro M-1, fôlha 359 — Processo n.º 3.621-70 expedido pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, no dia 15 de dezembro de 1969.

São Paulo, 9 de fevereiro de 1971. — *Ésio Mário*. (Dias: 17, 18 e 19-2-71) (N.º 538-B — 15-2-71 — Cr\$ 21,00)

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Contribuição Sindical de 1971

Para todos os estabelecimentos de ensino de quaisquer níveis, inclusive Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), FGV, SENAI e SENAC.

Cumprindo o que estabelece o artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, esta Federação (FITEE) participa aos Senhores Diretores de Estabelecimentos de Ensino Primário Secundário, Artes, Comercial, Técnico Profissional, Superior, Cursos de Corte e Costura, Datilografia, Vestibulares, Rádio Eletrônica, Televisão, e todos os demais cursos, Fundações que se dedicam ao ensino, regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como às Entidades em epígrafe (CNEC, FGV, SENAI e SENAC), que já foram expedidas as guias de Recolhimento da Contribuição Sindical, relativas aos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de todas as categorias e níveis.

O referido recolhimento é relativo ao exercício de 1971, e deverá ser

descontado no mês de março na forma estabelecida pelo Artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei n.º 4.589-64 devendo ser recolhido, preferencialmente, nas Agências do Banco do Brasil S.A., Caixas Econômicas Federais, até o dia 30 de abril próximo vindouro, de conformidade com o Decreto número 36.818, de 25 de janeiro de 1955.

Outrossim, lembramos que os referidos descontos serão equivalentes a 1 (um) dia de trabalho do salário total, ou seja, parte fixa e mais as comissões a quaisquer títulos que integrem a remuneração percebida pelos empregados no mês de março.

Lembramos também às supracitadas Instituições que ainda não recolheram as Contribuições Sindicais de 1967, 1968, 1969 e 1970 que estão incurso na Portaria Ministerial n.º 99, de 2 de outubro de 1965 e na Portaria 117, de 13 de novembro de 1956, combinadas com o Decreto n.º 57.146 de 1 de novembro de 1965 (atualizam muitas previstas na Legislação do Trabalho, conforme o disposto no Artigo 9º, da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964).

Além da correção monetária prevista no Decreto n.º 57.146-65, ao pagamento efetuado fora de prazo, será acrescida multa de 10% (dez por cento) segundo a Lei n.º 4.589-64 combinada com o Artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho e mais a aplicação das penalidades previstas no Artigo 606 da Consolidação das Leis do Trabalho, e nas referidas Leis.

Aos Senhores diretores de estabelecimentos de ensino que não receberam até 5 de março de 1971 as respectivas guias de recolhimento da Contribuição Sindical, solicitamos dirigirem-se à FITEE, no horário de 9 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados no seu endereço, à Rua

dia 6 de março de 1971, na sede do IBES, Av L-2 Sul, para, na forma do Estatuto Social, julgar os atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1970 e eleger o Conselho Fiscal, para o período março de 1971 a março de 1972.

A Assembléia realizar-se-á, às 14:00 horas em primeira convocação, com dois terços dos associados no mínimo; às 15:30 horas em segunda convocação, com a metade e mais um dos associados; e às 16:00 horas, em terceira e última convocação, com dez (10) associados, no mínimo.

Acham-se à disposição dos Senhores Associados, na sede da Cooperativa, os Livros Contábeis e demais documentos a que se refere o artigo 17 do Estatuto Social.

Brasília — Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1971. — *Theophanio Rocha de Oliveira*, Diretor Presidente.

Dias: 15 — 16 e 17.

(Nº 515-B — 11-2-1971 — Cr\$ 54,00)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Convocação

O Presidente do Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de Ar para Veículos do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais e pela legislação sindical vigente, — convoca as empresas associadas à Entidade, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 9 de março de 1971, às 15 horas, na sede social sita à rua Barão de Iapetitinga, 297, 4º andar, con-

junto 405, nesta Capital a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

a) Autorizar o pedido de extensão de base para todo o território nacional de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, e as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a respeito;

b) Outorgar à Diretoria da Entidade plenos poderes para tratar com as autoridades da ampliação de base e medidas conexas;

c) Aprovar alterações dos Estatutos Sindicais da Entidade;

d) Assuntos administrativos.

Não estando presentes na hora acima indicada, 2/3 (dois terços) do número total dos associados quites e em condições de votar a Assembléia será instalada, duas horas após, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

São Paulo, 9 de fevereiro de 1971. — *José Martins Pinheiro Neto*, Presidente.

Dias: 16, 17 e 18-2-71.

(Nº 525-B — 12.2.71 — Cr\$ 68,00).

DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS — S. A. — DISBRAVE

AVISO

A Diretoria da Distribuidora Brasília de Veículos, S. A. — Disbrave comunica que se encontram à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, sita à Quadra 503 Conjunto "A S. E. P. — Norte — Brasília — Distrito Federal, os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício de 1970;

b) Cópia do Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", com parecer do Conselho Fiscal.

Brasília, 10 de fevereiro de 1971. — *Orlando Vicente Antonio Taurisano*, Diretor Superintendente.

Dias: 16, 17 e 18-2-71.

(Nº 519-B — 11.2.71 — Cr\$ 42,00).

DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS, S. A. — DISBRAVE

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam os senhores acionistas da Distribuidora Brasília de Veículos, S. A. — Disbrave, convidados para

se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social, sita à Quadra 503 Conjunto "A" S. E. P. — Norte, Brasília — Distrito Federal, no dia 15 de março de 1971, às 14:00 horas, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas do exercício de 1970, com parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal e, fixação, dos respectivos honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 10 de fevereiro de 1971. — *Orlando Antonio Vicente Taurisano*, Diretor Superintendente.

Dias: 16, 17 e 18-2-71.

(Nº 520-B — 11.2.71 — Cr\$ 42,00).

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem

Comissão Permanente de Concorrências

TOMADA DE PREÇOS Nº 3-71

Edital: — A disposição dos interessados na Comissão Permanente de Concorrências, no 2º (segundo) andar do Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Arcas Isoladas Norte, Lote "C", em Brasília, Distrito Federal.

Objeto: — Projeto e construção de uma ponte de concreto armado, no Distrito Federal, na rodovia DF-8, sobre o Rio Descoberto, com vão total de 54,00m (cinquenta e quatro metros).

Data da realização — 2 (dois) de março de 1971, às 14:00 (quatorze) horas.

Brasília, 15 de fevereiro de 1971. — *Aparício Ferreira de Bastos*, Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Concorrências — DER-DF.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.037

Preço Cr\$ 2,00.

A VENDA,

Na Granelaria

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

[Na sede do D.I.N.]

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,80.